

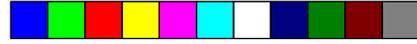
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

O ALFERES



VOLUME 22 - NÚMERO 62 - JULHO/DEZEMBRO 2007





ISSN 0103-8125

O ALFERES

Revista da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Volume: 22

Número: 62

Julho/Dezembro: 2007

Periodicidade: semestral

ADMINISTRAÇÃO

Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Polícia Militar

Rua Diábase, 320 - Prado

Belo Horizonte - MG

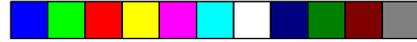
CEP 30.410-440

Tel: (0xx31) 2123-9513

Fax: (0xx31) 2123-9512

E-MAIL: cpp@pmmg.mg.gov.br

O Alferes	Belo Horizonte	v. 22	n. 62	p. 01-138	Julho/Dezembro 2007
-----------	----------------	-------	-------	-----------	---------------------



Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Pidese canje.

On demande l'échange.

We ask for exchange.

Si richiere lo scambio.

O Alferes, nº 1

1983-

Belo Horizonte: Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da PMMG.

Semestral

Quadrimestral (1983 - 1985) trimestral (1986 - Jun./2000)

semestral (jul./2000 -)

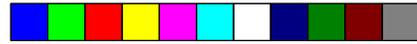
Publicação interrompida de jan./95 a dez./96, jul./98 a dez./99, jul./01 a jun./02 e de jan. a dez./03.

ISSN 0103-8125

1. Polícia Militar - Periódico I. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

CDD 352.205

CDU 351.11 (05)



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....7-8

INFORMAÇÃO

O MEDO DO CRIME

George Felipe de Lima Dantas

Annik de Persijn

Álvaro Pereira da Silva Júnior 11-49

A LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA E O CONCEITO DE AUTORIDADE POLICIAL

Elias Perpétuo Saraiva 51-76

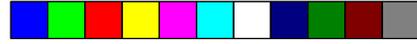
A APLICAÇÃO DO CONTROLE ESTATÍSTICO DE PROCESSOS - CEP NO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DA INCIDÊNCIA DE CRIMES VIOLENTOS

André Márcio Alves Rodrigues 77-105

O USO DA TELEFONIA MÓVEL DE EMERGÊNCIA NAS FRAÇÕES DESTACADAS DA 2ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR

Francisco Bernardino de Paiva 107-132

NORMAS EDITORIAIS.....133-138



APRESENTAÇÃO.

O Número 62 da Revista *O Alferes* (volume 22, julho/dezembro de 2007) injeta excelente vigor nas realizações pesquísicas do Sistema de Educação de Polícia Militar de Minas Gerais desenvolvidas pela respectiva Academia de Polícia Militar, graças aos eixos deontológicos atribuídos ao Centro de Pesquisa e Pós-graduação, e avaliadas por este Conselho Editorial, em regime acadêmico da Revisão de Pares.

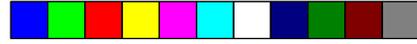
Trata-se de valiosa publicação indispensável ao progresso e consolidação das Ciências Militares da Polícia Ostensiva — Área de Defesa Social, com quatro textos.

Ei-los:

1. *O Medo do Crime*, pelo Tenente-Coronel PMDF George Filipe de Lima Dantas, Bacharel em Fisioterapia Annik de Persijn e Mestre em Psicologia Álvaro Pereira da Silva Júnior, sobre Dano Psíquico, Medo do Crime, Políticas de Segurança Pública e Prevenção Criminal;

2. *A Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e o Conceito de Autoridade Policial*, pelo Tenente-Coronel PMMG Elias Perpétuo Saraiva, sobre Termo Circunstanciado de Ocorrência, Eficiência da Administração Pública, Inovações decorrentes da Lei dos Juizados Especiais, Eficácia dos Recursos Policiais em Municípios Desprovidos de Agentes Públicos da Polícia Judiciária, e Conceito de Autoridade Policial;

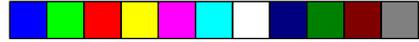
3. *Aplicação do Controle Estatístico de Processos — CEP no Diagnóstico de Prevenção da Incidência de Crimes Violentos*, pelo Capitão PMMG André Márcio Alves Rodrigues, sobre Qualidade Sociojurídica da Aplicação do Controle Estatístico de Processos — CEP e sua eficácia em Proveito da Preservação da Ordem Pública, Criminalidade Violenta, e Autenticidade e Legitimidade do CEP;



4. O Uso da Telefonia Móvel de Emergência nas Frações Destacadas da 2ª Região da Polícia Militar, pelo Capitão PMMG Francisco Bernardino de Paiva, sobre Telefonia Móvel, Emergências Policial-Militares em Destacamentos e Subdestacamentos de Polícia Militar, Aperfeiçoamento Operacional de Serviços Afetos à Polícia Militar, e Eficiência do Servidor Policial-Militar e Eficácia dos Meios e Técnicas de Telefonia Móvel em Favor do Desempenho Policial-Militar.

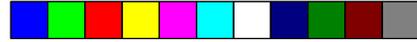
Este Conselho Editorial satisfaz-se com a qualidade exemplar dos textos publicados neste Número da prestigiosa e respeitável Revista *O Alferes*, e cumprimenta os respectivos Autores e o Centro de Pesquisa e Pós-graduação, particularmente os elevados Servidores da respectiva Seção de Pesquisa, pela preciosa colaboração epistêmica oferecida à grandeza pública da Polícia Ostensiva.

O Conselho Editorial.



INFORMAÇÃO





O MEDO DO CRIME

GEORGE FELIPE DE LIMA DANTAS

Tenente-Coronel QOR PMDF; Mestre e Doutor em Educação em formação pela pela “The George Washington University” de Washington, D.C., EUA.

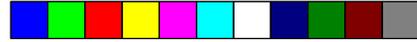
ANNIK DE PERSIJN

Graduanda em Direito - (UniEuro-DF); Pós-graduanda em Gestão da Segurança Pública e Privada (UnIDF) e Bacharel em Fisioterapia (Universidade Católica de Brasília - UCB).

ÁLVARO PEREIRA DASILVA JÚNIOR

Bacharel em Psicologia (Centro Universitário de Brasília - UniCEUB); Mestre em Psicologia (Universidade de Brasília - UnB).

Resumo: *Determinados fatores podem contribuir para o estabelecimento do chamado “medo do crime”. Tal medo pode ser controlado por diferentes órgãos de governo, incluindo aqueles que tratam de serviços sociais, saneamento básico, saúde, bem como segurança pública. Pesquisas realizadas por neurocientistas demonstram que certos padrões de reação ao medo são organizados de maneira autônoma ou inconsciente pelo sistema nervoso central. Por outro lado, para neutralizar o medo, uma vez ele instalado, é necessário o concurso de processos cognitivos ou conscientes. A comunicação social e seus programas de informação pública fazem parte disso, na conscientização coletiva sobre o “medo do crime”. As Teorias da Prevenção Criminal Situacional, em seu desenvolvimento atual, precisam ser identificadas e conhecidas, na medida em que podem informar políticas públicas de controle do “medo do crime”, sentimento derivado da insegurança, com potencial impacto sobre a qualidade de vida individual e coletiva. De acordo com a literatura, a gestão da segurança pública pode utilizar potenciais instrumentos de controle do “medo do crime”, entre eles os programas de “gestão comunitária da segurança pública” com foco na prevenção criminal e os programas de “informação pública” voltados para o provimento regular de conhecimento e conseqüente conscientização da população sobre o crime e a violência. Entre tais instrumentos, estaria a difusão regular, responsável, criteriosa e oportuna de indicadores, construídos a partir de registros de dados constantes de boletins de ocorrências policiais envolvendo crimes*



O medo do crime

violentos e registros médicos de mortes violentas por causas externas, coletados, organizados, mantidos e custodiados por órgãos da gestão da segurança e da saúde públicas.

Palavras-Chave: *Dano Psíquico; Medo do Crime; Políticas de Segurança Pública; Prevenção Criminal.*

1 INTRODUÇÃO

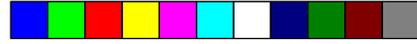
“Não existe nada na vida para ser temido, senão apenas para ser entendido”

(Marie Curie - Prêmio Nobel de Física de 1903 e Química de 1911).

O “medo do crime” é uma sensação bastante referida nos dias atuais. Ele reflete uma angústia individual, algumas vezes expandida à comunidade como um todo, diante do fenômeno de uma criminalidade rampante, aparentemente fora do controle, e do estado coletivo de insegurança que dele pode passar a decorrer. Tal situação incide sobre o Brasil e outros países, já que, segundo estudo realizado sob os auspícios da Organização das Nações Unidas (ONU, 1999), “Não interessa em que parte do mundo, em um período de cinco anos, dois de cada três habitantes das grandes cidades globais serão vítimas de algum crime pelo menos uma vez”.

O medo é uma sensação incômoda para a maioria dos indivíduos. Entretanto, conforme aponta Dantas, no texto Segurança, medo e informação pública (2006), “o medo pode ser algo saudável ou doentio”. Segundo ele, o medo é saudável quando induz a adoção de hábitos e o estabelecimento de posturas defensivas no sentido da prevenção de ameaças, tendo em vista, em última instância, a própria autopreservação¹. O medo, no entanto, passa a se tornar algo patológico

¹ Autopreservação, autocuidado, autoproteção e expressões similares foram originalmente agrupadas por Freud, como instinto de autopreservação ou instinto do ego. Ele referiu tais expressões como sendo “instintos que servem para a preservação do indivíduo” em oposição “àqueles que servem para a sobrevivência da espécie” (1913, p. 182). (KHANTZIAN; MACK, 1983, p.182).



George Felipe de Lima Dantas *et al*

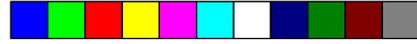
ou doentio ao traduzir uma angústia exacerbada e injustificada, caracterizada pela ausência de correlação direta entre ele e a incidência real e objetiva do perigo ou sua ameaça no local e momento histórico considerados.

Existem diversos fatores que contribuem para potencializar o “medo do crime”, tais como: residir em uma região violenta; já ter sido vítima de algum crime; vulnerabilidade; isolamento social; desinformação ou má informação². Kofi Annan (Unesco, 2000), então Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), no tocante à desinformação ou má-informação, aponta:

É em um período de conflito que o dever de prover informação independente e pluralista, por parte da mídia, torna-se mais importante do que nunca. Isso pode ajudar a evitar as piores atrocidades. No início de um conflito, uma imprensa livre e independente facilita a transição, de um estado de desconfiança e medo, a um clima propício ao diálogo, já que o público pode assim pensar livremente e basear suas opiniões sobre os fatos.

Assim, é fato que o “medo do crime” causa um impacto negativo na qualidade de vida dos indivíduos e das comunidades, podendo, por isso mesmo, trazer conseqüências individuais, coletivas, políticas e econômicas significativas. Entre elas, vale citar, o dano psíquico; o abandono e esvaziamento demográfico de certas regiões; a descrença pública no Estado e nas autoridades da justiça e da gestão da segurança pública; a desvalorização imobiliária e conseqüente diminuição ou mesmo cessação do turismo local, bem como a perda econômica correspondente em termos de geração de renda. Tudo isso

² Desinformar é informar mal ou omitir informações. Lewincamp, em depoimento nas Audiências Suplementares para Elaboração do Orçamento do Comitê de Legislação para Relações Internacionais, Defesa e Comércio Exterior da Austrália (Comitê Oficial Hansard), em 5 de novembro de 2003, aponta: “Algumas vezes a desinformação é muito óbvia e pode ser claramente identificada, como tal, rapidamente. Em outras ocasiões, conforme declarei, isso requer uma checagem cruzada diante de outras peças de informação, antes que se possa fazer um juízo rigoroso. Eu não pretenderia, aqui, que tenhamos detectado cada peça de desinformação recebida”. (COMMONWEALTH OF AUSTRALIA. FAD&T, 2003).



O medo do crime

termina por mobilizar a opinião pública, inclusive com a participação da mídia, que passa a pressionar as autoridades responsáveis pela gestão da segurança pública, no sentido da adoção de medidas efetivas de controle da criminalidade e neutralização ou cessação do “medo do crime”.

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O MEDO DO CRIME

O medo pode ser entendido como uma sensação de ansiedade que produz um estado de alerta em face de uma percepção de risco ou perigo iminente. Tal percepção tanto pode estar baseada em fatores reais quanto imaginários. O medo também pode ser emblemático, desencadeado por determinadas condições, objetos, pessoas ou situações representativas de risco ou perigo. Além disso, ele se manifesta em diferentes intensidades (FEAR, 2006).

Assim, o “medo do crime” pode ser considerado como uma reação emocional caracterizada pela percepção de perigo e conseqüente ansiedade produzida por sua ameaça remota ou iminente, indicada por fatores percebidos no ambiente, tais como a notícia de ocorrência de homicídios, estupros, arrombamentos, agressões físicas etc. (COUNCIL, 1995 *apud* JOHN HOWARD SOCIETY OF ALBERTA, 1999).

Segundo aponta o Comitê Europeu sobre Problemas Criminais – (European Committee on Crime Problems - ECCP, 2003), o “medo do crime” diz respeito, essencialmente, ao medo da ocorrência de certos delitos, caso, por exemplo, dos homicídios, delitos sexuais, arrombamentos e lesões corporais. Normalmente, a sensação individual de medo em relação à maioria dos outros delitos não corresponde ao medo ou à ansiedade vis-à-vis determinados tipos penais específicos. Assim, ela tem relação com delitos cuja natureza difere, por exemplo, dos chamados crimes do “colarinho branco”³.

³ Edwin Hardin Sutherland (1883-1950) introduziu o conceito de “crime do colarinho branco” em 1939, durante seu discurso de posse na presidência da Associação Americana de Sociologia. Segundo ele, o “crime do colarinho branco” é um delito cometido por alguém supostamente respeitável e que detém status em sua área profissional. Tal idéia de delinquência específica, imediatamente tornou-se popular entre pesquisadores e autoridades de governo. O conceito era revolucionário, na medida em que estendia a idéia da criminalidade além da sua ocorrência “mundana” nas ruas. (WONG, 2006).



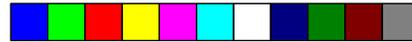
George Felipe de Lima Dantas *et al*

Destarte, é possível compreender que certos crimes causem maior impacto individual ou coletivo, sob a forma de medo, o que pode produzir significativas implicações psíquicas, no plano individual, bem como sociais, políticas e econômicas na perspectiva coletiva.

Os crimes violentos podem ser determinados a partir da identificação de tipos penais específicos na legislação de cada sociedade. Como regra geral, os crimes são considerados violentos quando envolvem o uso da força física, ou sua ameaça, sobre as vítimas finais ou potenciais. A categoria engloba tanto os crimes cujo objetivo é o próprio ato violento, como ocorre no homicídio, quanto o seu uso instrumental, como ocorre no estupro ou no roubo. Um crime violento pode ser cometido com ou sem o emprego de armas (VIOLENT CRIME, 2006). A esse respeito, a legislação norte-americana refere uma tipificação penal denominada “*strong arm robbery*”, que literalmente pode ser traduzida como “roubo a braço forte”. Tal tipo penal violento, portanto, pode ser cometido sem a utilização de arma branca (cortante), de fogo ou de qualquer outro instrumento, mas com o concurso exclusivo da força física.

De acordo com o Bureau Federal de Investigação (Federal Bureau of Investigation - FBI, 2006) dos Estados Unidos da América (EUA), são considerados crimes violentos, dentre outros, os homicídios, estupros e roubos. Foi justamente o alto índice de crimes violentos nos EUA, lá incidindo na década de sessenta, que levou o governo norte-americano a realizar estudos sistemáticos sobre vitimização, o “medo do crime” inclusive. Isso marca o nascimento de estudos sobre o tema, com a realização de pesquisas de opinião, surveys oficiais periódicas sobre a questão. A partir de então, o chamado “medo do crime” passa a ser mais discutido em outros países e em diferentes círculos acadêmicos.

Parece que o debate devidamente informado sobre o “medo do crime”, no mundo como um todo, ainda não recebe a mesma atenção que seus efeitos. Pesquisas regulares sobre a questão são realizadas em países anglo-saxônicos, nomeadamente, Austrália, Canadá, EUA



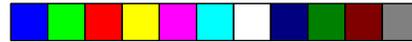
O medo do crime

e Reino Unido (Inglaterra). Tais estudos produzem dados estatísticos, informações e indicadores periodicamente divulgados, com a finalidade de buscar determinar não somente a etiologia ou causa do medo, mas também as estratégias que podem ser utilizadas para a redução dessa sensação de insegurança individual, eventualmente transposta para o plano social ou coletivo.

No Brasil, pesquisas oficiais sobre segurança pública em geral e acerca do “medo do crime”, em particular, ainda são escassas. Contudo, existem algumas delas sendo desenvolvidas por pesquisadores independentes ou do ambiente acadêmico e que fazem referência direta ou indireta ao “medo do crime”. Uma dessas obras mais recentes é a de Rolim (2006). O autor afirma, em entrevista concedida ao jornalista Magno (2006), que “Americanos e britânicos são responsáveis pela maior parte da bibliografia mundial sobre segurança pública”. Refere-se ainda à pequena produção acadêmica sobre a segurança pública brasileira. Compara tal realidade à já existente tradicionalmente nos países de origem anglo-saxônica, incluindo África do Sul, Austrália, Canadá, EUA, Inglaterra e Nova Zelândia.

Rolim *apud* Magno (2006) enfatiza que “Os estudos mostram que o crime, as polícias e os sistemas de justiça criminal se parecem muito em todos os lugares”. Uma importante conclusão do estudo aponta: “A polícia terá mais chances de reduzir as taxas de criminalidade se concentrar suas atenções em áreas de risco, em determinados horários, no perfil de certos infratores potenciais e no perfil das vítimas”. Parece que aquele autor refere algo congruente com as Teorias da Prevenção Criminal Situacional (TPCS) e que orientam o presente trabalho no que tange à compreensão e ao possível manejo preventivo do “medo do crime”, bem como seu controle pela gestão dos setores da segurança e saúde públicas.

De maneira geral, as TPCS estão centradas na redução das oportunidades para o cometimento de crimes, bem como na idéia, para o potencial delinqüente, de que talvez o “crime não compense o risco do seu cometimento”. Isso faz com que sua consecução seja tida



George Felipe de Lima Dantas *et al*

como mais difícil e arriscada e, portanto, menos vantajosa ou até mesmo não-compensadora. De tais teorias deriva, por exemplo, a prática de conceber edificações e vias públicas levando em conta a segurança, bem como aplicar medidas simples e de bom senso em aspectos tão mezinhos como a iluminação e a limpeza pública, de tal sorte que os membros das comunidades possam sentir-se mais seguros em locais claros e de visão desimpedida de lixo e entulho.

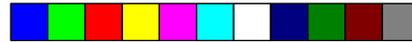
As TPCS, obviamente, dão uma considerável abrangência temática às questões de segurança pública. Tal perspectiva está compatível com a visão interdisciplinar cognitiva e intersetorial de gestão, no tocante às políticas públicas para o setor, que modernamente é atribuída ao crime, aos criminosos e a questões conexas. A própria noção de que a segurança é “responsabilidade de todos”, tema incluído na Constituição Federal de 1988 (2005), é assim apontada no texto daquela Carta Magna, em seu artigo 144: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”. Tal afirmação é compatível com as TPCS já que, de acordo com elas, outras instituições governamentais, não apenas a polícia, devem também engajar-se na questão ampla e intersetorial que é a gestão da segurança pública. Ou seja, “policiamento”, em seu significado mais amplo, não é uma atividade exclusiva daquelas organizações que se convencionou chamar, estrita e legalmente, no Brasil, de “instituições policiais”.

As Teorias da Prevenção Criminal Situacional (TPCS) incluem a Teoria da Criminologia Ambiental (TCA), a Teoria da Opção Racional (TOR) e a Teoria das Atividades de Rotina (TAR).

2.1 Teorias da Prevenção Criminal Situacional (TPCS)

2.1.1. A Teoria da Criminologia Ambiental (TCA)

A Teoria da Criminologia Ambiental trata, entre outros objetos, dos padrões do fenômeno da criminalidade, tendo em conta o espaço urbano e o impacto das suas variáveis estruturais constituintes sobre as percepções e ações de potenciais vítimas e criminosos. Abordagens



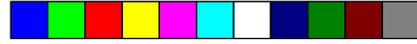
O medo do crime

da TCA incluem as percepções e respectivas respostas em relação a estereótipos da insegurança, caso do “beco sem saída”, da “rua escura”, do momento do fim do dia em que “tudo fica deserto” etc. A teoria tem em Brantingham e Brantingham (1991) e Verma e Lodha (2002) alguns de seus proponentes contemporâneos.

De acordo com o arcabouço teórico construído pela Criminologia Ambiental, o fenômeno da criminalidade é analisado pela TCA em cinco dimensões: (I) o espaço urbano (incluindo topografia, edificações e vias); (II) a dimensão temporal (estação do ano, dia da semana e horário); (III) a norma penal aplicável; (IV) o delinqüente e (V) o “alvo” (coisa ou pessoa). Conforme tal formulação, a convergência dos cinco fatores ou dimensões é condição necessária para a ocorrência do crime. A teoria afirma, assim, uma natureza multidimensional do crime, interdisciplinar cognitivamente, ao mesmo tempo que intersetorial no que tange à gestão pública da questão.

Na atualidade, a utilização de Sistemas de Informação Geográfica (“*Geographic Information Systems*” - GIS), automatizados para “mapear o crime”, marca uma nova fase da criminologia ambiental, compatível com o uso intensivo da Tecnologia da Informação (TI) também em várias outras áreas da produção de conhecimento. A TCA dá visibilidade a aspectos do fenômeno da criminalidade relacionados com formas de uso do solo, dinâmica do trânsito e fluxo de pessoas, bem como movimentos realizados por potenciais vítimas e criminosos ao longo do dia. Já existem, para tanto, sistemas capazes de produzir animações gráficas mostrando a evolução da incidência de um ou mais tipos penais ao longo do tempo e do espaço geográfico de uma determinada região.

A TCA tem sua origem e seu desdobramento no espaço urbano consolidado do século XIX, fase histórica de ascensão da era da industrialização surgida na Europa no século anterior àquele, e momento de referência para o conseqüente fenômeno de intensificação da urbanização pós-moderna que segue em desdobramento nos dias atuais. O exemplo acima de mapeamento criminal dinâmico, concebido



George Felipe de Lima Dantas *et al*

em 2002, é referente ao Departamento de Polícia Metropolitana de Londres, historicamente conhecido como “*Scotland Yard*”, estabelecido em 1829, referência mais antiga entre as organizações policiais contemporâneas do mundo ocidental.

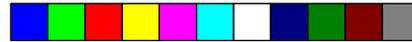
2.1.2 A Teoria da Opção Racional (TOR)

A Teoria da Opção Racional é um dos fundamentos da TPCS na medida em que tem como premissa a idéia de que os agentes da criminalidade buscam beneficiar-se, de alguma forma, do seu comportamento delitivo, evitando os ônus dele decorrentes. Assim, potenciais delinqüentes fariam uma análise do “custo-benefício” de delinquir diante das oportunidades e riscos oferecidos para tanto. A teoria tem em Cornish e Clarke (1986), alguns de seus proponentes atuais, com obras de referência das décadas de 1980 e 1990.

O processo decisório de delinquir, segundo a TOR, estaria condicionado por variáveis como: (I) o tempo (estação do ano, dia da semana e horário); (II) habilidade cognitiva e (III) informação disponível por parte do potencial criminoso. Tal opção seria diferenciada, tanto em cada estágio da ação delitiva (opção intraespecífica), quanto em relação ao cometimento de diferentes tipos de delitos (opção interespecífica).

Em Criminologia, a TOR abrange conceitos seminais da Escola Clássica⁴, com suas Teorias da natureza Humana (escolas pré-sociológicas), aí incluídos autores como Bentham (1962) e Beccaria

⁴ A “Escola Clássica” abrange as “Teorias da Natureza Humana” (1600-1850) e a “Escola Positivista” (1850-1920). Segundo a “Escola Clássica”, os seres humanos seriam essencialmente hedonistas, buscando o prazer e evitando a dor, agindo racionalmente em nome desses mesmos interesses. Um Estado bem constituído estabeleceria normas e respectivas sanções, de tal maneira, que as condutas com elas compatíveis seriam racionalmente as melhores a serem seguidas, produzindo assim uma verdadeira contenção natural das condutas anti-sociais (Time Table. Disponível em: <http://www.crimetheory.com>. Acesso em: 15 de setembro de 2006).



O medo do crime

(2000). A TOR alinha conceitos gerais da Escola Clássica com variáveis situacionais apontadas por autores mais contemporâneos, das chamadas “Escolas Sociológicas”⁵, e que sugerem questões como: qual seria o “alvo” mais vantajoso?; existiriam eventuais guardiões no local?; que alvo seria mais fácil de atingir?; de qual deles seria mais fácil sair no caso de ser surpreendido?

2.1.3. A Teoria das Atividades de Rotina (TAR)

A Teoria das Atividades de Rotina está focada basicamente em características do crime, ao invés do criminoso. Cohen e Felson (1979), quiçá seus proponentes principais na contemporaneidade,

⁵ “Escolas Sociológicas”. Até o final do século XIX, início do século XX, a criminalidade era pensada, básica e genericamente, como um fenômeno essencialmente relativo à “natureza humana”. Ainda que tal terminologia tenha cedido terreno, de alguma forma, à perspectiva sociológica, ela persiste na pesquisa e literatura criminológica. A pesquisa e literatura de natureza sociológica em criminologia, entretanto, hoje prevalente, redirecionou tal questão para a da “normalidade humana”. Isso implica o redirecionamento de discussões genéricas sobre supostas características criminogênicas determinísticas, encontradas em determinados indivíduos (“Escola Positivista” – 1850-1920), para pesquisas experimentais sobre padrões de comportamento de indivíduos encontrados em contextos sociais semelhantes (“Sociologia Formativa” – 1900-1950). A “Ecologia Social” da “Escola de Chicago” pode ser tida como uma vertente de resposta às teorias criminológicas baseadas em teorias pré-sociológicas (“Teorias da Natureza Humana” – 1600-1850). Ainda assim, tanto a “Teoria da Associação Diferencial” de Edwin H. Sutherland, quanto a “Teoria da Distensão” de Robert K. Merton (ambas parte da chamada “Sociologia Formativa” estabelecida no período 1900-1950) não deixam de enfatizar a importância do exame dos ambientes culturais e estruturais aos quais os indivíduos se vinculam e respondem, como também moldam sua visão de mundo. Modernamente, as teorias criminológicas se bifurcam em duas grandes vertentes: (I) as de orientação positivista, vertente mais antiga em relação à moderna sociologia, interessada na etiologia do comportamento criminal, e que inclui as “Teorias da Oportunidade” e “Teorias do Controle Social” e (II) as de retomada da perspectiva legalista que alguns criminólogos associam com a “Escola Clássica”, em um questionamento de como o Estado identifica e responde ao comportamento criminal (Time Table. Disponível em: <http://www.crimetheory.com>. Acesso em: 15set.2006).



George Felipe de Lima Dantas *et al*

argumentam que existem suprimentos permanentes, vastos e constantes, tanto de motivações para o crime quanto de potenciais delinquentes. Segundo eles, existiriam três componentes essenciais para a ocorrência de crimes predatórios (objetivando o patrimônio): agente motivado (potencial delinquente), alvo conveniente (coisa ou pessoa) e ausência de guardião efetivo (alguém ou algo capaz de desestimular ou mesmo impedir um potencial delinquente).

O modelo de criminalidade proposto por Cohen e Felson (1979) inclui ainda a consideração de que o aumento da taxa de criminalidade estaria relacionado com a variação do número de alvos convenientes (correlação direta) e de guardiões efetivos (correlação indireta). De maneira específica, os autores argumentam que os padrões de trabalho, lazer e moradia, na sociedade moderna, afetariam a disposição das variáveis de ocorrência do fenômeno do crime, nomeadamente, o tempo (estação do ano, dia da semana e horário) e o lugar em que os agentes motivados e alvos estariam alinhados.

No mundo contemporâneo, parecem argumentar Cohen e Felson (1979), as pessoas estão ausentes de seus locais de residência a maior parte do tempo. Enquanto os adultos permanecem trabalhando fora de casa boa parte do dia, as crianças e adolescentes geralmente estão em escolas ou em outros estabelecimentos educacionais como creches, realizando atividades extraclasse, praticando esportes etc. O ambiente de bairros tradicionais do passado, onde toda uma família extensa costumava residir, com o papel do “guardião” sendo exercido por alguém da própria família durante a maior parte do tempo, tampouco existe mais. Um outro fator importante para a intensificação da criminalidade, segundo eles, seria a explosão demográfica dos anos 60 e 80, produzindo grandes contingentes de população jovem, sabidamente “de risco” para criminalidade nos anos subsequentes da puberdade, adolescência e idade adulta jovem. Os estudos de Cohen e Felson têm como objeto o fenômeno da criminalidade com ocorrência entre os anos 60 e 80, período caracterizado por grandes movimentos



O medo do crime

sociais no mundo inteiro. Tais movimentos, a seu tempo, teriam levado ao fenômeno da desorganização social⁶, o qual, por sua vez, produziria uma intensificação do crime e da violência.

Muitas são as teorias criminológicas baseadas em aspectos biológicos, psicológicos, sociais, culturais e econômicos. Cohen e Felson divergem de tais abordagens, concentrando sua teoria em aspectos situacionais, como são as atividades de rotina dos indivíduos. Acreditam que elas permitam, em seu entendimento, algum manejo preventivo do fenômeno da criminalidade, por intermédio de mudanças nas condições e circunstâncias em que as ocorrências de tal fenômeno acontecem. Isso seria denominado, genericamente, como “endurecimento dos alvos”, com a utilização de uma parafernália de equipamentos como fechaduras, janelas especiais, sistemas de alarme, circuitos fechados de televisão etc. É, também, a gestão da segurança pública utilizando programas de “gestão comunitária da segurança pública” com foco na prevenção criminal e nos “programas de informação pública”.

Dentre os pesquisadores brasileiros em gestão da segurança pública, Beato Filho (2002) parece apontar a possibilidade de diminuição do “medo do crime” como consequência da redução criminal, por intermédio da prática do policiamento comunitário. É fato que estudos para melhor compreensão do “medo do crime” são uma das bases que informam, teoricamente, o esforço da gestão comunitária da segurança pública na prevenção criminal. A gestão comunitária da segurança pública, ou o “policiamento comunitário”, como ela é chamada nos países anglo-saxônicos, pode ser caracterizada

⁶ A desorganização social é um estado relativo e, como a estabilidade, existe em diferentes graus. Em toda a sociedade, sempre operam dois conjuntos de forças, os que criam estabilidade e os que produzem instabilidade. Numa sociedade estável há um equilíbrio entre ambos. Quando os últimos se tornam mais poderosos do que os primeiros, ocorre a desorganização social; esta é, portanto, uma perturbação no equilíbrio das forças, o que produz uma desintegração das instituições e um enfraquecimento do seu controle. A sociedade é, então, envolvida por todos os tipos de problemas sociais. (DICIONÁRIO de sociologia, 2006).



George Felipe de Lima Dantas *et al*

como a gestão dos recursos da segurança pública tendo em conta uma interação e participação mais efetiva da própria comunidade no estabelecimento dos objetivos, métodos e avaliação do provimento de serviços de segurança pelos agentes públicos.

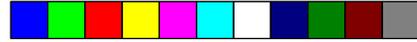
2.2 Aspectos Psicobiológicos do Medo

O medo não se restringe apenas a uma manifestação emocional, ele envolve respostas paralelas (comportamentais e fisiológicas) que Altavila (1981) chamou de “ressonância fisiológica”. De acordo com os neurocientistas Cruz e Landeira-Fernandez (2001), o sentimento de medo tem origem quando o organismo entra em contato com estímulos ambientais que representam sinais de perigo. A gênese do sentimento de medo envolve circuitos neurais, as respectivas estruturas cerebrais, reações fisiológicas e sínteses hormonais.

Os estímulos ambientais que desencadeiam o sentimento de medo podem ser classificados em dois grandes grupos: (I) o dos estímulos inatos e (II) o dos estímulos aprendidos. Os primeiros dizem respeito àqueles estímulos que cada espécie elege como sinais de perigo, sendo transmitidos geneticamente ao longo das gerações. Por exemplo, as reações automáticas de medo, em humanos, diante de animais rastejantes. Já os estímulos aprendidos vão sendo adquiridos pelos seres humanos ao longo de sua existência e história, sobretudo por meio dos processos constituídos pela comunicação e educação. Como, por exemplo, as figuras representativas do mal, criadas na mitologia da literatura infantil e as entidades que na modernidade encarnam a destruição do meio-ambiente (desmatamento, extinção de espécies pela caça desportiva predatória etc).

Os mesmos neurocientistas citados apontam que o circuito cerebral que envolve o fenômeno do medo é constituído principalmente pela amígdala⁷,

⁷ Amígdala é uma estrutura em forma de amêndoa situada no interior dos lobos temporais, responsável pelo processamento e sinais de comando de reações fisiológicas e comportamentais do medo (CRUZ; LANDEIRA-FERNANDEZ, 2001).



O medo do crime

hipotálamo⁸ e matéria cinzenta⁹. Resumidamente, o fenômeno pode ser descrito a começar pela percepção dos órgãos dos sentidos, seguida da transmissão dos estímulos ambientais ao tálamo¹⁰, que de lá são distribuídos tanto para a amígdala, que se situa no interior dos lobos temporais, como para as áreas sensoriais do córtex.

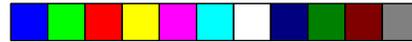
A amígdala, ao receber estímulos via tálamo, apresenta uma reação rápida, porém, pouco refinada. Quando estimulada via córtex cerebral, a reação dela é mais apurada, pois assim, os estímulos passam pelas áreas sensoriais. No segundo caso, porém, ocorre um atraso de milésimos de segundos nas reações, devido ao aumento no tamanho do circuito. Os neurocientistas acreditam que esta reação mais lenta, proveniente do córtex cerebral e que envolve as áreas sensoriais (portanto processos conscientes), tem a finalidade de corrigir (ou “filtrar”) as informações vindas para a amígdala diretamente do tálamo, confirmando a situação de perigo, ou não, e informando para o retorno à situação de homeostase (propriedade regulatória do ambiente interno de modo a manter uma condição estável anteriormente estabelecida). Segundo Trancoso (2006), todas as informações neurais dos estímulos que sinalizam perigo atingem a amígdala. Ela tem o papel de coordenar tanto as respostas fisiológicas como comportamentais com o objetivo de promover a defesa do indivíduo.

De acordo com Cruz e Landeira-Fernandez (2001), ao receber

⁸ Hipotálamo é uma pequena estrutura situada logo abaixo do tálamo, de extrema importância nas reações de medo, enviando impulsos nervosos, por meio da medula espinhal para as glândulas supra-renais, que por sua vez liberam adrenalina, acelerando o ritmo de trabalho do corpo. (CRUZ; LANDEIRA-FERNANDEZ, 2001).

⁹ O córtex cerebral humano é uma membrana fina constituída por uma substância cinza (também conhecida como matéria ou massa cinzenta), formada por 6 camadas individualizadas, contendo corpos celulares de neurônios. O córtex compreende os centros efetores (motores) e os centros receptores responsáveis por nossa sensibilidade. (LATARJET; LIARD, 1996).

¹⁰ Tálamo consiste de duas massas ovais, cada uma encaixada em um hemisfério cerebral, ligadas por uma ponte. Ele contém células nervosas que levam a informação de quatro sentidos (visão, audição, paladar e tato) para o córtex cerebral. Somente o sentido do olfato envia sinais diretamente para o córtex, sem passar pelo tálamo. Sensações de dor, temperatura e pressão também são enviadas através do tálamo (*Sistema Límbico*. Funções: Tálamo. Disponível em: http://www.guia.heu.nom.br/sistema_limbico.htm. Acesso em: 13nov.2006).



George Felipe de Lima Dantas *et al*

um sinal de perigo, a amígdala provoca reações comportamentais imediatas e que estão ligadas à defesa instintiva do organismo (pular, correr, gritar etc). O hipotálamo, por sua vez, comanda as reações consideradas autonômicas (ou inconscientes) do medo, tais como: aumento da pressão arterial e frequência dos batimentos cardíacos. Ele também produz uma estimulação do córtex da glândula supra-renal, provocando uma resposta hormonal que induzirá a liberação de glicocorticóides e corticosteróides no sangue. A presença destas substâncias desencadeará reações fisiológicas cuja finalidade básica é aumentar os níveis de glicose no sangue, fonte de energia para uma eventual tentativa de defesa física (luta ou fuga) e ampliação da resposta antiinflamatória, preparando o organismo para um eventual reparo de dano físico oriundo de uma agressão.

Para os mesmos neurocientistas Cruz e Landeira-Fernandez (2001), as reações emocionais ligadas ao medo independem de processos conscientes, pois um comportamento padrão de luta ou fuga é organizado instintivamente pelo cérebro. Ainda assim, a inibição do mecanismo interno, após o seu desencadeamento pelos estímulos que indicam sinais de perigo, requer a participação de processos cognitivos. Eles apontam ainda que o contato contínuo e incontrolável com sinais de perigo ou estresse crônico pode causar uma degeneração dos neurônios. Tais neurônios seriam aqueles envolvidos nos mecanismos de retroalimentação que inibem as diversas reações fisiológicas do medo, o que torna o organismo constantemente preparado para o perigo.

Assim, vale dizer, é mais fácil sentir medo, do crime inclusive, do que não. Os fatores determinantes do medo do crime, portanto, uma vez instalados, poderão ser autonomicamente mantidos, mas somente de maneira consciente ou cognitiva erradicados. Assim apontam as evidências científicas, ao menos, no momento da elaboração deste artigo.

2.3 Os Fatores Determinantes do Medo do Crime

Geralmente, uma variável de grande impacto no “medo do crime” é a possibilidade de dano físico resultante de um crime violento. Além disso, existem vários outros fatores-chave que têm sido associados



O medo do crime

ao fenômeno.

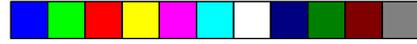
De acordo com estudo realizado no Reino Unido (2006) para a Redução da Criminalidade nas Comunidades, são fatores contribuintes para o “medo do crime”: (I) a proximidade com ocorrências da criminalidade (residir em uma região com alto índice de criminalidade); (II) já ter sido vítima de algum crime; (III) desinformação; (IV) vulnerabilidade e (V) isolamento social.

A seguir são analisados os fatores apontados como determinantes para o estabelecimento da sensação de “medo do crime”. Ou seja, o medo como angústia que implica a diminuição da qualidade de vida individual e coletiva, fazendo dele uma verdadeira “doença social”.

2.3.1 A Proximidade com Ocorrências da Criminalidade

Segundo a Teoria dos Padrões da Criminalidade (*Crime Pattern Theory*), parte da Prevenção Criminal Situacional, o maior número de episódios de vitimização em relação a um determinado tipo de crime acontece conforme uma faixa horária e locais pré-determinados, nos chamados “pontos quentes”¹¹. Clarke e Felson ([1998],2006) também ensinam que o criminoso costuma buscar um alvo (pessoa ou

¹¹ Tais pontos podem ser definidos como “áreas de concentração do crime. Pesquisadores da área e policiais referem e utilizam o termo de diferentes maneiras: (I) ‘endereço de pontos-quentes’; (II) ‘quadras de pontos-quentes’ ou ‘constelações de quadras quentes’. Já os pesquisadores em análise criminal buscam concentrações de eventos similares que possam indicar uma série de crimes (eventos múltiplos do mesmo tipo de crime). também procuram por pequenas áreas que tenham uma grande quantidade de crime ou desordem, ainda que não necessariamente pela presença do(s) mesmo(s) delinqüente(s) nelas. Os analistas também observam bairros e concentrações deles apresentando altos níveis de crime e desordem, tentando vincular sua etiologia às mesmas causas subjacentes. Ainda que não exista definição única do termo, o entendimento geral é de que um ponto-quente é uma área na qual incide um número maior do que a média de eventos criminais ou de desordem, ponto, local ou área onde os indivíduos sustentam um risco de vitimização maior do que a média do bairro, município, cidade ou estado. Isso sugere, inversamente, a existência de ‘pontos-frios’ – pontos, LOCAIS ou áreas apresentando uma incidência de crime e desordem menor do que a média do bairro, município, cidade ou estado. O conceito sugere também que existam pontos ‘mais quentes’ do que outros; com índices de criminalidade variando portanto, crescentemente, em relação à média de outros pontos. (ECK, 2005, p.8).



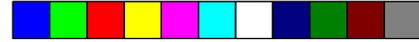
George Felipe de Lima Dantas *et al*

coisa) que esteja próximo aos seus locais rotineiros, ou seja, por onde ele transita ou pára por determinado momento no dia-a-dia. Conseqüentemente, a trajetória e horário em que um indivíduo circula no seu cotidiano possuem íntima relação com o local e o momento da sua eventual vitimização.

O nível de criminalidade (traduzido geralmente por “índices por 100 mil habitantes”) pode não ser proporcional ao sentimento de insegurança e medo de uma determinada região ou comunidade. Além dos índices¹², existem outros aspectos a serem considerados, tais como as diversidades sociais (educação e renda), ambientais (distância do bairro de residência em relação ao centro da cidade) e individuais (experiência anterior em relação a vitimização pelo crime) que também podem contribuir para a formação do “medo do crime”.

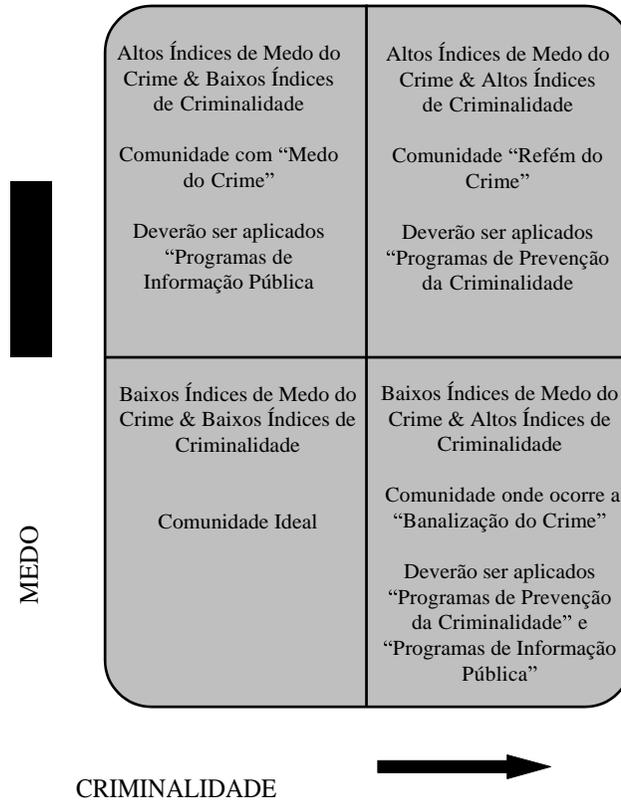
Estudos realizados pelo Centro Britânico de Pesquisa Amostral sobre o Crime (*British Crime Survey - BCS*) determinaram que o “medo do crime” tanto pode estar objetivamente relacionado com o nível real de criminalidade, como também pode ser desproporcional a ele. Por conseguinte, uma matriz foi desenvolvida para auxiliar a identificação da relação entre a percepção do medo e a criminalidade real, ou não, da região ou área da comunidade considerada. Uma matriz desenvolvida originalmente pelo BCS foi adaptada pelos autores do presente artigo, a “Matriz do Medo do Crime” (FEAR OF CRIME TEAM, 2005) (*Fear of Crime Matrix*), cuja versão segue abaixo:

¹² O “número índice” de registros de um determinado crime pode ser calculado pela divisão do número bruto de registros de ocorrências daquele delito específico (NBODE) dividido pelo número bruto de registro ou estimativa do número bruto de habitantes do local específico (NBHLE), tudo isso levando em conta o mesmo espaço temporal (ano, semestre, quadrimestre, trimestre, mês etc.). Tal quociente deverá ser multiplicado por mil, 10 mil ou 100 mil, conforme se deseje expressar o índice por um dos três números de milhares de habitantes (IPMH). Por exemplo, 20 homicídios em uma população de dois milhões de habitantes. O cálculo será a divisão de 20 por 2 milhões, o que produzirá o quociente de 0,00001. Esse quociente, ao ser multiplicado por 100.000 terá resultado igual a 1. O índice, portanto, será de um homicídio por 100 mil habitantes.



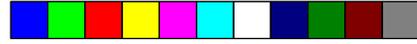
O medo do crime

Matriz da Criminalidade *versus* Medo



De acordo com a matriz existem, portanto, quatro possibilidades:

- **Áreas com altos índices de medo do crime e baixos índices de criminalidade:** quando o medo é exacerbado e desproporcional às estatísticas criminais, tem-se o real problema do “medo do crime”, aquele definido anteriormente como “doentio”. Consiste na sensação da antecipação ou de angústia e ansiedade de se tornar vítima (*anticipation of victimization*) do crime, sem uma relação lógica com a realidade, o que acarreta prejuízo significativo da qualidade de vida individual e, eventualmente, coletiva. Esse medo é objeto de vários estudos, devido ao seu impacto nas políticas de gestão da segurança



George Felipe de Lima Dantas *et al*

pública;

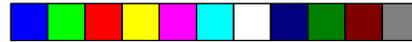
• **Áreas com altos índices de medo do crime e altos índices de criminalidade:** o “medo do crime” reflete uma reação racional da sociedade. Diante disso, a prioridade deve ser a introdução de alguma estratégia de redução criminal, com programas, preferencialmente, de gestão comunitária da segurança pública (polícia comunitária), visando não só reduzir índices, como também proporcionar uma decorrente sensação de controle e “empoderamento¹³” da própria comunidade;

• **Áreas com baixos índices de medo do crime e baixos índices de criminalidade:** modelo de situação ideal almejada. Possui relação com a sensação de segurança que, geralmente, pode estar sendo promovida de maneira efetiva pela gestão da segurança pública, *pari passu* com o provimento regular de informação pública de boa qualidade sobre a criminalidade;

• **Áreas com baixos índices de medo do crime e altos índices de criminalidade:** situação que indica uma falta de conscientização sobre o tema. Ela pode expressar a banalização do crime, fruto da dessensibilização, desinformação ou má-informação acerca da criminalidade da região considerada. É importante, no caso, a implementação de medidas preventivas para a redução criminal e o incremento dos níveis de informação pública sem, contudo, promover um “surto” de medo na comunidade.

Algumas situações e circunstâncias ambientais podem ser decisivas para a exacerbação do “medo do crime”. Por exemplo, estar presente em um local ermo no horário noturno ou onde falte iluminação pública. Clark (2002) aponta que as pessoas tendem a sentir mais medo quando estão em locais escuros ou pouco iluminados, especialmente

¹³ Neologismo derivado da expressão inglesa “empowerment” que indica fortalecimento, capacitação e participação da comunidade nas decisões sobre seu próprio destino, mais especificamente, em termos de desenvolvimento social e econômico.



O medo do crime

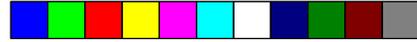
se estão sozinhas ou em meio a desconhecidos. O “medo do crime” é bastante relatado como sendo maior durante a noite, o que independe de outras condições ambientais. Um exemplo disso é que muitas pessoas manifestam apreensão em usar transportes públicos ao final do dia, mormente quando estão desacompanhadas.

2.3.2 Ter Sido Vítima de Algum Crime

Conforme já apontado, estudos sobre o “medo do crime” são desenvolvidos desde as décadas de 1960 e 1970. Todavia, a natureza da correlação entre o “medo do crime” e a vitimização é muito discutida na literatura, não havendo consenso doutrinário acerca da natureza de tal relação, já que pesquisas apontam resultados diversificados e contraditórios (CARCACH; MUKHERJEE, 1999).

De acordo com estudos realizados no Reino Unido (2006), foi verificado que cada indivíduo pode reagir de maneira diferenciada após ser vítima de um crime. Há alguns fatores que condicionam tal diferencial de comportamento, entre eles, a natureza do crime; as características pessoais do autor e da vítima (idade, gênero, local de moradia, renda e personalidade), entre outros. A sensação de insegurança pode ser agravada se a vítima não receber apoio psicológico posterior ao episódio. Vítimas de baixa renda também poderão sentir-se mais inseguras. A percepção de impunidade também poderá agravar a sensação de insegurança. Caso a vítima more ou trabalhe perto do criminoso ou do local onde o crime ocorreu, sentirá mais medo da possibilidade da sua repetição (vitimização crônica), principalmente se relatou a ocorrência à polícia e o criminoso permaneceu impune. Quanto mais grave e traumático for o episódio de vitimização, tão mais duradouros e profundos serão seus efeitos.

Segundo Grabosky (1995), o “medo do crime” pode estar relacionado também com a “vitimização indireta”, ou seja, tomar conhecimento da vitimização de pessoas próximas (familiares, amigos ou conhecidos). Além disso, ele acrescenta que pesquisas em diferentes países apontam uma maior tendência de evitar certos lugares durante a



George Felipe de Lima Dantas *et al*

noite por parte de indivíduos que já foram vítimas de algum crime. E ainda, pessoas que sofreram vitimização crônica geralmente expressam “um sentimento muito grande de insegurança”.

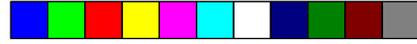
Grabosky (1995) corrobora a idéia de que nem todos os crimes causam o mesmo impacto nas suas vítimas e aponta resultados de pesquisas realizadas nesse sentido na Austrália. Uma vítima de agressão física não possui um medo maior de ficar sozinha em sua residência do que alguém que nunca sofreu vitimização similar. Por outro lado, indivíduos que já foram vítimas de arrombadores e “batedores de carteira” tendem a apresentar um medo bem mais significativo do que aqueles que não passaram por tal experiência.

De acordo com a Polícia Federal Australiana (AUSTRÁLIA, 2004) (*Australian Federal Police - AFP*), podem ser identificados os seguintes padrões em relação ao “medo do crime”: (I) vítimas de arrombamento apresentam uma preocupação maior em relação à segurança de suas residências e buscam reduzir as oportunidades da ocorrência de um novo episódio e (II) vítimas de violência contra a pessoa apresentam um medo significativo da repetição de tal tipo de ocorrência criminal. Vítimas de agressão física tendem a sofrer novos episódios desse tipo de delito de maneira mais freqüente do que não vítimas.

2.3.2.1. O “Medo do Crime” e o Transtorno de Estresse Pós-Traumático naqueles que já foram vítimas de algum crime violento

O sofrimento psicológico por ter sido vítima de algum tipo de crime, sobretudo em episódios de violência ou grave ameaça à integridade física, pode causar uma série de transtornos psicológicos. No âmbito forense, o quadro psicológico mais encontrado como seqüela nesse tipo de vítima e que pode configurar um dano psíquico, é o chamado Transtorno de Estresse Pós-Traumático. Ele possui uma classificação nosológica¹⁴ reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

¹⁴ Nosologia (do grego *nosos* ou doença) trata da classificação das doenças.



O medo do crime

Os sintomas clínicos precursores do Transtorno de Estresse Pós-Traumático já haviam sido observados e analisados por Freud (1976) em militares participantes da Primeira Guerra Mundial. O conjunto desses sintomas foi denominado de Neurose de Guerra, posteriormente, Neurose Traumática. Freud constatou que a chamada Neurose de Guerra ocorre também em tempos de paz, sendo desencadeada por experiências de medo, susto ou graves acidentes.

Em 1952, a Associação Psiquiátrica Americana (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 1994) lançou a primeira edição do Manual de Diagnóstico e Estatísticas de Transtornos Mentais (DSM)). Ele apresenta a descrição de um conjunto de sintomas similares à Neurose Traumática sob a denominação de Reação Intensa ao Estresse. Em 1968, na segunda edição do referido documento, o quadro obteve a nova nomenclatura de Transtorno Situacional Transitório ou Neurose de Ansiedade. Em 1980, por ocasião da terceira edição do DSM (III) surge, pela primeira vez, a denominação de Transtorno de Estresse Pós-Traumático (*Post Traumatic Stress Disorder - PTSD*). Na quarta edição do DSM-IV (ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA AMERICANA, 2003), o Transtorno de Estresse Pós-Traumático é caracterizado pelo desenvolvimento de determinados sintomas, após a exposição a um “estressor traumático” (qualquer estímulo capaz de produzir trauma). Ele pode ser um evento real ou apenas ameaçador ao envolver perigo de morte, sério ferimento ou qualquer outra ameaça à integridade física. Seria esse o caso no roubo, ataque sexual, ataque físico, ataque terrorista, combate militar, seqüestro, tortura, entre outros.

A caracterização do Transtorno de Estresse Pós-Traumático, de acordo com o DSM (IV-TR), envolve uma duração de sintomas por mais de um mês, sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social/ocupacional em áreas importantes da vida da vítima desse transtorno. Apresenta critérios diagnósticos descritivos de manifestações observáveis, cumulativamente ou não, reunidas em três grandes grupos:



George Felipe de Lima Dantas *et al*

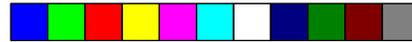
• **Revivência do evento traumático:** (I) recordações aflitivas, recorrentes e intrusivas do evento, incluindo imagens, pensamentos ou percepções; (II) sonhos aflitivos e recorrentes com o evento; (III) agir ou sentir como se o evento traumático estivesse ocorrendo novamente, incluindo um sentimento de revivência da experiência, ilusões, alucinações e episódios de “*flashbacks*” dissociativos¹⁵; (IV) sofrimento psicológico intenso quando da exposição a indícios internos ou externos que simbolizam ou lembram algum aspecto do evento traumático; (V) reatividade fisiológica na exposição a indícios internos ou externos que simbolizam ou lembram algum aspecto do evento traumático;

• **Evitação (ato de evitar) dos estímulos associados ao trauma e embotamento da afetividade:** (I) esforço no sentido de evitar pensamentos, sentimentos, conversas associadas com o trauma ou atividades, locais ou pessoas que ativem recordações do trauma; (II) incapacidade de recordar algum aspecto importante do trauma; (III) redução acentuada do interesse ou da participação em atividades que antes eram significativas para a vítima; (IV) sensação de distanciamento ou afastamento em relação a outras pessoas; (V) restrição do afeto; (VI) sentimento de um futuro abreviado;

• **Aumento da excitabilidade:** (I) dificuldade em conciliar ou manter o sono; (II) irritabilidade ou “surtos de raiva”; (III) dificuldade de concentração; (IV) hipervigilância; (V) resposta de sobressalto exagerada.

Para a Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da Organização Mundial de Saúde - CID-10 (OMS,1993), o Transtorno

¹⁵ O DSM-IV (Associação Americana de Psiquiatria, 1994) sustenta que “episódios de flashbacks dissociativos” são uma das maneiras pelas quais um evento traumático é persistentemente revivido e, no glossário de termos técnicos, define “*flashback*” como “retorno de uma lembrança, sentimento ou percepção já experimentada no passado”. BRITISH JOURNAL OF PSYCHIATRY BRITISH. Correspondence EDITED BY STANLEY ZAMMIT Contents & Flashbacks and PTSD. 183, 75-81, 2003. Disponível em: <bjp.rcpsych.org/cgi/reprint/183/1/77.pdf >. Acesso em 20set.2006.



O medo do crime

de Estresse Pós-Traumático é uma resposta tardia ou protraída¹⁶ a um evento ou situação estressante de natureza ameaçadora ou catastrófica. Como sintomas típicos, o mesmo documento descreve: (I) presença de memórias intrusivas “*flashbacks*” ou sonhos; (II) sensação de entorpecimento; (III) embotamento emocional; (IV) afastamento das pessoas; (V) falta de responsividade ao ambiente; (VI) anedonia (ausência de prazer) e (VII) evitação em recordar o trauma.

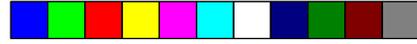
A questão da qualidade de vida, no contexto do medo, em transposição de um sentimento individual para o coletivo, só pode ser compreendida sob a ótica da ciência comportamental. Os elementos constituintes de diagnósticos do Transtorno de Estresse Pós-Traumático materializam fatores resultantes da exposição dos indivíduos a diferentes níveis de criminalidade, o que se refletirá em diferentes níveis do chamado “medo do crime”.

2.3.3 Informações sobre o Crime e a Violência

As pessoas recebem informações sobre crimes através de várias fontes: mídia, órgãos públicos e laços interpessoais na própria comunidade. Dentre elas, certamente a mídia (imprensa escrita, televisiva, radiofônica, eletrônica etc) é o meio cujo alcance é o mais significativo. Contudo, a influência da mídia sobre a população brasileira, por intermédio das informações sobre a violência que ela difunde, ainda é um tema bastante controverso, assim como as respectivas pesquisas que buscam sua quantificação.

Misse *apud* Oliveira (2005) adverte acerca do excesso de informação sobre a violência como fator gerador de medo e neuroses urbanas. Segundo o autor, existe uma diferença entre a percepção (maneira como a realidade é interpretada) e a realidade tangível da

¹⁶ A resposta protraída ou tardia é uma resposta em que o tempo passado entre o “evento estímulo” e a resposta é relativamente maior em relação ao tempo decorrido entre outros eventos estímulo e respectivas respostas comportamentais. The Free Dictionary by Farlex. Busca por: “protracted”. Tradução Livre. Disponível em: <http://www.thefreedictionary.com/protracted>. Acesso em: 20set.2006.



George Felipe de Lima Dantas *et al*

violência. Nesse sentido, afirma que indivíduos com predisposição a distúrbios psicológicos, expostos à informação sobre a violência, mesmo não experimentando a situação, podem desencadear a chamada “Síndrome do Pânico”¹⁷.

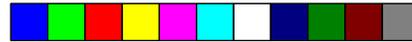
Além de reações psicológicas como a Síndrome do Pânico, a exposição ao tema da violência, em geral, também pode acarretar neurose¹⁸ e paranóia¹⁹. Tal situação é capaz de produzir transtornos físicos, entre eles, úlcera, taquicardia, hipertensão, tensão muscular, queda da resistência imunológica, aumento de quadros infecciosos etc.

Alguns pesquisadores brasileiros tratam da relação da mídia com o fenômeno da criminalidade, em sua vinculação com a percepção do fenômeno do crime e da violência. Rondelli (1998) ensina que no Brasil os meios de comunicação buscam exibir uma violência cotidiana supostamente sem motivação psicológica, ideológica ou política aparente. Refere ainda que a mídia pode produzir comoção na opinião

¹⁷ A “Síndrome do Pânico” é caracterizada por recorrentes “Ataques de Pânico” que surgem de maneira inesperada, onde a pessoa apresenta uma persistente preocupação sobre a chegada de outro ataque e suas possíveis conseqüências, ou revela uma significativa alteração de comportamento em relação a esta expectativa. O “Ataque de Pânico” costuma ter um início súbito atingindo seu ápice em cerca de 10 minutos e tem como característica principal um período distinto de intenso medo ou desconforto que geralmente está acompanhado por pelo menos quatro dos seguintes sintomas: (I) palpitações, (II) sudorese, (III) tremores (ou abalos), (IV) sensações de falta de ar (asfixia, sufocamento), (V) dor ou desconforto torácico, (VI) náusea ou desconforto abdominal, (VII) tontura, vertigem ou desmaio, (VIII) desrealização (alteração da sensação a respeito de si próprio) ou despersonalização (sensação de estranheza e falta de realidade de si mesmo), (IX) medo de perder o controle (de enlouquecer), (X) medo de morrer, (XI) parestesias (sensação de dormência, “queimação”, “formigamento”...), (XII) calafrios ou ondas de calor. (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 1994).

¹⁸ Neurose é uma afecção psicogênica em que os sintomas são a expressão simbólica de um conflito psíquico que tem raízes na história infantil do sujeito e constitui compromissos entre o desejo e a defesa. (LAPLANCHE, 1998).

¹⁹ Paranóia é uma psicose crônica caracterizada por um delírio sistematizado, com predomínio da interpretação e pela ausência de um enfraquecimento intelectual, e que geralmente não evolui para a deterioração. (LAPLANCHE, 1998).



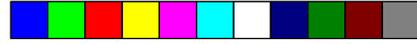
O medo do crime

pública quando o fato noticiado possui o envolvimento policial como sujeito provocador.

Ao buscar o sensacionalismo, fascínio e banalização da violência para produzir maiores níveis de audiência e/ou consumo de seus produtos, a mídia algumas vezes dá visibilidade exagerada a determinados fatos, dramatizando-os e, com isso, manipulando a informação em favor de uma maior repercussão pública possível. Os meios de comunicação, ao criar discursos midiáticos, podem eventualmente induzir um consenso de opiniões incompatível com a realidade. Essa “produção de significados” sobre a realidade está justificada pelo poder da mídia, em sua perspectiva e veracidade, ao atuar como “macrotestemunha social”, conforme refere Rondelli (1998).

A autora também aponta que “a mídia não só atribui sentidos próprios aos atos de violência (na forma de selecioná-los, editá-los, classificá-los e opinar sobre eles), como, ao testemunhá-los, expõe os fatos a outros atores sociais”. Como decorrência disso, pode ser percebida a força hegemônica dos meios de comunicação quando, após a visibilidade pública dada ao episódio, acontece um conseqüente acionamento de práticas institucionais, sociais e políticas. Isso ficaria demonstrado quando agentes públicos são punidos e afastados de funções; novas campanhas de informação pública são disponibilizadas e políticas de segurança estabelecidas, caso da implantação dos conselhos de segurança no seio das comunidades locais.

Eventualmente, a mídia pode demonstrar a impotência da sociedade perante os atos de violência e criminalidade, assim como a incapacidade do Estado em controlar o fenômeno do crime e da violência com suas políticas de gestão da segurança pública. Para tanto, de acordo com Rondelli (1998), a mídia costuma relatar em tom de indignação situações em que agentes policiais que deveriam ser responsáveis por coibir a violência, fazem uso “desmedido, inadequado e ilegítimo” da força. São manchetes de grande ressonância, como por exemplo: o “Massacre do Carandiru”, a “Chacina da Candelária”,



George Felipe de Lima Dantas *et al*

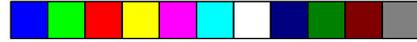
a “Chacina de Vigário Geral”, “Massacre dos Sem-Terra em Eldorado dos Carajás”, o “Seqüestro do Ônibus 174” ou a “Invasão Policial da Estrutural e da NOVACAP em Brasília”.

A violência toma assim seu sentido social, com a mídia amplificando-a em uma ação de comunicação de massa. Ela não apenas transmite a notícia sobre o crime e a violência, como reconstrói o fenômeno, configurando o “imaginário coletivo” decorrente. É como se ela fosse um “filtro”, o que a torna, também, parte integrante do fenômeno. Rondelli (1998) sustenta tal idéia, ao afirmar:

Compreender a mídia não deixa de ser um modo de se estudar a própria violência, pois quando esta se apropria, divulga, espetaculariza, sensacionaliza ou banaliza os atos da violência está atribuindo-lhes um sentido que, ao circularem socialmente, induzem práticas referidas à violência.

Segundo Dantas (2006), no texto Informação Pública sobre Crime e Violência, a população é constantemente exposta a informações sobre “crimes-problema”, ou seja, homicídios, seqüestros, roubos e outros delitos não tão freqüentes, mas que acarretam um grande impacto social pela violência com que são perpetrados. Isso difere do “problema do crime”, constituído por uma quantidade bem maior de vários outros tipos de delitos, bem mais comuns e freqüentes. O autor aponta que a divulgação de notícias sobre “crimes-problema” pela mídia, geralmente possui diferentes motivações, tais como mostrar um fato excêntrico e incomum, explorar problemas sociais que causam comoção pública ou apenas reverberar politicamente o tema bizarro que a notícia traz.

Além da mídia, os próprios órgãos de segurança pública também são provedores de informação sobre crime e violência. Contudo, Dantas relata que além da qualidade questionável da informação sobre crime e violência freqüentemente oferecida pela mídia, o poder público tampouco costuma divulgar dados estatísticos criminais que a sociedade tem o direito de conhecer, o que acentua a desinformação e favorece a construção de um “imaginário popular”



O medo do crime

distorcido sobre o crime. A esse respeito, ele aponta:

Em meio a uma verdadeira torrente de mensagens desencontradas sobre o crime e a violência, é um dilema para o poder público o provimento, ou não, de informação pública sobre o tema, incluindo a quantificação do risco para os delitos violentos, estabelecimento do perfil típico das vítimas, bem como indicação dos dias, horários e locais de risco. Sem essas informações, a cidadania deixa de saber o nível real de perigo a que está exposta, do qual passa a ter consciência apenas sob a ótica do entretenimento, sensacionalismo ou mesmo da exploração política. Desinformada ou mal informada, a população acaba tendo que tentar descobrir, por ela própria e intuitivamente, o risco a que está submetida pelo crime. A desinformação gera medo, medo muitas vezes infundado. O antídoto para esse medo, boa informação pública sobre o crime, é um tema ainda bastante controvertido no Brasil, mormente quando se trata de divulgar estatísticas criminais oficiais. Dantas (2006).

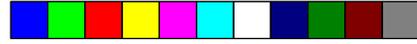
Dantas refere o documento da Comissão Econômica Européia²⁰ que determina a estatística oficial como elemento indispensável ao sistema de informações de uma sociedade democrática, já que o acesso à informação pública é um direito do cidadão. Parece que o autor refere algo coerente com o princípio estabelecido pela “lei maior”, a Constituição da República Federativa do Brasil, que trata do direito à informação em seu artigo 5º, inciso XXXIII, nos seguintes termos:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que são prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (Brasil, 2005).

2.3.4. Vulnerabilidade

De acordo com o Comitê Europeu sobre Assuntos Criminais (em sua 22ª Conferência Criminológica), “O medo do crime é uma reação emocional aos riscos do crime que são percebidos como ameaça

²⁰ Documento sobre Estatísticas Oficiais – Princípios Fundamentais Adotados pela Comissão Econômica Européia – de 15 de abril de 1992.



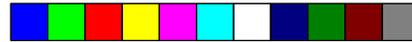
George Felipe de Lima Dantas *et al*

peçoal”. Ele é uma sensação que abrange componentes cognitivos adicionais, incluindo a questão da avaliação individual do risco, como também as reações comportamentais correspondentes (por exemplo: evitar parques, ruas escuras, transportes públicos ou certos grupos de pessoas). Essas atitudes pessoais em relação ao crime estão inter-relacionadas, bem como diferem entre indivíduos.

A vulnerabilidade de um indivíduo pode variar conforme fatores extrínsecos ou intrínsecos. Os fatores extrínsecos constituem as oportunidades para a ocorrência de um crime devido às condições do ambiente. Os fatores intrínsecos representam a predisposição para se tornar vítima em função de características individuais inalteráveis, tais como idade, gênero, etnia, higidez (saúde física e/ou mental) e opção sexual. Assim, quanto maior a incidência dos fatores citados, tanto extrínsecos quanto intrínsecos, provavelmente, maior será o sentimento de insegurança do indivíduo considerado.

De acordo com estudos realizados no Reino Unido (2006), os idosos sentem-se bastante vulneráveis ao crime. São fatores contribuintes para esse sentimento: a higidez; nível de informação sobre a criminalidade oferecida pelos órgãos públicos; influência da mídia; bem como eventual isolamento social do idoso considerado.

Segundo Dantas (2003), o Programa Nacional de Prevenção Criminal da Austrália indica que adultos de meia idade (35 a 65 anos) e de idade avançada (mais de 65 anos) não demonstram tanto “medo do crime” como seria de esperar de grupos etários em que é menor a vitalidade para resistir fisicamente ao crime e à violência. Eles possuem, entretanto, medos específicos, como o de delitos contra a propriedade, especialmente arrombamentos. Há uma explicação aparentemente lógica para tanto. Indivíduos de idade avançada passam a maior parte do tempo na residência. Além disso, também demonstram grande temor por crimes que possam ser praticados contra os jovens de suas famílias. O maior medo dos adultos australianos, de um modo geral e, mais particularmente, quando são chefes de família, é de que



O medo do crime

seus filhos sejam vítimas de agressões ou de outros crimes, especialmente durante a noite e/ou ao utilizar transportes coletivos.

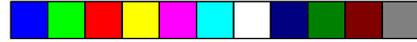
De acordo com estudos realizados no Reino Unido (2006), que coincidem com vários outros estudos, jovens são mais propensos a se tornar vítimas de crimes. Grupos específicos deles constituem alvo preferencial para certos tipos de delitos. Por exemplo, jovens do sexo masculino são mais propensos à violência física; jovens mulheres são mais propensas a sofrer violência sexual; enquanto os jovens portadores de necessidades especiais sustentam maior probabilidade de ser vítimas de abuso físico e verbal.

2.3.5 Isolamento Social

Conforme já referido, a sensação de medo pode ser saudável, na medida em que induza a adoção de medidas preventivas, favorecendo uma postura defensiva diante do crime. Entretanto, se esse medo estiver incompatível com a realidade do crime na área considerada, merecerá atenção das autoridades do setor. Ele passará a constituir um fator de diminuição da qualidade de vida, a partir inclusive, da possibilidade de produzir dano psíquico.

Quando o “medo do crime” é patológico, ou seja, caracterizado por comportamentos excessivos em resposta, os membros da comunidade eventualmente passarão a ser prisioneiros das suas próprias residências. Isso diminuirá ainda mais a qualidade de vida ao reforçar a insegurança sentida pela comunidade (REINO UNIDO, 2006).

Em relação ao “medo do crime”, Dantas (2003) ensina que a prevenção excessiva não só deteriora a qualidade de vida das comunidades, como também estabelece um círculo vicioso. Segundo ele, inicialmente, por terem medo, as pessoas se isolam em suas residências. Isso favorece a retração da comunidade para espaços privados cada vez mais fortificados (em um fenômeno que já passou a ser avocado como “medievalização da arquitetura”) com muros, grades, cães, vigilantes e sistemas eletrônicos



George Felipe de Lima Dantas *et al*

de segurança. Desse modo, os espaços públicos vão se tornando cada vez mais vazios e, assim, mais densos da presença de uma “delinquência oportunista”. Desta maneira, a comunidade perde seu local de socialização, o espaço público, com uma conseqüente desarticulação dos laços interpessoais em função do isolamento social auto-imposto de seus membros. Isso, por sua vez, faz com que os índices de criminalidade aumentem, em uma espécie de “círculo vicioso” de medo, retração, abandono do espaço público, tomada do espaço público pela criminalidade, mais medo, mais retração, e assim sucessivamente.

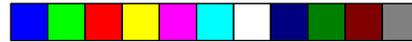
3 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Ao longo da evolução humana, alguns estímulos foram adquirindo a capacidade de sinalizar instintivamente situações de perigo. Na vida moderna, novas situações sociais, a do crime inclusive, têm despertado sentimentos de medo. As conseqüências do chamado “medo do crime” são diversas e vão do nível neural até o do comportamento social. As reações ao medo são desencadeadas no organismo humano por estruturas cerebrais neurológicas específicas, o que dá início a várias alterações fisiológicas e comportamentais de maneira autônoma (inconsciente). O retorno do equilíbrio em relação ao medo, entretanto, requer o concurso de processos cognitivos (conscientes). Em função disso, o “medo do crime” deve ser objeto da atenção não só da gestão da segurança pública como também da saúde pública.

Diante do que se sabe atualmente sobre o crime e o medo que ele produz, parece existir uma relação não-linear entre o “medo do crime” e seus fatores determinantes. Conforme aponta Dantas (2003):

Estatísticas criminais, altas que sejam, podem não produzir grande impacto na sensação coletiva de medo. Ao contrário, determinadas situações geradoras de insegurança, expressas em pequenas tendências estatísticas, ou mesmo invisíveis às pesquisas, podem exacerbar de maneira significativa a ansiedade e a sensação de medo instalada na comunidade.

Dessa maneira, deve ser objeto da gestão da segurança pública



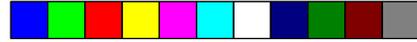
O medo do crime

promover e manter a existência da comunidade ideal, ou seja, aquela que possui baixos níveis de criminalidade e de “medo do crime” propriamente dito. Nos casos em que haja um alto índice de criminalidade, o medo acentuado da comunidade estará justificado racionalmente. Em tal situação, a aplicação de “Programas de Prevenção da Criminalidade” se tornará essencial.

As situações de maior gravidade para a gestão da segurança pública, entretanto, ficam expressas quando o “medo do crime” é desproporcional aos índices de criminalidade da região. Assim, quando houver nível significativo de criminalidade e baixos níveis de “medo do crime” pode ser percebida a “banalização do crime” pela comunidade. Nesse caso, além dos “Programas de Prevenção de Criminalidade”, deverão ser também implementados “Programas de Informação Pública”. Todavia, eles devem ser cuidadosamente elaborados a fim de evitar o indesejado efeito do estabelecimento de um “surto” de “medo do crime”.

Na situação onde se identifica a comunidade com “medo do crime” propriamente dito, ou seja, quando existir um baixo índice de criminalidade e alto nível de medo, deverão ser aplicados “Programas de Informação Pública”. O fenômeno de intenso medo coletivo em relação à criminalidade, que já é objeto de estudo em vários países, merece atenção também pelos gestores da segurança pública brasileira, por suas conseqüências nocivas à qualidade de vida das comunidades, que produz sérios impactos psíquicos, sociais, políticos e econômicos.

Em síntese, além de boa informação construída sobre dados estatísticos oficiais a respeito do crime e da violência, medidas de gestão podem promover o controle de fatores especialmente motivadores do medo. Portanto, podem ser efetivas as intervenções que incluam ações específicas do governo local e da comunidade, bem como um eventual estreitamento da colaboração entre a mídia e a sociedade organizada (ou terceiro setor). Nesse mesmo sentido, são bons exemplos de medidas preventivas em campanhas envolvendo o governo, terceiro setor e empresas locais, a limpeza e a iluminação das vias públicas que desobstruem



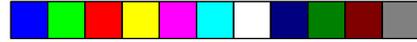
George Felipe de Lima Dantas *et al*

cenários visuais de potencial perigo. Parece também importante a retomada dos espaços públicos pela comunidade. Isso acontece, por exemplo, com o estabelecimento de programas de prática esportiva em quadras existentes em logradouros públicos como praças e centros polidesportivos.

Concluindo, o “medo do crime”, sem dúvida alguma, demanda a atenção das autoridades da segurança pública e dos demais setores de governo eventualmente envolvidos com a questão. O “medo do crime” é de natureza complexa e, muitas vezes, paradoxal. Foi assim o que ocorreu no Estado de São Paulo, durante os distúrbios promovidos pela organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC), que incluiu enfrentamento e mortes de policiais em meados de maio de 2006. Apesar do medo espalhado pelo PCC por toda cidade, foi divulgado pela Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP) da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, que o índice de criminalidade caiu 45% nos cinco dias de distúrbios e atentados, em relação à semana anterior, na qual a cidade vivia uma situação de normalidade. *Kahn apud Godoy (2006)*, coordenador da CAP, afirmou: “Apesar do pânico, os problemas registrados com os ataques do crime organizado foram localizados em algumas áreas e não afetaram indiscriminadamente a população”. Ou seja, é possível uma situação de intenso medo coletivo do crime e da violência sem que o tamanho e a distribuição dos índices assim o justifique.

A situação verificada em São Paulo em maio de 2006, na relação entre criminalidade e medo, é compatível com a matriz analítica apontada anteriormente. Nela fica patente a natureza muitas vezes não-linear, complexa, contraditória e até mesmo paradoxal entre a realidade e o “medo do crime”.

Quintus Curtius Rufus, senador romano e autor de uma “História de Alexandre, o Grande” [*De Rebus Gestis Alexandri Magni* (IV, 10, 10)], já parecia explicar, em 53 (DC), as próprias razões da mistificação da realidade promovida pelo medo. Quintus Rufus apontava: “Quando a verdade não pode ficar claramente estabelecida, o que é falso é aumentado pelo medo” (*Ubi explorari vera non possunt, falsa per metum augentur*). O tema do “medo do crime”, portanto, merece especial atenção por seu potencial de alterar a qualidade de vida dos indivíduos e das comunidades. Um melhor entendimento do “medo do crime” pode permitir maior controle

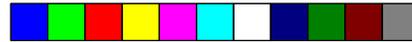


O medo do crime

da insegurança pública.

Abstract: *Some leading factors can contribute to establish the so called “fear of crime”. Such fear can be controlled by different government bodies, including the ones managing social services, basic sanitation, health, as well as public security. Research performed by neuroscientists has shown that certain reaction patterns to fear are organized in an autonomous way by the central nervous system. On the other hand, to neutralize fear, once installed, requires cognitive or conscious processes. The media and its public information systems are part of the process, by the collective consciousness raising on the “fear of crime”. The Theories of Situational Crime Prevention that are currently being developed, must be identified and known, in so far as they can inform public policies regarding the control of “fear of crime”, a feeling rooted in insecurity with a potential impact on the individual and collective quality of life. According to the literature on the subject, the public security management can use powerful instruments to control the “fear of crime”, such as “community management of public security”, with focus on crime prevention and “public awareness” programs geared towards the regular spreading of information and consequently making the people aware on crime and violence. Among such instruments would be the regular, responsible, discerning and convenient diffusion of indicators, compiled from the police records of occurrences involving violent crimes and also from the medical records on violent deaths in virtue of external causes, collected, organized, kept in custody and protected by public health and security management bodies.*

Key-words: *Crime Prevention; Fear of Crime; Psychic damage; Public Security Policies.*



George Felipe de Lima Dantas *et al*

REFERÊNCIAS

ALTAVILA, E. **Psicologia judiciária**: o processo psicológico e a verdade judicial. 2. ed. Coimbra: Armênio Amado, 1981.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Diagnostic and statistical manual of mental disorders**. 4. ed. Washington, 1994.

ASSOCIAÇÃO PSIQUIÁTRICA AMERICANA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. 4.ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

AUSTRÁLIA. Inquiry into crime in the community: victims, offenders, and fear of crime.v.1. Fear of Crime. Parliament of the Commonwealth of Australia. Canberra. House of Representatives. House Standing Committee on Legal and Constitutional Affairs. Julho de 2004. p.13-43. Committee Activities (inquiries and reports). Disponível em: <<http://www.aph.gov.au/house/committee/laca/crimeinthecommunity/report/chapter>>. Acesso em: 30Mai.2006.

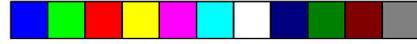
BEATO FILHO, C.C. **Reinventar a polícia**: a implementação de um programa de policiamento comunitário. Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP), Minas Gerais, ano 0, n. 2., jan. 2002. Informativo. Disponível em: <<http://www.crisp.ufmg.br/>>. Acesso em: 15Jun.2006.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2000.

BENTHAM. J. **The works of Jeremy Bentham**. London: John Bowring, 1962.

BRANTINGHAM, P. J.; BRANTINGHAM, P. L. **Environmental criminology**. Prospect Heights: Waveland Press, 1991.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Vade Mecum acadêmico-forense. São Paulo: Vértice, 2005.



O medo do crime

CARCACH, C; MUKHERJEE, S. **Women's fear of violence in the community**. Australian Institute of Criminology. Canberra. Trends & Issues in crime and criminal justice. n.135, p. 2, nov. 1999. Disponível em: <<http://www.aic.gov.au/publications/tandi/>>. Acesso em: 13Jun.2006.

CLARK, B.A.J. Outdoor lighting and crime, part 1: little or no benefit. Versão de: 26 de nov. 2002. **Astronomical Society of Victoria**, Australia. Disponível em: <<http://www.asv.org.au/odlighting/>>. Acesso em: 16Jun.2006.

CLARKE, R.V; FELSON, M. Opportunity Makes the Thief. Practical theory for crime prevention. **Police Research Series, paper 98**. Home Office. Policing and Reducing Crime Unit. Research, Development and Statistics Directorate. Disponível em: <<http://www.homeoffice.gov.uk/rds/prqpdfs/>>. Acesso em: 24Fev.2006.

COHEN, L.E.; FELSON, M. Social change and crime rate trends: a routine activity approach. **American Sociological Review**. 44:588-605, 1979.

COMMONWEALTH OF AUSTRALIA. FAD&T 176 Senate – Legislation Wednesday, 5 November 2003. **Official Committee Hansard. Senate**. Foreign Affairs, Committee, Estimates, Defence and Trade Legislation. Budget Estimates Supplementary Hearings. Canberra, Wednesday, 5 November 2003. Tradução Livre. Disponível em: <<http://www.aph.gov.au/hansard>>. Acesso em: 06Set.2006.

CORNISH, D.; CLARKE, R.V. **The reasoning criminal**. New York: Springer-Verlag, 1986.

JOHN HOWARD SOCIETY OF ALBERTA. **Fear of Crime**. 1999. Disponível em: <<http://www.johnhoward.ab.ca/PUB/>>. Acesso em: 29Mai.2006.

CRUZ, A. P. M; LANDEIRA-FERNANDEZ, J. A ciência do medo e da dor. **Ciência Hoje**, v.29, n.174, p.16-23, 2001.

George Felipe de Lima Dantas *et al*

DANTAS, G.F.L. **Informação pública sobre crime e violência:** precedentes da União Européia e Estados Unidos da América. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Segurança Pública on line. Biblioteca. Artigos. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/Senasp/biblioteca/artigos/>>. Acesso em: 31Mai.2006.

_____. O Medo do Crime. **Tribuna Livre**. Federação Nacional dos Policiais Federais, 2003. Disponível em: <<http://www.fenapef.org.br/>>. Acesso em: 07Jun.2006.

_____. Segurança, medo e informação pública. **Tribuna Livre**. Federação Nacional dos Policiais Federais. Disponível em: <<http://www.fenapef.org.br/>>. Acesso em: 07Jun.2006.

DICIONÁRIO de sociologia. Disponível em: <<http://www.prof2000.pt/>>. Acesso em: 09Set.2006.

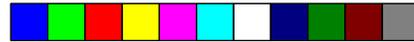
ECK, J.E. [et.al.]. **Mapping crime:** understanding hot spots. Washington, D.C: U.S. Department of Justice - Office of Justice Programs - National Institute of Justice. 2005, p.8. Disponível em: <<http://www.ncjrs.gov/>>. Acessado em: 14Ago.2006.

EUROPEAN COMMITTEE ON CRIME PROBLEMS (ECCP). Criminological Research Conference, 22. (PC-CRC). Strasbourg, 24 a 26 de Novembro de 2003. **Crime, fear of crime and the operation of crime control in the light of victim surveys and other empirical studies:** Strasbourg, 7 de Outubro de 2003. pc-crc/docs 2003/pc-crc (2003) 01 - e. Council of Europe. PC-CRC (2003). Germany: Munster University, 2003.

FEAR OF CRIME TEAM. **Tackling fear of crime and disorder in the community.** Jan. 2005. Disponível em: <<http://www.crimereduction.gov.uk/.doc>>. Acesso em: 31Mai.2006.

FEAR. In: DICIONÁRIO Wikipedia. Disponível em: <<http://en.wikipedia.org/wiki/Fear>>. Acesso em: 25Mai.2006.

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION (FBI). Helping Courts Anticipate Change and Better Serve the Public. National Center for



O medo do crime

State Courts (NCSC). **knowledge and information services**: violent criminal offenses - FAQs. Disponível em: <<http://www.ncsc online.org/>> Acesso em: 27Mai.2006.

FREUD, S. **Introdução à psicanálise e as neuroses de guerra**. J. Salomão (Org.). Rio de Janeiro: Imago, 1976. 17 v., p. 257-263. (Edição Standard brasileira de obras completas de Sigmund Freud).

GRABOSKY, P.N. Fear of crime and fear reduction strategies. **Trends & Issues in crime and criminal justice**, maio 1995. Australian Institute of Criminology. Canberra. Disponível em: <<http://www.aic.gov.au/publications/>>. Acesso em: 13Jun.2006.

GODOY, M. Guerra contra PCC assusta criminoso comum. **Jornalismo poços-net**. Brasil/policial. Disponível em: <<http://www.pocos-net.com.br/Noticia.>> . Acesso em: 22Jun.2006.

KHANTZIAN, E.J., MACK, J.E. Self-preservation and the care of the self: ego instincts reconsidered. **In Psychoanalytic Study of the Child**, v.38, n.209, 1983. Disponível em: <<http://www.cyberpsych.org>>. Acesso em: 07Jul.2006.

LAPLANCHE, Jean. **Vocabulário de Psicanálise**. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LATARJET, M; LIARD, A.R. **Anatomia Humana**. 2.ed. São Paulo: Panamericana, 1996.

MAGNO, A.B. Segurança pública. **Correio Braziliense**, Brasília, 02 jul.2006. Cidades, p. 28.

OLIVEIRA, A.P. Medo da violência pode provocar síndrome do pânico e hipertensão. **Folha On Line** (Folha de São Paulo), São Paulo, 25 nov. 2004. Equilíbrio. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/equilibrio/noticias>>. Acesso em: 09Jun.2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Global report on crime and justice**. New York : Graeme Newman; Oxford University Press, 1999.



George Felipe de Lima Dantas *et al*

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA (UNESCO). L'Organisation des Nations Unies pour l'éducation, la science et la culture. **Médias**: capítulo 19: prevenção des conflitos et reconstruction. Paris: UNESCO, 2000. Disponível em: <<http://portal.unesco.org/>>. Acesso em: 06Set.2006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). Classificação de transtornos mentais e de comportamento da Organização Mundial de Saúde da CID-10: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

REINO UNIDO. **Providing information and resources for people working to reduce crime in their local area**. Crime reduction toolkits: fear of crime. Disponível em: <<http://www.crimereduction.gov.uk/toolkits/fc00.htm>>. Acesso em: 31Mai.2006.

ROLIM, M. A **síndrome da rainha vermelha**: policiamento e segurança pública. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

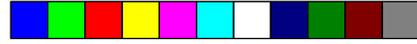
RONDELLI, E. Imagens da violência: práticas discursivas. **Tempo Social**. Revista de Sociologia da USP. Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, v.10, n.2. out.1998.

TRANCOSO, A. C. **As bases neurais da emoção**: uma revisão desde o século XIX à atualidade. Disponível em: <<http://www.edumed.org.br/cursos/neurociencia/01/Monografias/>> Acesso em: 19Ago2006.

VERMA, A.; LODHA, S. K. A typological representation of the criminal event. **Western Criminology Review**, v. 3, n.2, 2002.

VIOLENT CRIME. In: **Dicionário Wikipedia**. Disponível em: <http://en.wikipedia.org/wiki/Violent_crime>. Acesso em: 27Mai.2006.

WONG, K.C. From white-collar crime to organization crime: an intellectual history. University of Wisconsin OshKosh. The Discovery of white-collar crime. Murdoch University Electronic Journal of Law. Disponível em: <<http://www.austlii.edu.au/>>. Acesso em: 21Jun.2006.



A LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA E O CONCEITO DE AUTORIDADE POLICIAL

ELIAS PERPÉTUO SARAIVA

Tenente-Coronel da PMMG.

Resumo: *Apresenta uma discussão a respeito do conceito de autoridade policial, especificamente quanto à possibilidade para lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, em consonância com os princípios que regem a administração pública, as inovações advindas para o ordenamento jurídico brasileiro com a Lei dos Juizados Especiais e o contexto operacional para tratamento das ocorrências em municípios mineiros desprovidos de servidor efetivo da Polícia Judiciária.*

Palavras-chave: *Termo Circunstanciado de Ocorrência, eficiência, autoridade policial.*

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar, no decorrer de mais de dois séculos de existência e distribuída nos 853 municípios e diversos distritos do Estado de Minas Gerais, é o órgão mais acessível à comunidade mineira, representando o socorrimento estatal, indistintamente, a todo cidadão.

Não obstante a sua estrutura, como órgão estatal rege-se por normas legais e preceitos gerais, estes tidos no Direito Administrativo como princípios jurídicos da Administração Pública, sendo a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e, com o advento da Emenda Constitucional nº 19 – a chamada reforma administrativa, de 4 de junho de 1998 –, o princípio da eficiência.



A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e o conceito de autoridade policial

Advém desses princípios a preocupação constante do órgão público de, freqüentemente, reavaliar os seus procedimentos em prol do atendimento aos crescentes anseios da comunidade, porquanto não lhe interessa saber quem tem a competência legal para assistir-lhe no momento que tem lesado o seu patrimônio ou a sua integridade, mas sim, que seja oportuna a assistência à sua necessidade.

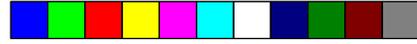
Nesse contexto, deve a Polícia Militar buscar a melhor forma de emprego de seus recursos disponíveis, valendo-se, ainda, de técnicas para acompanhamento da demanda criminal e procurando atender com eficácia à comunidade, tendo, muitas das vezes, até mesmo que suprir a ausência de outro órgão integrante da administração pública, sem contudo usurpar-lhe a competência.

É a convivência com a máxima do conceito econômico, principalmente nas Unidades¹ localizadas no interior do Estado, versando sobre a racionalidade do emprego dos recursos disponíveis, aliada à questão de que, em algumas dessas localidades, não dispõe a Polícia Militar do apoio de outros órgãos do Sistema de Defesa Social para prosseguimento da persecução criminal, que é a resposta do ordenamento jurídico à prática da infração penal.

O deslocamento da única viatura lançada na prevenção criminal no Município, pelo tempo necessário também para registro da ocorrência em outra localidade, deixa desguarnecida a segurança pública da comunidade local e impossibilita o atendimento das solicitações/demandas surgidas naquele período.

Não que essa situação seja um óbice em relação aos fatos/delitos mais graves e que irão resultar na autuação em flagrante delito do infrator que é conduzido, mas é um procedimento que decorre de norma específica e que motivará as demais fases da persecução criminal. A questão volta-se para aqueles fatos que não irão exigir a

¹ Unidades de policiamento ostensivo que são responsáveis pela execução da atividade de segurança pública em uma área de responsabilidade específica.



Elias Perpétuo Saraiva

adoção imediata de providências pela Polícia Judiciária, como, por exemplo, as ocorrências de menor complexidade e de menor potencial ofensivo, que são amparadas pela Lei nº 9 099, de 26 de setembro de 1995 – a Lei dos Juizados Especiais (BRASIL, 1995), a não ser a mera lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), que pelo entendimento da norma traduz-se em um Boletim de Ocorrência um pouco mais detalhado², demandando um esforço desnecessário, pela Polícia Militar, em detrimento da prevenção criminal a toda uma comunidade.

O contexto que se apresenta diverge dos critérios que são apregoados pela norma citada, especificamente o da simplicidade e celeridade no trato processual, que se inicia com a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, vez que se trata de um procedimento operacional envolvendo órgãos públicos distintos e que se contrapõe à eficiência que é esperada pela comunidade na atividade de segurança pública facultada pelo Estado, sendo esse o tema da abordagem que se segue.

2 EFICIÊNCIA E AUTORIDADE POLICIAL

2.1 A eficiência na administração pública

Inserido no rol dos princípios inerentes à administração pública, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988³ (BRASIL, 1988), através da Emenda Constitucional nº 19/98, o princípio da eficiência passou a nortear, também, a forma de atuação dos entes públicos.

Gasparini (2005, p. 20) relata que o princípio é conhecido entre os italianos como ‘dever de boa administração’. **O princípio da eficiência impõe à Administração Pública direta e indireta a obrigação**

² Abordagem procedida por Grinover (2000, p. 108).

³ CF - “Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”



A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e o conceito de autoridade policial

de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além de por certo, observar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade. (destaque do autor)

Assim, a eficiência na prestação de um serviço público redundaria com que ele seja oportuno e eficaz e, de outra forma, não estaria atendendo a um anseio social.

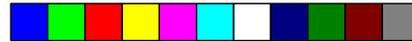
Como o próprio termo indica, eficiência é o princípio que exige do servidor público, no exercício de sua atividade, não apenas a observância da legalidade dos atos, mas, além disso, um resultado que efetivamente possa atender aos interesses da Administração Pública ou da coletividade. Entende Di Pietro (1999, p. 83) que “O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: [...] e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.”

Vários são os autores que abordam e tratam das diversas concepções a respeito do princípio da eficiência, por ser um tema relativamente novo e que aguça o ímpeto dos estudiosos da Administração Pública. Segundo Medauar (2002, p. 157), “O vocábulo liga-se à idéia de ação, para produzir resultado de modo rápido e preciso. [...] Eficiência contrapõe-se à lentidão, à descaso, à negligência, à omissão [...]”

Discorre Medauar (2002, p. 157), ainda, que em nome da eficiência, não pode a Administração Pública abster-se da observância de outros princípios, principalmente o da legalidade.

Há, pois, que se busca, através de seus procedimentos, atuar em estrita observância à norma legal e aos fins a que ela preconiza; porém, com o foco para a disponibilidade de uma resposta rápida, oportuna e precisa aos anseios da sociedade.

Outra vertente a se considerar, também implícita no termo eficiência, refere-se a prestar uma determinada atividade valendo-se



Elias Perpétuo Saraiva

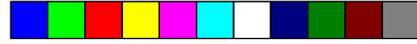
dos meios disponíveis, buscando os melhores resultados e com menores custos. Surge, daí, a necessidade de constante reavaliação de procedimentos pelos órgãos públicos, não podendo o administrador permanecer inerte face à evolução e crescente disponibilidade de recursos que podem viabilizar melhores resultados e com maior economicidade em seus métodos de execução, contribuindo Pinheiro (2000) com essa assertiva, quando afirma que “Eficiência aproxima-se da idéia de economicidade. Visa-se a atingir os objetivos, traduzidos por uma boa prestação de serviços, do modo mais simples, mais rápido e mais econômico, elevando a relação custo/benefício do trabalho público.”

No que tange à segurança pública, o princípio da eficiência deve ser comum a todos os órgãos envolvidos com o sistema, a partir da prevenção, como também na própria persecução criminal. Enseja com que os órgãos que compõem o Sistema de Defesa Social reavaliem os seus métodos, como organizações distintas, e também quando da continuidade das atividades de persecução criminal, evitando que normas procedimentais sejam consideradas um entrave, mas sim, que estejam voltadas para uma maior racionalidade no emprego dos meios disponíveis.

A respeito dessas normas procedimentais, segundo Batista Júnior (2004, p. 112), “[...] a eficiência preocupa-se com os meios, com os métodos e procedimentos mais indicados que precisam ser devidamente planejados e organizados, a fim de assegurar a otimização da utilização dos recursos disponíveis.”

Destaca-se, assim, a preocupação para com a otimização dos recursos disponíveis e com o planejamento antecipado. Embora escassos, os recursos devem estar focados nos resultados pretendidos que serão alcançados com a utilização racional desses meios e utilizando-se dos métodos e procedimentos mais indicados.

Esse contexto se contrapõe, de certa forma, à visão burocrática que possa se relacionar aos órgãos públicos.



A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e o conceito de autoridade policial

Abordando a desburocratização, Batista Júnior (2004, p. 245) trata: “Quanto aos procedimentos administrativos, a eficiência, em sua faceta desburocratização, impõe o abandono a procedimentos administrativos demasiadamente longos e lentos, que não possibilitam a obtenção de decisões céleres.”

A abordagem do autor assevera o posicionamento de que, implicitamente, busca o princípio da eficiência uma reformulação da Administração Pública, de forma a extirpar a idéia de lentidão, descaso, negligência e omissão que lhe são atribuídas, motivando procedimentos céleres, objetivos e desprovidos de qualquer caráter de pessoalidade ou de vaidade institucional.

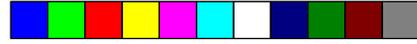
Torna-se o princípio da eficiência uma diretriz fundamental para a Administração Pública, um preceito a ser considerado pelo administrador e uma regra vinculante de toda e qualquer atividade administrativa que possa ser concebida.

Aspecto atinente à Administração Pública, que será abordado no item a seguir, refere-se ao conceito de autoridade policial, sendo o poder de polícia que dispõe o administrador para gerir os interesses da coletividade.

2.2 O conceito tradicional de autoridade policial

Possui o conceito de autoridade policial estreita correspondência com o poder de polícia que cabe à Administração Pública e, principalmente, aos órgãos envolvidos com a segurança pública, o que traduz nas respectivas competências. No entanto, na prática, esses limites, muitas das vezes, são superados, tanto na sobreposição da esfera federativa, quanto no âmbito do Estado, redundando em conflitos de atribuições.

Segundo Lazzarini (1999, p. 62), “Nas raízes da divergência, podemos encontrar objetivamente uma mistura de desconhecimento da lei, sentimentos corporativistas e até classistas, busca de publicidade



Elias Perpétuo Saraiva

pessoal e num ano eleitoral, inevitavelmente, fins políticos.”

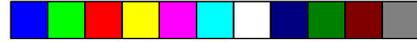
Resulta, dessa abordagem, a idéia de que os conflitos de competência são decorrentes não da disposição do texto constitucional, que claramente define as atribuições dos órgãos envolvidos, mas da intervenção pessoal dos dirigentes desses órgãos.

Esses conflitos vêm, a passos lentos, sendo superados pela intervenção de governantes que, diante dos reclamos sociais por segurança pública, promovem a integração e a interação de esforços dos órgãos envolvidos. A necessidade, nos dias atuais, em face da diversidade das modalidades criminais, enseja que as organizações que compõem o Sistema de Defesa Social busquem a profissionalização de seus integrantes e, paulatinamente, promovam a integração de suas ações, com o foco de melhoria na prestação de serviços à sociedade, extirpando os conflitos existentes e que em nada contribuem para o alcance da ordem pública.

Conceitos, procedimentos e posicionamentos devem estar sob constante reavaliação, como forma de se ter a resultante qualidade e eficiência na prestação da segurança pública à sociedade.

Advém do Texto Constitucional (BRASIL, 1988), especificamente, o § 4º do artigo 144, combinado com a prescrição inserta no artigo 4º do Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), o entendimento de alguns autores de que o conceito de “autoridade policial” é pertinente aos Delegados de Polícia de carreira.

Esse entendimento decorre da correlação de que cabe à Polícia Judiciária, que é exercida por “autoridades policiais”, a responsabilidade pela condução do inquérito policial (artigo 4º do Código de Processo Penal), aliada à prescrição constitucional de que a Polícia Civil, a quem cabe as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, será dirigida por Delegados de Polícia de carreira.



A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e o conceito de autoridade policial

Assim, sendo possível essa hipótese, os Delegados de Polícia, que têm a responsabilidade pela condução do inquérito policial, são os servidores públicos que traduzem o conceito de “autoridade policial”, tanto que Penteadó Filho (2002) afirma que:

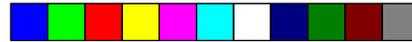
[...] o Delegado de Polícia é o agente público a quem a lei atribui AUTORIDADE-POTESTADE para, restringindo bens ou direitos em nome do interesse público, apurar as infrações penais comuns (pouco importa se de grande ou pequeno potencial ofensivo), através de inquérito policial ou de termo circunstanciado.

A legitimidade para a condução do inquérito policial é ponto de concordância de diversos autores no sentido de que cabe ao Delegado de Polícia, tanto que Oliveira (2002, p. 26) retrata que “[...] o inquérito policial deve ser instalado de ofício pela autoridade policial (delegado de polícia, estadual e federal), a partir do conhecimento da existência do cometimento do fato delituoso.”

A própria norma constitucional, no entanto, trata de exceções à regra de que cabe somente à Polícia Civil a responsabilidade pela condução do inquérito policial, circunstância determinante do conceito de autoridade policial, dispondo, no artigo 144, § 4º, como ressalvada a competência da União e a apuração de infrações militares. Nesse sentido, asseverando as “ressalvas” estabelecidas, trata Mirabete (2003, p. 75) que “Não ficou estabelecida na Constituição, aliás, a exclusividade de investigação e de funções de Polícia Judiciária em relação às polícias civis estaduais. Tem o Ministério Público legitimidade para proceder investigações e diligências, [...]”.

Capez (2004, p. 67) também contribui para a discussão do assunto ao proceder a caracterização do entendimento de Polícia Judiciária, afirmando que “Cabe a ela a consecução do primeiro momento da atividade repressiva do Estado. Atribuída no âmbito estadual às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, sem prejuízo de outras autoridades (CF, art. 144, § 4º); [...]”.

Tem-se assim dos entendimentos que não é ilegítima a atribuição do conceito de autoridade policial ao Delegado de carreira,



Elias Perpétuo Saraiva

mas que, além desse servidor em específico, outros podem estar caracterizados como detentores dessa circunstância e legitimados para a condução de atividade específica, prevista implícita ou explicitamente pela norma.

Por assim dizer, o conceito de autoridade policial deve ser entendido como uma circunstância advinda da condição funcional do servidor, não podendo ser encarada como uma garantia de privilégios ou de característica pessoal, sendo uma circunstância técnica de realização de uma atividade estatal em prol do interesse coletivo. A investidura dessa circunstância está atrelada ao exercício da atividade policial, quer seja conceituada como polícia administrativa, de segurança, ostensiva ou judiciária.

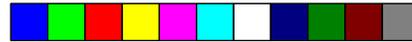
Demonstrados os princípios que são atinentes à administração pública, o poder de polícia e o conceito que decorre dessa autoridade, há que se partir, para desenvolvimento do tema, para uma abordagem específica dos Juizados Especiais, que no Brasil foram instituídos para dar maior celeridade à prestação jurisdicional e que ensejaram, por conseguinte, no entendimento de um novo conceito de autoridade policial.

3 JUIZADOS ESPECIAIS E AUTORIDADE POLICIAL

3.1 Os Juizados Especiais no Brasil

A origem dos Juizados Especiais, via de regra, segue dinâmica similar à quase totalidade do ordenamento jurídico brasileiro, que advém de princípios e modelos que são adotados por outros países.

O rito processual demasiadamente longo e a própria estrutura da justiça, acanhada para a efetiva prestação jurisdicional, aliada à necessidade de uma resposta rápida na solução do conflito, fez emergir a busca de novos procedimentos que pudessem reverter o cenário que se apresentava e que motivaram o posicionamento de alguns autores a esse respeito.



A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e o conceito de autoridade policial

Essa demora, cuja responsabilidade pode ser imputada em grande parte ao cumprimento de solenidades processuais, mercê da falta de estrutura do Judiciário, motivou, no limiar do novo século, a “busca de uma forma diferenciada de prestação jurisdicional”, onde o Juiz pudesse, mediante compreensão procedimental e cognição sumária, atender a essa “cultura” da celeridade “que se formou no confronto com o valor segurança, solucionando o conflito em prazo breve, provendo, o quanto possível, bem e depressa”. (BATISTA e FUX, 1998, p. 3)

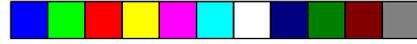
Essa motivação ensejou, assim, que a essência dos Juizados Especiais seja de proporcionar uma maior celeridade no trato com os conflitos de menor gravidade e de menor potencial ofensivo e, em consequência, permitir que a justiça se absorva ao julgamento dos fatos considerados mais graves.

Possuem os Juizados Especiais essência idêntica a do instituto da *plea bargaining* no direito americano, o que consiste, segundo Antônio José Feu Rosa (*apud* ARAS, 1998), “[...] numa faculdade conferida pela lei ao Ministério Público, permitindo-lhe fazer acordo com os réus, transigindo, desistindo da ação penal e até mesmo conceder-lhes imunidade, para que confessem detalhes de crimes, apontem cúmplices, chefes, planos, etc.”

Surge, por conseguinte, dessa faculdade, a transação que elimina etapas processuais, tornando célere a decisão do fato que foi posto para apreciação pelo Judiciário, sendo uma faculdade que é conferida ao representante do Ministério Público.

Antes, porém, de serem os Juizados Especiais inseridos no ordenamento jurídico brasileiro, há que se ressaltar a existência no Brasil da polícia e justiça municipal-distrital antes das reformas judiciárias de 1841 e 1871, que era, segundo Espírito Santo e Meireles (2003, p. 310):

[...] eletiva e comunitária, cuja missão primordial era pacificar, tentar o acordo entre as partes em conflito. [...] Além dessa importante função social, o juiz de paz julgava pequenos delitos e preparava os processos relativos os crimes da competência do juiz municipal e do juiz de direito da comarca.



Elias Perpétuo Saraiva

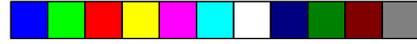
Tinha-se, com a estrutura descrita, um tratamento do conflito em sua fase inicial, evitando a probabilidade de vir a tomar outras proporções, bem como um acesso mais fácil do cidadão à prestação jurisdicional.

O modelo surgido com as reformas perdurou, com todos os ritos da norma processual, até a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), vindo o constituinte a inserir, em seu artigo 98, a previsão de criação dos Juizados Especiais, com a clara intenção de dar maior celeridade ao julgamento e à execução de causas cíveis de menor complexidade e às infrações penais de menor potencial ofensivo. Além desse aspecto, considerou a bem sucedida experiência dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, instituídos pela Lei nº 7 244, de 7 de novembro de 1984 (BRASIL, 1984), que tinham, de acordo com Andrichi e Beneti (1996, p. 23), a “[...] alçada jurisdicional determinada pelo valor patrimonial da lide e absolutamente desprovidos de competência na esfera criminal.”

Houve, assim, toda uma preparação para que o procedimento fosse inserido no ordenamento jurídico brasileiro, com a experiência dos Juizados Especiais de Pequenas Causas, a efetividade de institutos similares em outros países e a necessidade de uma reformulação nos procedimentos jurisdicionais com relação aos fatos de menor gravidade.

Para que esse avanço se operacionalizasse, considerando a intenção do legislador de que fosse uma justiça voltada para a observância dos procedimentos oral e sumaríssimo, necessário se fez estabelecer princípios e critérios norteadores para cumprimento do dispositivo constitucional.

Esses princípios e critérios foram claramente apresentados no artigo 2º da lei nº 9 099/95 – a Lei dos Juizados Especiais – (BRASIL, 1995), sendo os critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, bem como a conciliação ou a transação para a solução do conflito. Os critérios, além de constarem



A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e o conceito de autoridade policial

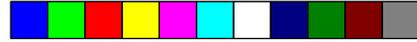
no artigo citado, também são descritos no artigo 62 da norma, com exceção do critério da simplicidade, complementando que o processo perante os Juizados Especiais objetiva a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação da pena não privativa de liberdade.

Não podem os operadores dos Juizados Especiais, no entanto, se abster da observância também dos princípios afetos à própria Administração Pública, bem como aqueles que são atinentes ao direito processual, citando Mirabete (1998, p. 22) que:

Assim, além do respeito aos princípios gerais do processo, alguns de caráter constitucional (juiz natural, contraditório, ampla defesa, igualdade entre as partes, etc.), de aplicação obrigatória em todas as ações penais, impõe a lei que o juiz se utilize no caso concreto desses critérios no que se relaciona com as ações penais de competência dos Juizados Especiais, em harmonia ou mesmo com prevalência sobre outros, no interesse da adequada aplicação da lei.

Assim, dessa abordagem, há que se considerar que incidem sobre o procedimento dos Juizados Especiais não somente os critérios estabelecidos pela norma, mas, também, aqueles de caráter constitucional e os princípios atinentes à Administração Pública, ensejando, acima de tudo, que seja a decisão do conflito oportuna e desprovida do rito que permeia o Direito Processual.

Além dos princípios e critérios citados, trouxe a Lei dos Juizados Especiais algumas inovações para o ordenamento jurídico brasileiro, dentre as quais: os Juizados Especiais estarão voltados para o trato com as causas cíveis de menor complexidade (art. 3º) e infrações penais de menor potencial ofensivo (art. 61); a possibilidade da participação de Juízes togados e leigos no processo (art. 7º, 22, 60 e 73 § único); a competência de foro na esfera penal, que será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração (art. 63); o funcionamento dos Juizados Especiais, que será, dependendo da necessidade e da própria organização judiciária, em qualquer horário e dia da semana (art. 64); a incoerência de prisão em flagrante e da dispensa da fiança, nos casos em que o autor do fato for imediatamente



Elias Perpétuo Saraiva

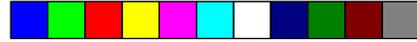
encaminhado ao juizado, após a lavratura do termo circunstanciado, ou vir a assumir o compromisso de a ele comparecer (art. 69, § único); e, ainda, a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO (art. 69), uma outra grande novidade advinda com os Juizados Especiais.

Substitui ele o inquérito policial, com todo o rito processual que lhe é peculiar, contribuindo para a celeridade que é apreçoada ao procedimento e que decorre da intenção do legislador.

Afirma Jesus (1997, p. 50) que “Um simples Boletim de Ocorrência circunstanciado substitui o inquérito policial. Deve ser sucinto e conter poucas peças, garantindo o exercício do princípio da oralidade.” Acrescenta o autor, inclusive, a admissibilidade de lavratura do termo circunstanciado até mesmo pela Secretaria do Juizado Especial, o que não lhe atribui, portanto, exclusividade a qualquer autoridade ou agente público em específico.

Grinover (2000, p. 108), a respeito do TCO, afirma que ele “[...] nada mais é do que um Boletim de Ocorrência um pouco mais detalhado”, decorrendo pelo seu entendimento que, observadas as devidas proporções e requisitos, no que tange a preenchimento das informações a serem repassadas ao Juizado Especial, possibilitando-lhe a decisão do conflito e em prol dos critérios preconizados pela norma, pode o Boletim de Ocorrência ser recepcionado como se fosse o Termo Circunstanciado previsto pela norma.

Desses princípios, critérios, inovações e abordagens dos autores é possível perceber o reiterado propósito do constituinte de tornar o procedimento o mais eficiente possível, adequando o rito processual em prol de uma maior efetividade da Justiça brasileira, o que enseja, por conseguinte, na reavaliação de procedimentos operacionais, se for o caso. Outro aspecto há se considerar é o entendimento de um novo conceito de autoridade policial que decorre com o surgimento da Lei dos Juizados Especiais, assunto que será tratado no item que se segue.



A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e o conceito de autoridade policial

3.2 Um novo conceito de autoridade policial

Grande polêmica advinda com a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a Lei dos Juizados Especiais (BRASIL, 1995), refere-se a um entendimento diverso do conceito de autoridade policial que, até então, advinha da correlação feita entre o Texto Constitucional, em seu artigo 144 § 4º, e a prescrição inserta no Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), no artigo 4º, como que pertinente aos Delegados de Polícia de carreira⁴.

Essa nova vertente advém da análise que é procedida em relação ao disposto no *caput* do artigo 69 da Lei dos Juizados Especiais, sendo:

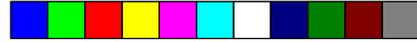
“Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.” (destaque nosso)

Decorre do artigo, especificamente dos destaques procedidos, a pretensão do legislador de fazer referência à existência de mais de uma autoridade policial, não atribuindo exclusividade à Polícia Militar ou à Polícia Civil, porquanto não interessa ao cidadão saber qual o contingente que irá se prestar ao seu socorrimento, mas que seja, no entanto, oportuna e eficaz essa assistência.

Mesmo em face dos entendimentos, não há que se conceber a possibilidade de que venham a ensejar em prejuízos para a prestação da atividade de segurança pública à sociedade, que é condição precípua para se alcançar a paz social.

A respeito do entendimento e das circunstâncias que interferem ou são resultantes do conceito de autoridade policial e da lavratura do TCO, decorrentes da Lei nº 9.099/95 (BRASIL, 1995), alguns autores assim se manifestaram:

⁴ Assunto abordado no item 2.2.



Elias Perpétuo Saraiva

a) Andrighi e Beneti (1996, p. 123 e 124):

Autoridade policial é qualquer agente dotado de poder de polícia, quer dizer, agente público incumbido de manutenção da ordem, em policiamento repressivo ou preventivo, ou, ainda, de prática de atos de policiamento ou investigação setorizados, que se veja às voltas com o recebimento de notícia criminis, [...].

b) Jesus (1997, p. 58):

Seria uma superposição de esforços e uma infringência à celeridade e economia processual sugerir que o policial-militar, tendo lavrado o respectivo talão de ocorrência, fosse obrigado a encaminhá-lo para o Distrito Policial, repartição cujo trabalho se quis aliviar, a fim de que o Delegado, após um período variável de tempo, repetisse idêntico relato, em outro formulário, denominado boletim de ocorrência.

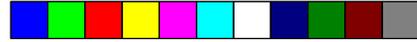
c) Dinamarco (1996):

A idéia de imediatidade, que é inerente ao sistema e está explícita na lei, manda que, atendida a ocorrência por uma autoridade policial, ela propicie desde logo o conhecimento do caso pela autoridade judiciária competente: o emprego do advérbio imediatidade no texto do art. 69 está a indicar que nenhuma pessoa deve mediar entre a autoridade que tomou conhecimento do fato e o juizado ao qual o caso será levado.

d) Grinover (2000, p. 107):

Qualquer autoridade policial poderá ter conhecimento do fato que poderia configurar, em tese, infração penal. Não somente as polícias Federal e Civil, que têm a função institucional de polícia judiciária da União e dos Estados (art. 144 § 1º, inc. IV, e § 4º), mas também a Polícia Militar.

Cita Grinover (2000, p. 108), ainda, reportando à nona conclusão da Comissão Nacional da Escola Superior da Magistratura – que foi encarregada de formular as primeiras conclusões a respeito da interpretação da Lei dos Juizados Especiais – que “A expressão autoridade policial referida no art. 69 compreende todas as autoridades reconhecidas por lei, podendo a Secretaria do Juizado proceder à



A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e o conceito de autoridade policial

lavratura do termo de ocorrência e tomar as providências devidas no referido artigo.”

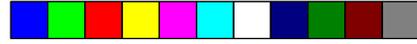
Tem-se, assim, uma harmonia de entendimentos e conclusões a respeito do tema, que nos permite excluir qualquer tipo de exclusividade para com o conceito, vez que se busca um procedimento célere, desburocratizado e voltado para o atendimento da finalidade precípua da norma.

Além das manifestações dos autores e estudiosos do assunto, está caracterizado o conceito de autoridade policial também no julgamento do *habeas corpus* n.º 7 199/PR pelo Superior Tribunal de Justiça, que proferiu a seguinte decisão:

Nos casos de prática de infração penal de menor potencial ofensivo, a providência prevista no art. 69, da Lei nº 9.099/95, é da competência da autoridade policial, não consubstanciando, todavia, ilegalidade a circunstância de utilizar o Estado o contingente da Polícia Militar, em face da deficiência dos quadros da Polícia Civil.

Pelo julgamento, entende-se que é lícita a lavratura do termo circunstanciado pela Polícia Militar, que através de seus agentes se enquadra plenamente no conceito de autoridade policial, principalmente em situações de inexistência de servidor efetivo da Polícia Civil em determinada localidade, não podendo uma lacuna na estrutura administrativa do Estado ensejar em descontinuidade das ações de persecução criminal ou, o que é pior, em prejuízo para o alcance célere da justiça.

Essa organização ou adequação de procedimentos dos órgãos envolvidos, em prol de uma maior eficiência na prestação do serviço público à sociedade, é uma faculdade do próprio Estado, garantida pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo 24, inciso XI, que dispõe que compete a ele legislar sobre procedimentos em matéria processual, cabendo, assim, aparar arestas ou implementar linhas de ações que venham a possibilitar a racionalidade no emprego de recursos e procedimentos mais céleres.



Elias Perpétuo Saraiva

Na mesma linha de pensamento, tem-se o Enunciado Penal 34, dispondo que “Atendidas as peculiaridades locais, o Termo Circunstanciado poderá ser lavrado pela Polícia Civil ou Militar.” (FÓRUM..., 2002), assim como a Recomendação nº 03/99 expedida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, de reconhecimento da plena legalidade dos Termos Circunstanciados lavrados por agentes públicos regularmente investidos nas funções de policiamento e, ainda, a possibilidade da requisição direta de informações, documentos, diligências, laudos, perícias, etc., quando necessárias à elucidação dos fatos, não importando a origem do correspondente Termo Circunstanciado. (ENCONTRO..., 1999)

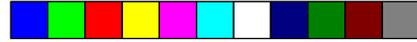
São posições claras e fundamentadas em princípios lógicos, que põem por terra a concepção restritiva do conceito de autoridade policial, no que tange a titularidade de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência.

O policial militar, pelos entendimentos, não pratica nenhum ilícito quando, ao atender uma ocorrência, elabora o Termo Circunstanciado preconizado pela Lei nº 9.099/95 (BRASIL, 1995), não podendo se falar em usurpação de função nos atos por ele praticados e que são de competência do Juizado Especial.

A divisão administrativa que existe não pode e não deve impedir a efetividade dos serviços de segurança pública à comunidade e, conseqüentemente, a prestação jurisdicional pelo Estado.

Pressuposto lógico, também, é o de que ninguém nega a autoridade aos Delegados de Polícia que o são em matéria judiciária comum, mas daí entender que isso lhes confere o monopólio da autoridade policial, retirando-a de todos os demais policiais, vai uma distância muito grande, o que revela o entendimento errôneo da finalidade da norma.

Torna-se, pois, um contra-senso, numa época em que se busca desburocratizar a atuação do sistema, integrando operacionalmente



A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e o conceito de autoridade policial

as Polícias Civil e Militar para melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, haja vista a máxima do conceito econômico de que os recursos são cada vez mais limitados para necessidades cada vez mais ilimitadas, o apego a vaidades institucionais e/ou pessoais, em detrimento da eficiência na disponibilidade do serviço público ao cidadão.

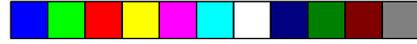
Assim, o entendimento do conceito de autoridade policial não pode estar voltado para atender a interesses dentro do próprio sistema, atuando de forma concorrente ou impedindo a sua interação, mas que tenha como foco a racionalidade no emprego dos recursos disponíveis, revendo os procedimentos dos órgãos envolvidos, se for o caso, bem como a prevalência do interesse público sobre o individual.

Decorreu da abordagem que foi procedida a importância advinda para o ordenamento jurídico brasileiro a criação dos Juizados Especiais e, com ele, o entendimento do novo conceito de autoridade policial. Há que se considerar, de tal sorte, em decorrência dessa intenção do legislador, a adequação também do procedimento operacional de atendimento das ocorrências que terão trâmite pelo Juizado Especial, assunto que será tratado no item que se segue.

4 PROCEDIMENTO OPERACIONAL NO TRATO COM AS OCORRÊNCIAS QUE TERÃO TRÂMITE PELO JUIZADO ESPECIAL

No ciclo da persecução criminal, que difere da prestação jurisdicional no Juizado Especial, tem-se inicialmente o momento repressivo, quando da eclosão da infração penal (superada a situação de normalidade e de atividade preventiva), a seguir a fase investigatória, a fase processual e, por fim, a aplicação da pena cominada para o delito apreciado.

Especificamente a respeito do trato para com aquelas ocorrências que terão trâmite pelo Juizado Especial, o procedimento



Elias Perpétuo Saraiva

operacional atualmente adotado segue dinâmica similar à dos demais registros, ou seja, é feita a lavratura do Boletim de Ocorrência pela Polícia Militar acerca do fato que configure a infração penal, registrando-o imediatamente na delegacia de Polícia Civil ou através do registro posterior.

Decorrem daí, no entanto, as considerações que já foram feitas acerca do novo conceito de autoridade policial e o disposto no artigo 69 e em seu parágrafo único, da Lei nº 9.099/95 (BRASIL, 1995). Depreende-se desses preceitos, que a autoridade que tomar conhecimento da ocorrência será aquela que procederá à lavratura do termo circunstanciado, por não haver a previsão em seu texto da fase investigatória, além do mais não se imporá a prisão em flagrante ao autor que for encaminhado ou que assumir o compromisso de comparecer em juízo, sob pena, inclusive, de o agente que o fizer estar a infringir direito de outrem ou a exceder da autoridade que detém.

Tem-se, assim, a necessidade de redefinição do ciclo que envolve os órgãos públicos que participam do trato com aquele fato de menor complexidade ou de menor potencial ofensivo, sendo possível a exposição da representação do ciclo da prestação jurisdicional no Juizado Especial no organograma que é apresentado na Figura 1.

O organograma permite, se comparado com o do ciclo da persecução criminal, a percepção de que a Lei nº 9.099/95 (BRASIL, 1995) motivou uma maior celeridade para a solução do conflito, não prevendo a fase investigatória e substituindo a fase processual pela audiência preliminar de instrução e julgamento, o que resulta numa economia processual mais significativa.

A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e o conceito de autoridade policial

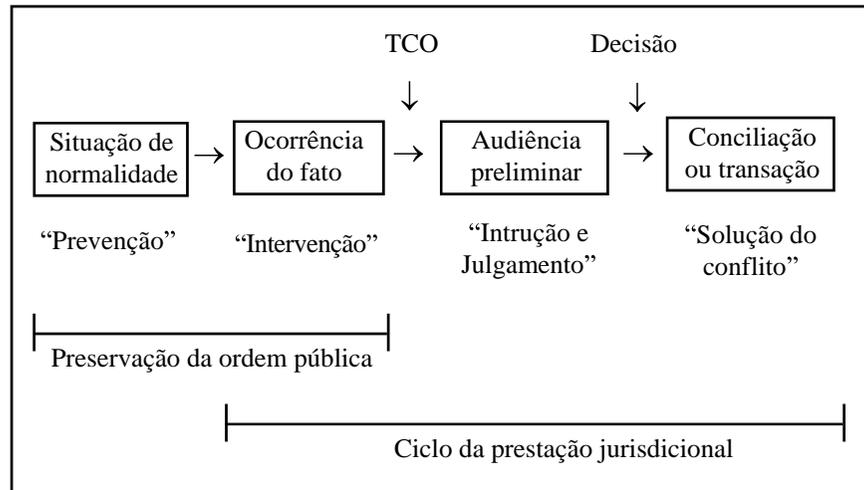
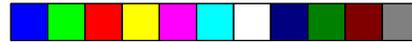


Figura 1- Representação do ciclo da prestação jurisdicional no Juizado Especial

Em face desse entendimento, ainda mais em não havendo Juizado Especial no município ou não estando no horário de atendimento administrativo em sua Secretaria que possibilite o imediato encaminhamento do autor do fato perante o Juizado Especial, vindo esse autor a assumir o compromisso de a ele comparecer, a conduta recomendável será de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, com todas as informações pertinentes e necessárias que nele devam constar. Deve-se colher o ciente/compromisso do autor do fato perante as testemunhas, orientando as partes a respeito dos procedimentos decorrentes e se proceder ao encaminhamento/registro do TCO no Juizado Especial, tão logo no primeiro dia útil de funcionamento.

Esse procedimento, pelas circunstâncias da situação em diversos municípios e considerando as prescrições da norma e o entendimento de autores e estudiosos do assunto, atenderia as necessidades da comunidade local. Além do mais estaria atentando para a observância dos critérios apregoados pela Lei dos Juizados Especiais e aos princípios inerentes à administração pública, principalmente a legalidade, a eficiência, a razoabilidade, a



Elias Perpétuo Saraiva

proporcionalidade e, prioritariamente, a finalidade que motivou a idealização e inserção da norma no ordenamento jurídico brasileiro.

Enquanto essa conduta desejável não for implementada, torna-se pertinente aferir os desgastes que o atual procedimento vem gerando para a comunidade em diversos municípios mineiros.

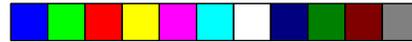
Considerando a distância e o tempo necessário para deslocamento para o registro das ocorrências na sede das comarcas, é possível estabelecer o quantitativo de ausência das viaturas em seus municípios de origem, que poderiam estar atuando na prevenção criminal da comunidade a que serve, além dos gastos relativos a pessoal, desgaste da viatura, combustível, dentre outros.

São números expressivos, se considerarmos a grande quantidade de municípios no Estado que vivenciam esse problema e que denotam que o atual procedimento operacional, concernente ao trato com as ocorrências que terão trâmite pelo Juizado Especial, enseja prejuízo para a comunidade local, desgaste para os recursos que são disponibilizados pela Polícia Militar para a atividade de segurança pública e que contrapõe com os critérios que foram apregoados pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (BRASIL, 1995), bem como os princípios constitucionais que permeiam as ações a serem desenvolvidas pelos órgãos que integram a administração pública.

5 CONCLUSÃO

A segurança pública tem se tornado, nos últimos anos, um tema muito controvertido e que passou a ocupar posição de destaque nas políticas dos diversos entes federados.

É uma atividade que, na sua essência, está afeta a órgãos da administração pública, os quais, por sua vez, como integrantes do Estado, regem-se por princípios constitucionais, com destaque para a eficiência, que deve permear os seus métodos e procedimentos.



A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e o conceito de autoridade policial

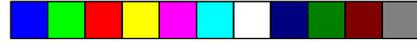
Os Juizados Especiais surgiram no Brasil com a clara intenção de propor inovações na condução do processo, desde a notícia do crime ou da contravenção, até a decisão pelo Poder Judiciário, com relação àqueles fatos de menor potencial ofensivo ou de menor complexidade, possibilitando celeridade para esses procedimentos, desafogando o trabalho nas Delegacias de Polícia, dos fóruns e, por conseguinte, possibilitando uma resposta mais efetiva ao conflito social.

A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (BRASIL, 1995), com esse viés de possibilitar maior efetividade na prestação jurisdicional, traz diversas inovações para o ordenamento jurídico brasileiro, além de apregoar critérios para a condução do processo. Destaca-se aí a celeridade, a economia processual, a simplicidade, a oralidade e a informalidade, bem como a interpretação de um novo conceito de autoridade policial, o que conduz à reavaliação do procedimento de lavratura de ocorrência pela Polícia Militar, especificamente com relação àquelas que terão trâmite pelo Juizado Especial e, principalmente, naqueles municípios desprovidos de servidor efetivo da Polícia Judiciária.

Decorrem, assim, da abordagem procedida, algumas considerações a respeito do tema, sendo que:

- é o policial militar parte legítima para a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência, inexistindo no ordenamento jurídico brasileiro algum aspecto que possa ensejar em nulidade do procedimento, principalmente naqueles municípios desprovidos de servidor efetivo da Polícia Judiciária;

- a atual conduta operacional contraria princípios constitucionais que são inerentes aos órgãos da Administração Pública e os critérios apregoados pela Lei dos Juizados Especiais, bem como que pode gerar questionamentos a respeito do cometimento de abuso de autoridade por parte do policial militar que conduz o autor do fato até a delegacia, quando ele assume o compromisso de comparecer



Elias Perpétuo Saraiva

perante o Juizado Especial;

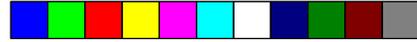
- o Boletim de Ocorrência pode ser recepcionado como Termo Circunstanciado, desde que seja mais detalhado e forneça os elementos imprescindíveis para a propositura da transação penal e que possibilite a decisão pelo juizado;

- a lavratura do TCO pela Polícia Militar irá proporcionar maior disponibilidade de recursos para a prevenção criminal;

- o atual procedimento de lavratura do Boletim de Ocorrência e, posteriormente, do TCO, envolvendo órgãos públicos distintos, enseja desperdício de recursos humanos e logísticos. Torna-se pertinente, assim, motivar a Secretaria de Estado de Defesa Social proposta para a revisão desse procedimento, considerando ser de competência do Estado legislar sobre procedimentos em matéria processual, conforme dispõe a Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo 24, inciso XI, permitindo que a conduta possa ser implementada pelo policial militar, principalmente em ocorrências específicas, que não demandam esforço imediato por parte de outro órgão ou não que trarão prejuízos para a sensação de segurança pública que é advinda com a intervenção estatal através da Polícia Militar.

***Abstract:** A discussion is presented in relation to the police authority concept, mainly in order of a possibility for drawing up the occurrence detailed Term, in agreeing with the principles that run the public administration, the news add to the Brazilian juridical, consecration with the dawn of Special judgeship and the operational context for treatment about the occurrences (“mineiros” – in relation of MINAS GERAIS) city councils with a lack of effective servitor from the judiciary Police.*

***Key-words:** Occurrence detailed term, efficiency, police authority.*



A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e o conceito de autoridade policial

REFERÊNCIAS

ANDRIGHI, Fátima Nancy; BENETI, Sidnei Agostinho. **Juizados especiais cíveis e criminais**: comentários à lei 9.099/95. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

ARAS, Vladimir. Suspensão condicional do processo: direito subjetivo do acusado? **Jus Navigandi**, Teresina, ano 3, n. 27, dez. 1998. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina>>. Acesso em: 13Set.2005.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. **Princípio constitucional da eficiência administrativa**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

BATISTA, Weber Martins; FUX, Luiz. **Juizados especiais cíveis e criminais e suspensão condicional do processo penal**: a lei n. 9 099/95 e sua doutrina mais recente. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

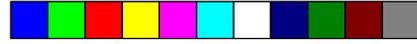
BRASIL. **Decreto-Lei n. 3 689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília (DF): Senado Federal, 1941. Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex>>. Acesso em: 13Set.2005.

_____ **Lei n. 7 244, de 7 de novembro de 1984**. Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas. Brasília (DF): Senado Federal, 1984. Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex>>. Acesso em: 13Set.2005.

_____ **Lei n. 9 099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília (DF): Senado Federal, 1995. Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex>>. Acesso em: 13Set.2005.

_____ Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF): Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www81.dataprev.gov.br/sislex/>>. Acesso em: 13Set.2005.

_____ Superior Tribunal de Justiça. Processual Penal. **Habeas-corpus**. Lei n. 9 099/95. Juizado Especial Criminal. Termo circunstanciado e notificação para audiência. Atuação de policial



Elias Perpétuo Saraiva

militar. Constrangimento ilegal. Inexistência. *Habeas-corpus* n. 7 199/PR, Brasília, DF, 1º de julho de 1998. Disponível em: <<http://www.stj.gov.br/>>. Acesso em: 13Set.2005.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Os juizados especiais e os fantasmas que os assombram. **Caderno de Doutrina da Associação paulista de Magistrados**, São Paulo, ano 1, n. 1, maio.1996.

ENCONTRO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO, 17, 1999, Cuiabá.

ESPÍRITO SANTO, Lúcio Emílio do; MEIRELES, Amauri. **Entendendo a nossa insegurança**. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Policiologia, 2003.

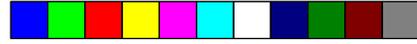
FÓRUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS. Enunciados cíveis e criminais. **Revista Jurídica Consulex**. ano 6, n. 127, abr.2002.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Juizados especiais criminais**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Lei dos juizados especiais anotada**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.



A lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência e o conceito de autoridade policial

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

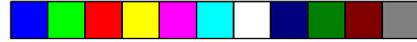
MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Juizados especiais criminais: comentários, jurisprudência, legislação**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo penal**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. Da inconstitucionalidade do Provimento n. 758/2001 do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo: conceito de autoridade policial na Lei n. 9 099/95. **Jus Navigandi**, Teresina, ano. 6, n. 56, abr. 2002. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/>>. Acesso em: 6Jul.2005.

PINHEIRO, Michel. O princípio da eficiência na administração pública e o cidadão. **Jus Navigandi**, Teresina, ano. 4, n. 40, mar. 2000. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina>. Acesso em: 6Jul.2005.



A APLICAÇÃO DO CONTROLE ESTATÍSTICO DE PROCESSOS - CEP NO DIAGNÓSTICO E PREVENÇÃO DA INCIDÊNCIA DE CRIMES VIOLENTOS

ANDRÉ MÁRCIO ALVES RODRIGUES

Capitão da PMMG, graduado em Administração pela Universidade Federal de Uberlândia.

Resumo: *O objetivo principal deste artigo é apresentar uma aplicação da ferramenta Controle Estatístico de Processos - CEP, quando essa aplicação se desenvolve em um ambiente onde a preocupação maior é a qualidade. Mostra-se que, apesar das limitações de determinados processos, a ferramenta pode auxiliar controlando e reduzindo sua variabilidade dentro dos parâmetros tecnológicos conhecidos. A partir desta premissa, verifica-se a aplicação da ferramenta CEP em uma área específica no contexto de segurança pública no Brasil, que se refere ao diagnóstico e prevenção da incidência de crimes violentos na subárea da 170ª Companhia da Polícia Militar, sediada na cidade de Uberlândia/MG, de modo a se conseguir um controle mais eficaz do processo, mostrando a confiabilidade da ferramenta CEP.*

Palavras-Chave: *Controle Estatístico de Processo, criminalidade violenta, qualidade.*

1 INTRODUÇÃO

1.1 Tema

Nos últimos anos, uma das maiores preocupações colocadas pela população brasileira como prioridade para ação governamental se refere à questão segurança pública. O aumento significativo da criminalidade violenta trouxe para a agenda social esta temática. Fica evidente o clamor popular por medidas consistentes, duradouras e claras no combate e na prevenção ao crime.



A aplicação do Controle Estatístico de Processos - CEP no diagnóstico e prevenção da incidência de crimes violentos

O enfrentamento do problema da criminalidade violenta pelos órgãos de segurança exige ferramentas e estratégias que levem ao perfeito entendimento do fenômeno, em suas mais variadas formas de ocorrência, para que, a partir de um diagnóstico, políticas sejam adotadas com vistas à minimização da incidência dos delitos nos municípios do país. Dentro desse prisma, nota-se que o uso de ferramentas estatísticas de controle de processo pode ser um diferencial no diagnóstico da criminalidade violenta, já que ela possibilita este entendimento, o que pode contribuir decisivamente na adoção de medidas concretas, com vistas à prevenção dos crimes.

Uma das ferramentas mais simples e de maior efetividade para o alcance desses resultados é o CEP (Controle Estatístico de Processos). Através do CEP, consegue-se controlar características significativas do fenômeno e do processo, garantindo níveis aceitáveis de qualidade.

1.2 Justificativa

A criminalidade violenta na cidade de Uberlândia/MG tem alcançado índices elevadíssimos para os padrões de uma cidade interiorana de porte médio. Esta elevada incidência é motivo de preocupação da sociedade uberlandense que clama, cada vez mais, por segurança. O aumento de efetivo e suporte logístico das corporações policiais não é algo que se alcança a curto prazo, daí a necessidade de estudo do fenômeno da criminalidade violenta, com vistas a otimizar a aplicação dos recursos humanos e logísticos à disposição nas corporações, já que a necessidade posta é premente.

1.3 Objetivo

Dentro do contexto, o objetivo principal deste trabalho é apresentar uma aplicação da ferramenta CEP, no diagnóstico e prevenção da incidência de crimes violentos na subárea da 170ª Companhia de Polícia Militar (170ª Cia PM) do 17º BPM, sediada na cidade de Uberlândia/MG.



André Márcio Alves Rodrigues

1.4 Metodologia Utilizada

A metodologia, para Barros e Lehfeld (2000, p. 2), corresponde a “um conjunto de procedimentos a serem utilizados na obtenção do conhecimento. É a aplicação do método, através de processos e técnicas, que garante a legitimidade do saber obtido”.

Nesta perspectiva, será realizado um estudo de caso, através da análise de um levantamento da incidência de crimes violentos registrados pela Polícia Militar no espaço territorial de responsabilidade da 170ª Cia PM, no período de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2005.

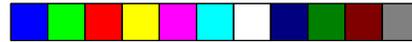
No levantamento, os dados foram agrupados por dia da semana e faixa horária, de forma a verificar se o processo encontra-se sob controle ou se há alguma variabilidade que possa interferir na dinâmica operacional da Companhia. Tal análise visa subsidiar planejamentos para otimização do lançamento operacional, de modo a se atingir patamares mais adequados de desempenho na Companhia.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O movimento da qualidade ao longo da história

A qualidade como objeto de atenção gerencial pode ser identificada desde os primórdios da atividade manufatureira, ainda no período em que predominava a produção em caráter artesanal. A observação por parte dos mestres-artesãos aos aprendizes era o principal instrumento de controle da qualidade, cujo objetivo era evitar falhas no processo de manufatura.

No início do século 20, com a evolução das organizações manufatureiras para indústria e a produção em larga escala, houve enormes mudanças nos processos de trabalho, e elevação da produtividade, a partir da aplicação dos estudos de Henry Ford, que culminaram na clássica divisão do trabalho em tempos e movimentos.



A aplicação do Controle Estatístico de Processos - CEP no diagnóstico e prevenção da incidência de crimes violentos

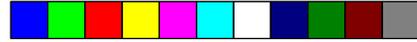
O uso intenso de máquinas para auxiliar a produção em massa e a forte preocupação com a uniformidade dos produtos deu origem à atividade de inspeção, posteriormente organizada sob forma de departamento no interior das fábricas. Sua responsabilidade consistia em inspecionar o produto final e separar os defeituosos, para evitar que sua comercialização comprometesse o nome da empresa no mercado.

Pode-se caracterizar este período como a primeira fase do movimento da qualidade e o início da atividade voltada para este objetivo de forma científica e sistematizada, já que foram utilizados, para isso, medidas e gabaritos com modelos padrão. Esta forma de trabalho foi desenvolvida, sobretudo, na indústria bélica. (GARVIN, 1992).

A administração científica introduzida por Taylor e a criação de postos de inspetores de fábrica consolidam essa etapa nos anos 20 do século passado. A evolução da atividade de inspeção trouxe no seu bojo a formação de Departamentos de Engenharia de Produção que se utilizam do instrumental estatístico voltado para a medição e o controle da qualidade (HAMPTON, 1990).

O controle de qualidade do produto final foi a etapa seguinte neste processo, cujo caráter científico foi dado por W. Shewhart, através da obra *Economic control of quality of manufactured product*, publicado em 1931 (GARVIN, 1992). Esse autor era responsável pelo grupo de pesquisas da Bell Telephones Laboratories, envolvido com a qualidade dos novos e complexos sistemas de comunicação que estavam sendo implantados nos Estados Unidos.

Na concepção desse grupo de pesquisa, era impossível que duas peças fossem exatamente iguais, pois existiria certo grau de variabilidade inerente ao produto, em função de matéria-prima, da máquina ou do operador, fato que determinou uma nova postura diante dos problemas de variação da produção. A atenção passou a ser dada ao grau de variação suportável, que não levasse efetivamente a



André Márcio Alves Rodrigues

problemas. Essas idéias deram origem ao controle estatístico por amostragem, com a criação de técnicas de limites de variação aceitável durante todo o processo e não apenas no final da produção ou execução.

2.2 Conceito de CEP

O Controle Estatístico do Processo (CEP) constitui-se basicamente num conjunto de técnicas e ferramentas estatísticas, organizadas de modo a proporcionar, através de suas aplicações, a manutenção e a melhoria dos níveis de qualidade de um processo. O CEP pode ser considerado uma ferramenta ou estratégia da qualidade dentre as diversas existentes, sendo, portanto, um dos caminhos para se atingir alguns resultados importantes para a organização. Com a utilização do CEP, os processos podem ser avaliados, reduzindo-se os desperdícios por meio de uma avaliação constante do processo. (SCHISSATTI, 1998).

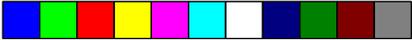
Uma boa definição de controle gerencial é o processo de garantir que as atividades realizadas se conformem às atividades planejadas (STONER, 1985).

O Controle Estatístico de Processo é, sem dúvida, uma das mais poderosas metodologias desenvolvidas, visando auxiliar no controle eficaz da qualidade do produto e seus processos produtivos, usando a estatística como ferramenta para analisar a capacidade e as limitações do processo.

2.3 Capabilidade do Processo

A Capabilidade do Processo é a medida da aceitação da variação do processo, ou seja, é o quanto determinada variável de um processo pode variar de forma a não causar impacto na qualidade do produto desse processo (SLACK, 1997).

Esta análise é muito importante, pois permite ao especialista determinar a habilidade do processo em satisfazer as especificações e os limites de tolerância do processo, além de diagnosticar o estado de



A aplicação do Controle Estatístico de Processos - CEP no diagnóstico e prevenção da incidência de crimes violentos

controle dos processos de produção.

São basicamente duas etapas para a condução de um estado de Capabilidade do processo:

1. Verificação do Controle Estatístico do Processo: nesta etapa, são preparados os gráficos de controle para a coleta de dados (sem os limites) e estes são entregues para a produção. Esses dados são então levantados e a partir de uma análise gráfica (ou mesmo utilizando testes estatísticos) verifica-se a existência de causas especiais atuando no processo. Se existirem causas especiais atuando, deve-se identificá-las e eliminá-las até que o processo esteja sobre controle estatístico.

2. Avaliação dos Índices: uma vez garantido o controle estatístico do processo, identificam-se todos os dados que compõem o período sobre controle do processo. Esses dados são então utilizados para a geração dos índices.



A Capabilidade do processo pode ser calculada pela razão entre a faixa de especificação e a variação “natural” do processo (+ ou – 3 desvios padrão).



$$C_p = \frac{LST-LIT}{6s}$$

Onde:

LST: Limite Superior de Tolerância

LIT: Limite Inferior de Tolerância

s: Desvio-padrão da Variabilidade do Processo

Geralmente, se C_p de um processo é maior do que 1, é considerada indicativa de que o processo é “capaz” e se C_p é menor do que 1, indica que o processo é “não capaz”.

A medida de C_p pressupõe que a média da variação do processo está no ponto médio da faixa de especificação, frequentemente, porém, a média do processo é viesada em relação à faixa de especificação. Nesses casos, são necessários índices de capacidade unilateral para compreender a capacidade do processo. Esses índices podem ser calculados da seguinte forma:

$$\text{Índice Unilateral Superior} - \text{LUS} = \frac{\text{LST} - \bar{X}}{3s}$$

$$\text{Índice Unilateral Inferior} - \text{LUI} = \frac{\bar{X} - \text{LIT}}{3s}$$

Onde \bar{X} = média do processo

A partir daí, pode-se calcular a capacidade atual de um processo ou sua performance. É o mínimo entre LUS e LUI.

$$C_{pk} = \min(\text{LUI}, \text{LUS})$$

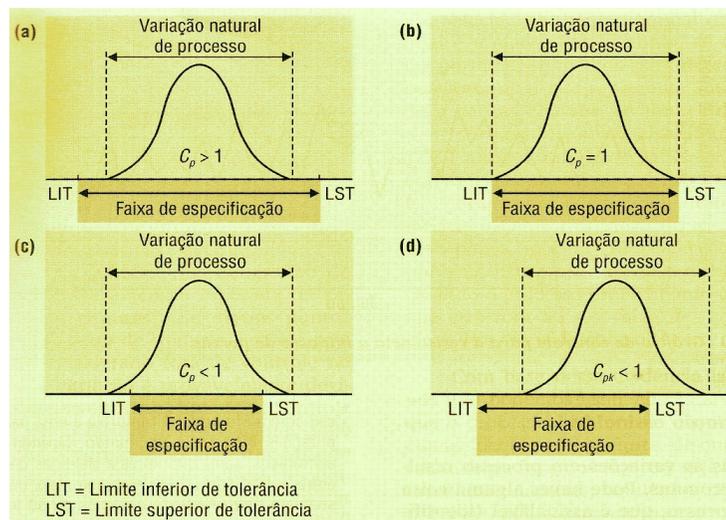
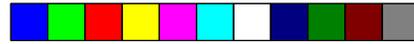


Figura 1. Faixa de especificação em relação à curva normal de variação do processo. Fonte: Slack, 1997.



A aplicação do Controle Estatístico de Processos - CEP no diagnóstico e prevenção da incidência de crimes violentos

2.4 Causas de Variação Assinaláveis ou Determináveis

Nem todas as variações em processo resultam em causas comuns (variações inerentes ao processo). Pode haver alguma coisa errada com o processo, que é assinalável (identificável) a uma causa particular e previsível. Essas causas podem ser economicamente descobertas e eliminadas através de um programa de diagnóstico, enquanto as causas aleatórias, inerentes ao processo, não podem ser removidas por completo, apesar de poderem ser reduzidas.

A questão para o gerenciamento da operação é se os resultados de qualquer amostra em particular, quando colocados no gráfico de controle, simplesmente representam a variação devido a causas comuns ou devido a alguma causa assinalável específica e corrigível.

Para auxiliar a tomar essa decisão, limites de controle podem ser adicionados ao gráfico de controle, que indica a extensão esperada da variação de “causas comuns”. Se alguns pontos caem fora desses limites de controle, então o processo pode ser considerado fora de controle no sentido de que a variação é provavelmente devido a causas assinaláveis. Esses limites de controle poderiam ser estabelecidos intuitivamente, pelo exame passado da variação durante um período no qual o processo foi considerado livre de qualquer variação que pudesse ser devida a causas assinaláveis.

Estes limites de controle podem ser estabelecidos de forma mais estatística, todavia, baseada na probabilidade de que a média de uma amostra particular vai diferir mais do que uma quantidade estabelecida na média nominal da população que é tomada. Eles são usualmente estabelecidos a três desvios-padrão da média da população. Isto significa que há somente 0,3% de chance de qualquer amostra cair fora desses limites por causas aleatórias. (SLACK, 1997).



André Márcio Alves Rodrigues

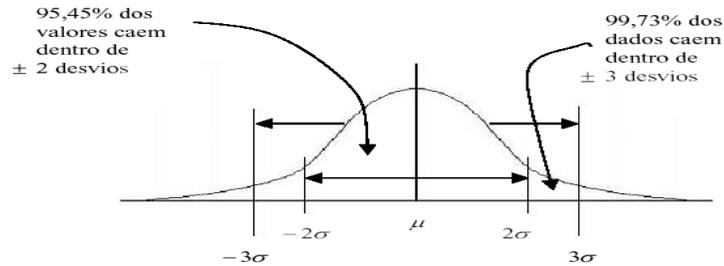


Figura 2. Gráfico de distribuição normal. Fonte: Montgomery, 1991.

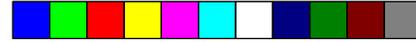
A maioria das empresas e organizações opera no nível 3-Sigma, o que equivale a 2,7 defeitos por 1.000. Porém, hoje, algumas empresas trabalham com o conceito de qualidade 6 Sigma, que é consideravelmente mais ambiciosa. Esta implica uma taxa de defeito de somente 3,4 defeitos por milhão.

2.5 Gráficos de Controle

O Gráfico de Controle, ferramenta básica do CEP, é resultante do trabalho de *Dr. Walter A. Shewhart*, nos laboratórios da BELL, que dele se utilizou na década de 20. Posteriormente, foi empregado com sucesso nas indústrias japonesas, no período do pós-guerra, o que levou a ser apontado como uma das razões pelas quais este país atingiu a liderança em diversos segmentos industriais.

Segundo Shewhart (*apud*, RAMOS, 1997), todos os gráficos, também chamados de cartas de controle, têm as mesmas funções básicas e são preparadas e analisadas de acordo com o mesmo roteiro:

1. Emitir sinal da presença de causas especiais de variação, de tal forma que ações corretivas possam ser tomadas para trazer o processo para o estado de controle estatístico.
2. Fornecer evidência se o processo está operando em um regime de controle estatístico de tal forma que o cálculo da capacidade do processo de atender às especificações possa ser feito.



A aplicação do Controle Estatístico de Processos - CEP no diagnóstico e prevenção da incidência de crimes violentos

A partir do Gráfico de Controle, obtidas as informações gráficas, pode-se avaliar o comportamento de um processo. Um importante uso dos Gráficos de Controle é o de procurar tendências. Se estas surgirem, é um sinal de que o processo está pior, então, valerá a pena investigá-lo. Da mesma forma, se a tendência está constantemente melhorando, ainda pode valer a pena investigá-lo, tentando identificar o que está fazendo este processo melhorar.

Pontos em um Gráfico de Controle que se encontram fora dos limites são uma razão óbvia para se acreditar que o processo está fora de controle. Portanto, deve-se investigar o processo, buscando-lhe as causas. Desse modo, o Gráfico de Controle passa a ser um instrumento de informações para que o gestor acompanhe e monitore o seu processo (SLACK, 1997).

Se todos os valores das médias do processo são locados dentro dos limites de controle, sem qualquer tendência especial, ele é considerado sob controle. Entretanto, se eles caem, ou seja, são plotados fora dos limites de controle, ou apresentam forma peculiar, o processo é considerado fora de controle.

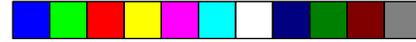
2.5.1 Montagem dos Gráficos de Controle

Conforme Ramos (1997, p.193), para a geração de um Gráfico de Controle são necessários os seguintes procedimentos:

... na prática, como não se conhece nem o valor da média e nem o do desvio padrão da população, torna-se necessário estimá-los (substituí-los) a partir das estatísticas fornecidas pelas amostras.

No cálculo dos limites de controle e obtenção das amostras, as seguintes regras devem ser obedecidas:

- a) o desvio padrão utilizado deve ser estimado com base na variação dentro da amostra, não se aceitando nenhum outro tipo de estimador;
- b) os gráficos sempre utilizam limites de controle localizados à distância de três desvios padrão da linha média;
- c) os dados devem ser obtidos e organizados em amostras (ou subgrupos) segundo um critério racional, visando permitir a obtenção das respostas necessárias;



André Márcio Alves Rodrigues

d) O conhecimento obtido através dos gráficos de controle deve ser empregado para modificar as ações conforme adequado.”

A partir do estabelecimento destas premissas, trabalham-se os dados dentro do objetivo a se buscar no controle estatístico de processo.

2.5.2 Interpretação dos Gráficos

2.5.2.1 Processo “sob controle estatístico”

De acordo com (Torminato, 2004), diz-se que um processo está sob controle estatístico quando:

1. Todos os pontos estão entre os limites de controle superior e inferior e não seguem qualquer padrão especial (FIG. 3).

2. Há o mesmo número aproximado de pontos acima e abaixo da reta central do gráfico e a maioria desses pontos está próxima a ela, apesar de alguns poucos pontos localizarem-se próximos aos limites de controle (FIG. 3).

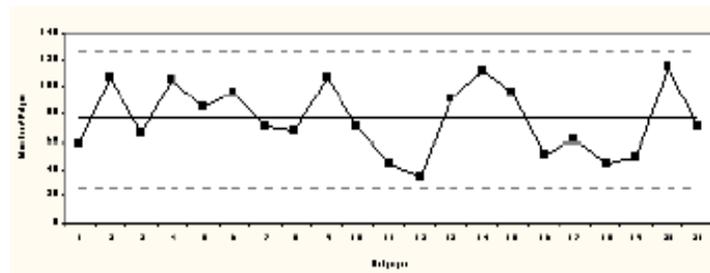
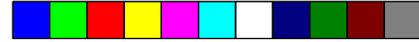


Figura 3 - Processo sob Controle. Fonte: Torminato, 2004.

2.5.2.2 Processo “fora de controle estatístico”

O objetivo da análise das cartas de controle é identificar qual evidência de que a variabilidade ou a média do processo não está operando num nível constante – que um ou ambos estão fora de controle – e tomar ações apropriadas. Diz-se que um processo está fora de controle estatístico quando:



A aplicação do Controle Estatístico de Processos - CEP no diagnóstico e prevenção da incidência de crimes violentos

1. Um ou mais pontos localizam-se além dos limites de controle superior e inferior (para tamanho de amostra igual ou maior do que 7 unidades, no caso do gráfico R) o que indica presença de causa especial que precisa ser identificada e corrigida ou eliminada.

2. Quando de 6 a 8 pontos estão acima ou abaixo da linha média, o que indica uma possível mudança na média (FIG. 4).

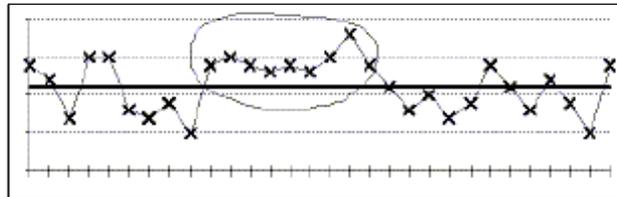


Figura 4 - Processo com alguns pontos acima da média.
Fonte: Torminato, 2004.

3. Uma seqüência, crescente ou decrescente, de seis ou mais pontos indica a tendência de mudança da média (FIG. 5).

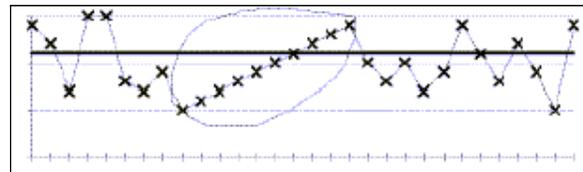
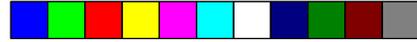


Figura 5 – Processo fora de controle com seqüência crescente dos pontos.

Fonte: Torminato, 2004

4. Uma seqüência de seis ou mais pontos de mesmo valor indica um arredondamento forçado ou deficiência dos instrumentos de medição (FIG. 6).



André Márcio Alves Rodrigues

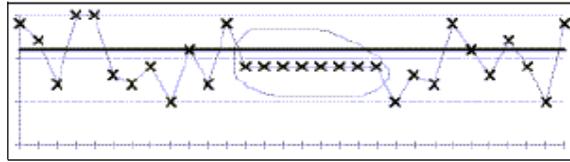


Figura 6– Processo fora de controle com arredondamento forçado.

Fonte: Torminato, 2004

5. Uma seqüência de 14 ou mais pontos alternando-se acima e abaixo da reta da média indica discrepância de medidas ou medição “viciada” (FIG. 7).

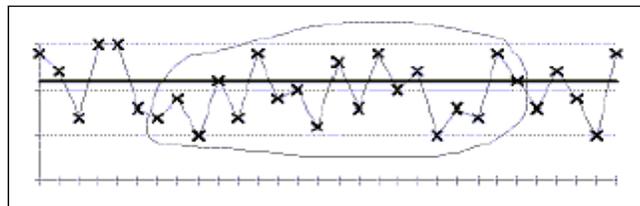


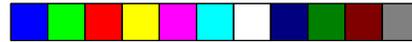
Figura 7- Processo fora de controle com medição “viciada”.

Fonte: Torminato, 2004.

3 ESTUDO DE CASO

Para se avaliar a aplicação da ferramenta CEP no diagnóstico e prevenção da incidência de crimes violentos, foi analisada a ocorrência desses delitos na subárea da 170ª Companhia do 17º Batalhão de Polícia Militar, sediada na cidade de Uberlândia/MG, no período de 01 de janeiro de 2005 a 30 de setembro de 2005.

A base de dados que irá subsidiar o estudo em questão foi fornecida pela Seção de Geo-processamento da 9ª Região de Polícia Militar e se refere a todas as ocorrências definidas como crimes violentos, atendidas pela Polícia Militar, na subárea da 170ª Cia PM, no período supra referenciado e que constam do Sistema COPOM da cidade de Uberlândia/MG.



A aplicação do Controle Estatístico de Processos - CEP no diagnóstico e prevenção da incidência de crimes violentos

3.1 170ª Companhia de Polícia Militar

A 170ª Companhia de Polícia Militar é uma Subunidade pertencente ao 17º Batalhão de Polícia Militar, que se encontra sediada na cidade de Uberlândia/MG, à Av. Ana Godoy de Souza, nº 1156, bairro Santa Mônica.

A 170ª Cia PM possui responsabilidade pelas ações de polícia ostensiva e preservação da ordem pública nos bairros Santa Mônica, Segismundo Pereira, Vila Saraiva, Vigilato Pereira, Lídice e Cazeca da cidade de Uberlândia/MG. (Plano de articulação do 17º BPM, 2003).

A população residente na subárea da 170ª Cia PM, segundo dados fornecidos pela Secretaria Municipal de planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Uberlândia, referentes ao censo de 2002, é de 68.395 (sessenta e oito mil trezentos e noventa e cinco) pessoas, distribuídas numa área de 12,473 km². (SEDUR, 2003)

3.2 Criminalidade Violenta

A definição dos crimes violentos para efeito deste estudo é padrão em todo o Brasil e se refere aos seguintes crimes: homicídio tentado, homicídio consumado, estupro tentado, estupro consumado, extorsão mediante seqüestro, latrocínio, roubos consumados mediante agressão física ou grave ameaça e roubos consumados à mão armada - assalto. (Memorando nº 34.598.4/2001 de 27 de dezembro de 2001 – EMPM – classificação dos crimes violentos).

3.3 Análise dos dados

Para se realizar o presente estudo de caso, foram colhidos os dados de todas as ocorrências definidas como crimes violentos, registradas pela Polícia Militar, na subárea da 170ª Cia PM, no período de 01 de janeiro a 30 de setembro de 2005.

André Márcio Alves Rodrigues

Os dados colhidos foram agrupados por dia de semana e por faixa horária para que se verificasse a aplicação da ferramenta CEP no diagnóstico e prevenção desses delitos na 170ª Cia PM.

De acordo com o levantamento feito no período estabelecido para a pesquisa, foram registradas pela Polícia Militar 1194 (mil cento e noventa e quatro) ocorrências definidas como crimes violentos, na subárea da 170ª Cia PM, as quais foram distribuídas da seguinte forma: 155 ocorrências aos domingos, 179 ocorrências às segundas-feiras, 161 ocorrências às terças-feiras, 165 ocorrências às quartas-feiras, 158 ocorrências às quintas-feiras, 197 ocorrências às sextas-feiras e 179 ocorrências aos sábados, conforme se verifica na FIG. 8 - (Sistema COPOM Uberlândia, 2005).

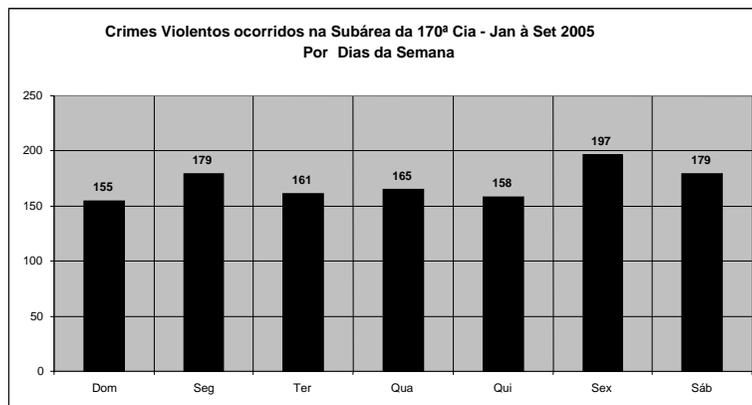


Figura 8. Crimes violentos por dia de semana.

Fonte: Sistema COPOM Uberlândia, 2005.

O outro foco da análise refere-se à aplicação da ferramenta CEP, no que diz respeito à incidência de crimes violentos por faixa horária, dentro dos dias de semana, no período da pesquisa. Os dados colhidos apresentaram a distribuição posta na tabela a seguir.

A aplicação do Controle Estatístico de Processos - CEP no diagnóstico e prevenção da incidência de crimes violentos

Tabela 1. Crimes violentos ocorridos na subárea da 170ª Cia PM - Jan. a Set. 2005, por faixa horária

FAIXA HORÁRIA	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	TOTAL
00:00 às 00:59 h	7	5	0	4	5	6	3	30
01:00 às 01:59 h	6	6	1	2	3	5	7	30
02:00 às 02:59 h	3	6	2	2	1	2	3	19
03:00 às 03:59 h	5	0	0	1	1	1	6	14
04:00 às 04:59 h	4	1	1	0	0	2	1	9
05:00 às 05:59 h	1	2	0	2	0	0	5	10
06:00 às 06:59 h	5	2	1	1	1	4	2	16
07:00 às 07:59 h	2	4	1	1	2	2	2	14
08:00 às 08:59 h	2	7	3	3	5	3	4	27
09:00 às 09:59 h	2	6	2	6	2	3	5	26
10:00 às 10:59 h	3	2	2	7	5	5	5	29
11:00 às 11:59 h	2	8	5	6	6	6	3	36
12:00 às 12:59 h	6	4	8	5	7	13	4	47
13:00 às 13:59 h	6	11	4	6	3	2	9	41
14:00 às 14:59 h	5	6	8	5	7	12	8	51
15:00 às 15:59 h	4	10	6	10	9	12	7	58
16:00 às 16:59 h	5	7	12	8	4	13	9	58
17:00 às 17:59 h	4	4	4	4	8	10	3	37
18:00 às 18:59 h	5	2	9	9	3	8	7	43
19:00 às 19:59 h	19	15	16	12	9	10	12	93
20:00 às 20:59 h	16	19	26	17	20	23	28	149
21:00 às 21:59 h	24	21	18	25	17	27	17	149
22:00 às 22:59 h	10	18	19	22	23	17	19	128
23:00 às 23:59 h	9	13	13	7	17	11	10	80
TOTAL	155	179	161	165	158	197	179	1194

Fonte: Sistema COPOM Uberlândia.

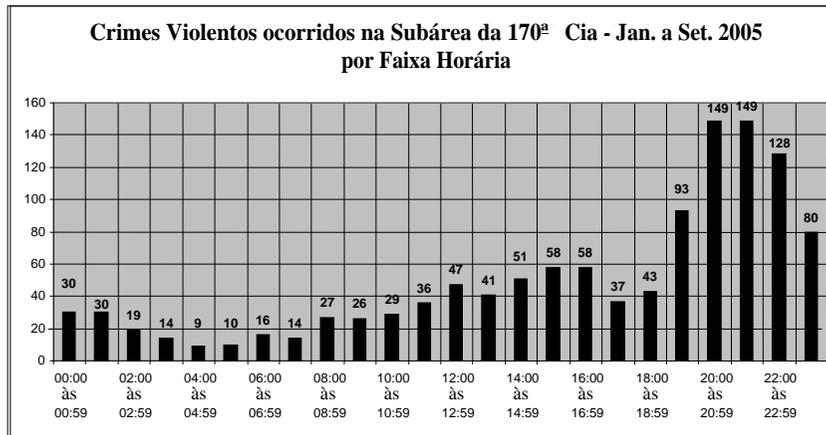


Figura 9. Crimes violentos por faixa horária

Da análise inicial dos dados, procurou-se avaliar a aplicação da ferramenta CEP, nos dois dias de semana com maior incidência de crimes violentos, na subárea da 170ª Cia PM, de forma a verificar se o processo está sob controle estatístico, com vistas à propositura de ações preventivas objetivando à minimização da incidência desses delitos na Companhia.

Sendo assim, conforme foi descrito no item 2.5.1, sobre a Construção dos gráficos de controle, podemos notar claramente através da Tabela 1 e da Figura 8, que os dias de Sexta-Feira, Sábado e Segunda-Feira corresponderam aos dias em que mais são cometidos crimes violentos, a análise comparativa em relação ao total pode ser explicitada na figura abaixo:

A aplicação do Controle Estatístico de Processos - CEP no diagnóstico e prevenção da incidência de crimes violentos

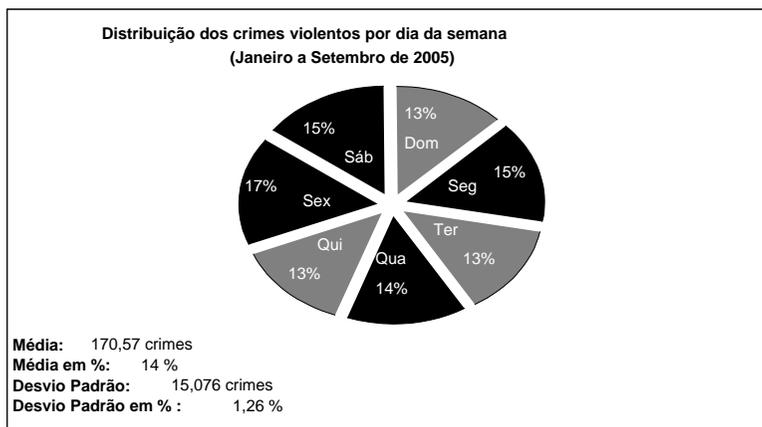


Figura 10. Distribuição dos crimes violentos por dia da semana.

Fica claro, através da FIG.10, que os dias de Sexta, Sábado e Segunda-Feira apresentam uma ligeira diferença superior de crimes violentos registrados, em comparação aos demais dias. No entanto, a diferença é bastante suave, podendo-se notar pela homogeneidade visual apresentada pelo gráfico de pizza.

Essa homogeneidade pode também ser comprovada pelo desvio padrão, que no caso é de 15,076 crimes, o que representa cerca de apenas 1,26% de desvio do total de crimes cometidos em relação à média do período.

Para efeito de redução de escopo, desprezaremos os dados referentes à segunda-feira, concentrando-nos no estudo do Controle Estatístico de Processos nos dias de maior incidência Sexta e Sábado, sem, contudo, causar grandes prejuízos à análise global do caso.

Os crimes violentos cometidos na sexta e no sábado serão analisados de duas formas: primeiramente, se verificar-se-á o valor acumulado, ou seja a quantidade de crimes cometidos no total nesses dois dias, com o intuito de se estabelecer um estudo mais geral, para, por exemplo, contemplar a mobilização do efetivo durante o final de semana. A seguir, será feito um estudo detalhado para cada um desses

André Márcio Alves Rodrigues

dois dias, mostrando como o CEP pode, a partir de um contexto geral, abordar as sutilezas que nem sempre são visíveis.

O total de crimes violentos acumulados por mês ocorridos nas sextas e sábados pode ser representado pela tabela abaixo:

TABELA 2.

Quantidades de crimes violentos ocorridos às sextas e sábados.

Dia da Semana			
mês de referência	Sex	Sab	Total
jan/05	27	29	56
fev/05	22	23	45
mar/05	12	11	23
abr/05	29	27	56
mai/05	19	23	42
jun/05	32	19	51
jul/05	27	18	45
ago/05	12	11	23
set/05	17	18	35
Total	197	179	376
Média	21,89	19,89	41,78
Desvio Padrão (s)	7,36	6,31	12,56
3 s	22,068	18,941	37,67
LSC	43,96	38,83	79,45
LIC	-0,18	0,95	4,10

Na tabela 2, vemos em destaque, os cálculos relevantes para a plotagem dos gráficos de controle, que serão elaborados a seguir.

Primeiramente, faremos uma análise do total acumulado, para se verificar se há alguma irregularidade no processo conforme visto em 2.5.2.

Daí, obtém-se o seguinte gráfico de controle, elaborado a partir

A aplicação do Controle Estatístico de Processos - CEP no diagnóstico e prevenção da incidência de crimes violentos

dos dados acumulados (Quarta coluna da tabela 2):

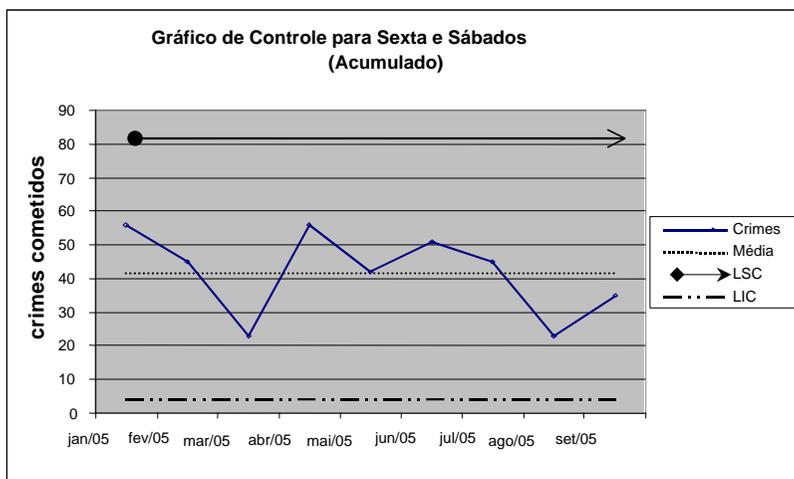


Figura 11. Gráfico de controle de crimes violentos (sextas e sábados).

Nota-se que todos os pontos plotados estão dentro da faixa estabelecida entre o LSC (Limite Superior de Controle) e o LIC (Limite Inferior de Controle), e que ainda não apresentam nenhum comportamento que possa denotar influência de alguma “causa especial”, o que não significa de fato que o índice de criminalidade esteja aceitável, mas sim que está dentro de uma faixa considerada estatisticamente estável. Essa, aliás, é uma das principais críticas a serem feitas ao CEP: o fato de um determinado processo estar estável, não significa de forma alguma que esse processo não possa ser melhorado.

Pode-se verificar, nas Figuras 12 e 13, os gráficos de controle individuais para as sextas-feiras e para os sábados respectivamente.

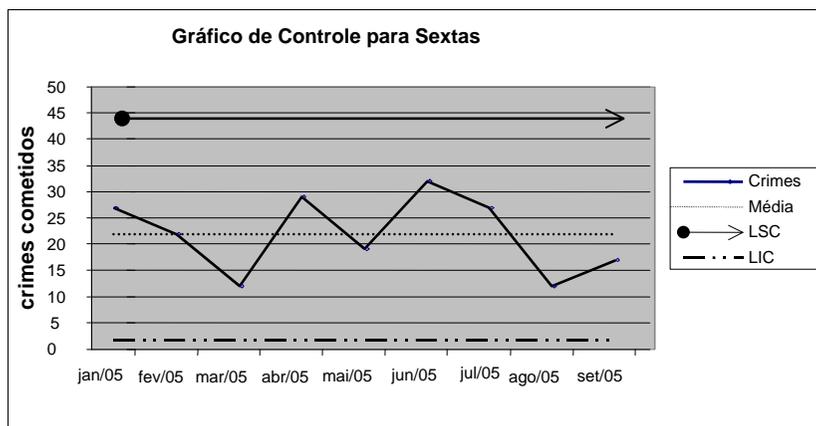


Figura 12. Gráfico de Controle de crimes violentos para as Sextas-feiras.

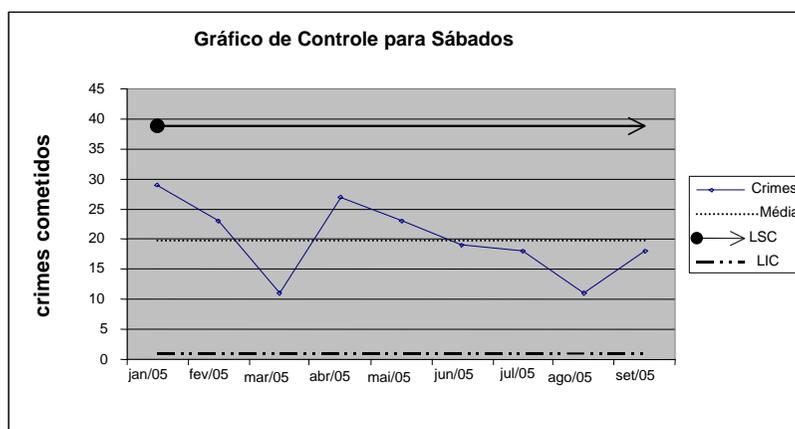


Figura 13. Gráfico de controle para os crimes violentos ocorridos no Sábado.

Nota-se, pelos mesmos motivos apontados em relação ao gráfico acumulado (FIG. 11), que os gráficos de controle individuais também obedecem a uma determinada estabilidade, pois não existe em nenhum deles valor plotado fora do limite de controle, tampouco comportamentos que denotem alguma anomalia em especial.

Quando se verifica mais detalhadamente, e se aplica o conceito de gráfico de controle em relação aos horários em que os chamados



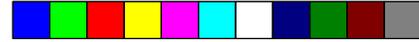
A aplicação do Controle Estatístico de Processos - CEP no diagnóstico e prevenção da incidência de crimes violentos

“crimes violentos” ocorrem, para efeito do presente estudo, podem-se depreender outras conclusões.

A partir da Tabela 1, que apresenta a quantidade de crimes violentos cometidos em função do horário e do dia da semana, pode-se chegar à seguinte tabela derivativa, que nos mostra a quantidade de crimes por horário:

Tabela 3. Crimes violentos cometidos por faixa de Horário.

Faixa horária	Quantidade de Crimes Violentos	% do Total
00:00 às 00:59 h	30	2,5%
01:00 às 01:59 h	30	2,5%
02:00 às 02:59 h	19	1,6%
03:00 às 03:59 h	14	1,2%
04:00 às 04:59 h	9	0,8%
05:00 às 05:59 h	10	0,8%
06:00 às 06:59 h	16	1,3%
07:00 às 07:59 h	14	1,2%
08:00 às 08:59 h	27	2,3%
09:00 às 09:59 h	26	2,2%
10:00 às 10:59 h	29	2,4%
11:00 às 11:59 h	36	3,0%
12:00 às 12:59 h	47	3,9%
13:00 às 13:59 h	41	3,4%
14:00 às 14:59 h	51	4,3%
15:00 às 15:59 h	58	4,9%
16:00 às 16:59 h	58	4,9%
17:00 às 17:59 h	37	3,1%
18:00 às 18:59 h	43	3,6%
19:00 às 19:59 h	93	7,8%
20:00 às 20:59 h	149	12,5%
21:00 às 21:59 h	149	12,5%
22:00 às 22:59 h	128	10,7%
23:00 às 23:59 h	80	6,7%
TOTAL	1194	100,0%



André Márcio Alves Rodrigues

A partir daí, plotando-se os valores no gráfico de controle, tendo-se por base os limites inferiores e limites superiores, além da média, temos:

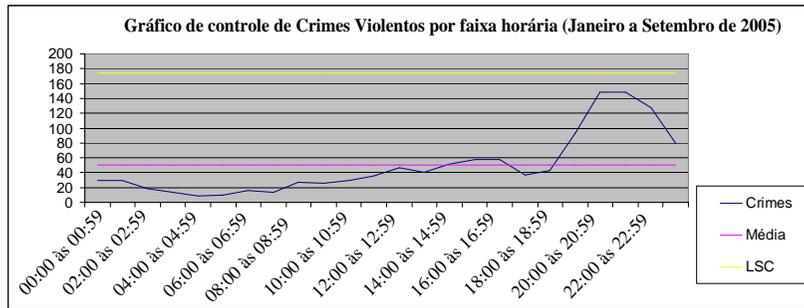


Figura 14. Gráfico de controle para os crimes cometidos de acordo com a faixa de horário.

Novamente pode-se observar que os pontos plotados no gráfico de controle estão todos dentro da faixa de controle (LSC - LIC). Interessante notar que, nesse gráfico, não temos o traçado do LIC por contemplar um “eixo negativo”, algo não plausível, pois o número mínimo de crimes é zero, não podendo ser encontrado algo abaixo desse valor.

Entretanto, observa-se uma seqüência de pontos crescentes, região sombreada da Figura 15 a seguir.

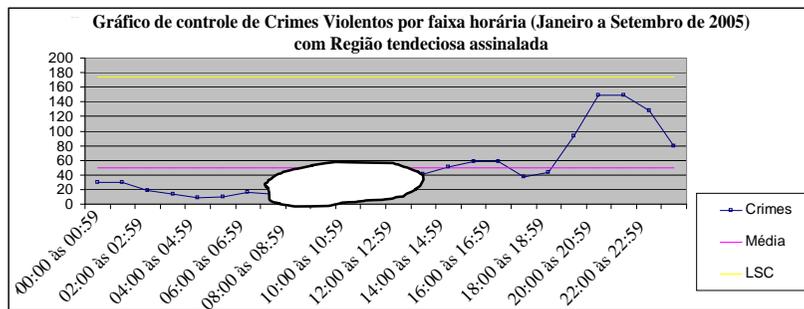
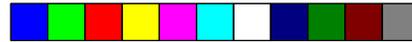


Figura 15. Gráfico de controle de crimes violentos por faixa de horário com região tendenciosa assinalada.



A aplicação do Controle Estatístico de Processos - CEP no diagnóstico e prevenção da incidência de crimes violentos

Conforme foi explicado no item 2.5.2.2, FIG. 5, quando há uma seqüência crescente de seis ou mais pontos num gráfico de controle, isto indica a tendência de mudança da média, algo fortemente evidenciado pela região sombreada da FIG. 15.

Verificamos também que não há alternância da incidência de crimes violentos dentro da média horária, o que também indica que o processo não está sobre controle, já que há a predominância de causas especiais que levam a esse comportamento.

Agora que foi identificado um comportamento anormal, cabe prospectar as possíveis causas desse comportamento.

Seria um tanto quanto mais fácil se pudesse efetuar para uma atividade comportamental, como é a prática de crimes, um controle real e facilmente mensurável sobre o evento tratado.

Infelizmente, o que poderia ser feito numa máquina que apresentasse tal tipo de comportamento, para investigar suas causas (físicas ou operacionais), não pode ser feito quando o evento é um “comportamento social”, como pode ser considerada a incidência de crimes, devido à enormidade de variáveis envolvidas. Entretanto, a análise dos gráficos nos traz indicações claras que no horário compreendido entre 07:00 e 14:00 horas, o número de crimes violentos registrados na subárea da 170ª Cia PM é crescente, obedecendo a uma tendência clara, no sentido de que à medida que o tempo passa o número de crimes aumenta.

Outro aspecto relevante diz respeito a uma elevação abrupta da incidência criminal, a partir das 19:00 horas e uma queda igualmente abrupta a partir das 23:00 horas, com pico de incidência criminal no horário compreendido entre 21:00 e 22:00 horas. Esse fenômeno observado é indicativo de que o processo não está sob controle, quando se analisa a incidência em todas as faixas de horários. Porém ao se analisar individualmente cada dia da semana, verifica-se que essa elevação abrupta da incidência nos horários especificados é comum a todos os dias observados.



André Márcio Alves Rodrigues

4 RESULTADOS

Da análise dos dados, objeto do presente artigo, podemos apurar que :

O índice de crimes violentos na subárea da 170ª Cia PM, por dia de semana, apresenta-se estatisticamente sob controle, embora sua distribuição por faixa de horário não esteja. O que não significa de forma alguma que a incidência de crimes violentos esteja em um nível aceitável. Deve ficar bem claro a diferença entre “estabilidade” e “aceitabilidade”. Embora o processo de incidência de crimes esteja de certa forma estável no período estudado, pelo estudo dos gráficos de controle, vê-se que a incidência de tais crimes na área de atuação está num patamar muito alto, ainda que se ressaltem todos os vieses que a amostra possa apresentar.

Pode-se adotar como grande fruto desse trabalho a identificação, embora trivial, de que o efetivo precisa ser mobilizado em maior magnitude nos finais de semana (Sexta e Sábado), dentro da faixa horária de 19:00 às 23:59 horas, haja vista que neste período ocorrem 50,2% de todos os crimes violentos na subárea da Companhia, conforme dados da tabela 3, sendo que o dimensionamento desse efetivo pode ser calculado de forma simples com base em métodos de regressão linear e média móvel.

4.1 Ressalvas do Estudo

Este estudo inicial não teve como finalidade apresentar o cenário completo e definitivo da situação vivida pela subárea da 170ª Cia PM, e sim o intuito de mostrar uma aplicação prática da ferramenta CEP, focando principalmente nos gráficos de Controle simples. Logo, assim sendo, crê-se que foi concluída a proposta.

Entretanto, apesar da noção introdutória, esse trabalho tem a intenção de servir como incentivo àqueles que desejam buscar mais a fundo as causas e razões das variâncias de um processo, seja ele de manufatura, ou não, como no presente caso.



A aplicação do Controle Estatístico de Processos - CEP no diagnóstico e prevenção da incidência de crimes violentos

Servirão para temas posteriores aos interessados os assuntos que não foram abordados de forma plena, como a variedade das cartas de controle, métodos de implantação efetiva do CEP em uma organização, e o resultado concreto da aplicação desta ferramenta em uma Companhia de Polícia Militar.

5 CONCLUSÃO/ RECOMENDAÇÕES

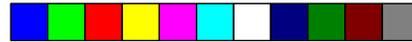
Na atualidade, a qualidade é encarada como um conjunto de atributos essenciais à sobrevivência das organizações num mercado altamente competitivo, objeto da gerência estratégica, líder do processo, que envolve planejamento estratégico, estabelecimento de objetivos e mobilização de toda organização.

É o clímax de uma tendência que teve início no começo do século XX (GARVIN, 1992), e que envolve, também na atualidade, a responsabilidade social das empresas com o seu ambiente externo, potencializando seu uso em vários setores da economia e mais notadamente no setor de serviços.

A qualidade total aplicada às organizações é algo instigante, capaz de provocar grandes discussões teóricas e um desafio a sua aplicabilidade prática. Este processo nos coloca diante de vários questionamentos, motivo pelo qual deve continuar a ser exaustivamente estudado, como forma de desenvolver modelos de gestão mais adaptados às peculiaridades e especificidades dessas organizações, considerando a complexidade do seu ambiente institucional.

É preciso que os analistas dos processos se utilizem de uma boa dose de ceticismo quando da avaliação dos resultados das medições e gráficos de controle. O ponto principal não pode ser mais considerado a decisão se o processo está ou não “sob controle”, mais sim se a dinâmica apresentada reflete qualidade, desempenho e produtividade.

Dois pontos devem ser criteriosamente avaliados. O primeiro é que o CEP parece assumir que qualquer valor de desempenho de processo que está dentro dos limites de controle é aceitável, enquanto



André Márcio Alves Rodrigues

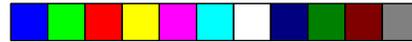
qualquer valor fora dos limites não é. É certo que um valor próximo à média do processo, ou valor "meta", pode ser mais aceitável que um que está próximo do limite de controle, porém esta análise tem que ser feita dentro de um contexto mais amplo, considerando indicadores ou outras ferramentas de comparação. Segundo, a tentativa de manter o desempenho dentro dos limites de controle pode indicar que o processo não está deteriorando-se, mas não o ajuda a melhorar.

Fica claro, no entanto, a utilidade dos conceitos estatísticos como sendo uma ferramenta importantíssima para fornecer insumos para a correta tomada de decisão quanto à qualidade dos produtos e/ou serviços, apesar das críticas a ele efetuadas por alguns autores.

Ao concluir o presente estudo, nossa proposta é no sentido de que este trabalho motive novos estudos a respeito do controle estatístico de processo CEP, bem como da aplicação de outras ferramentas de controle, na análise da incidência de crimes violentos, de forma a se estabelecer parâmetros de comparação, que levem à melhoria de qualidade na prestação de serviços da Polícia Militar pela 170ª Companhia de Polícia Militar, ou qualquer outra Unidade de Execução Operacional das Policiais Militares do Brasil, servindo de orientação quanto ao estabelecimento de metas de redução de incidência criminal, dentro de uma premissa básica, qual seja, a de melhor atender a população destinatária dos serviços de segurança pública nos municípios brasileiros.

Abstract: *The main objective of this article is to present an application of the Statistical Control of Processes—CEP—tool, when this application develops itself in an environment where the biggest concern is quality. It is revealed that despite the limitations of determined processes, the tool can assist controlling and reducing its variability inside of the known technological parameters. Based on this premise, the application of the CEP tool is verified in a specific area in the context of public security in Brazil, that relates to the diagnosis and prevention of the incidence of violent crimes in the sub-area of the 170th Company of the Military Police, situated in the city of Uberlândia/MG, in order to obtain a more efficient control of the process, showing the trustworthiness of CEP tool.*

Key-words: Statistical control of Process, violent Crime, quality.



A aplicação do Controle Estatístico de Processos - CEP no diagnóstico e prevenção da incidência de crimes violentos

REFERÊNCIAS

BARROS, A. J. P. de; LEHFELD, N. A. de S. **Fundamentos de metodologia científica: um guia para iniciação científica.** 2. ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

BURKE, Richard J. et al. **Process capability indices: now and in the future.** USA: Marcel Dekker Inc, 1998.

GARVIN, D.A. **História e evolução.** In: Gerenciando a qualidade: a visão estratégica e competitiva. São Paulo: Qualitymark, 1992. p. 3-23.

HAMPTON, D. R. **Administração: Comportamento organizacional.** São Paulo: McGraw - Hill, 1990.

KUME, Hitoshi. **Métodos Estatísticos para Melhoria da Qualidade.** São Paulo: Gente, 1993.

MINAS GERAIS, Polícia Militar. **Plano de Ação da Polícia Militar para o Combate à Criminalidade no Estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte (MG), 2.000.

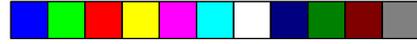
_____ **Diretriz para Produção de Serviços de Segurança Pública 01/2002 - DPSSP 01/2002.** Belo Horizonte (MG), 2.002.

_____ **Plano de Articulação do 17º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.** Uberlândia (MG), 2.003.

_____ **Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e distribuição da Polícia Militar de Minas Gerais - DDQOD/2003.** Belo Horizonte (MG), 2.003.

_____ **Memorando n. 34.598.4/2001 de 27 de dezembro de 2001 - EMPPM - classificação dos crimes violentos.** Belo Horizonte (MG), 2.001.

MONTGOMERY, Douglas C. **Introduction to Statistical Quality Control.** 2 ed. Canadá: John Wiley & Sons, 1991.



André Márcio Alves Rodrigues

RAMOS, Alberto Wanderley. **Controle Estatístico de Processo**. São Paulo: Campus, 1997.

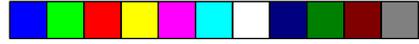
SCHISSATTI, Márcio Luiz. **Uma Metodologia de Implantação de Cartas de Shewhart para o Controle de Processos**. Florianópolis: 1998. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) - Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, UFSC.

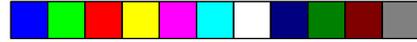
SLACK, Nigel; et al. **Administração da Produção**. São Paulo: Atlas, 1997.

STONER, James. A. F; FREEMAN, R. Edward. **Administração** - tradução de Alves Calado, 5. ed. Rio de Janeiro: Prentice-Hall do Brasil, 1985.

TORMINATO, Sílvio Miotta, **Análise da Utilização da Ferramenta CEP: Um Estudo de Caso na Manufatura de Autopeças**. Campinas: Faculdade de Engenharia Mecânica, Universidade Estadual de Campinas, 2004. 106 p. Dissertação (Mestrado).







O USO DA TELEFONIA MÓVEL DE EMERGÊNCIA NAS FRAÇÕES DESTACADAS DA 2ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR

FRANCISCO BERNARDINO DE PAIVA

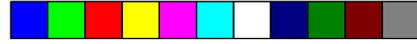
Capitão da PMMG, Graduado em Direito, Pós-graduado em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais/Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

Resumo: *O aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Polícia Militar de Minas Gerais à sociedade exige que a instituição busque, permanentemente, soluções inovadoras que, colocadas à disposição das comunidades às quais serve, aumentem a eficiência e a eficácia da Corporação. Neste contexto, a implantação da telefonia móvel de emergência 190 se apresenta altamente viável, uma vez que é barata, de fácil instalação e uso e poderá atenuar consideravelmente o grave problema de efetivo que aflige as pequenas frações, onde a criminalidade está aumentando nos últimos tempos, além de acrescentar rapidez no atendimento e melhorar a qualidade dos serviços oferecidos à população. É com esta finalidade que o uso de um sistema de telefonia móvel de emergências policiais 190, nos Destacamentos e Subdestacamentos da 2ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais (2ª RPM), é discutido.*

Palavras-chave: *Telefonia móvel; Emergências policiais; Destacamento PM; Subdestacamento PM.*

1 INTRODUÇÃO

A sociedade encontra-se em rápida transformação, tanto em termos tecnológicos quanto ideológicos. Por essa razão, exigem-se novas formas de gestão pública, que busquem mais agilidade, descentralização e compromisso com os resultados. Este é o caso da Polícia Militar que faz parte do Sistema de Defesa Social. A PM tem um papel acentuado na preservação da ordem pública, inclusive no primeiro socorro oferecido à população, que, no caso de eclosão de



O uso da telefonia móvel de emergência nas frações destacadas da 2ª Região da Polícia Militar

delitos, procura o serviço público na busca do atendimento de suas necessidades. Cabe à Polícia Militar a responsabilidade de atender a esse aceno. Esse atendimento se verifica em todos os Municípios e Distritos de Minas Gerais, o que faz da Polícia Militar a maior força de ligação entre Estado e sociedade, no Estado.

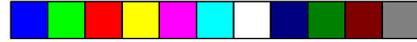
Por isso, uma organização pública que busca a excelência em suas atividades, como a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), deve prestar bons serviços à sociedade, procurando ser eficiente na gestão de seus processos internos, criando uma administração que ofereça ao cidadão uma prestação de serviços de alta classe, garantindo-lhe o pleno exercício de seus direitos.

Porém, o efetivo disponibilizado para o interior do Estado está defasado, resultando que em muitos Municípios e Distritos o número de policiais militares seja insuficiente para atender ao pleito por segurança pública.

Isso acontece porque, para a recepção das solicitações, o policial militar de plantão precisa permanecer no Quartel e ainda tem que desencadear operações preventivo-repressivas, participar de eventos e festas populares, atender as ocorrências cada vez mais numerosas, além de apoiar o colega de plantão durante os horários de folga.

A agilidade nas respostas às necessidades de proteção e socorro da comunidade é fator primordial para a eficácia das ações e operações policial-militares. Busca-se com ela o objetivo principal da Corporação, que é o atendimento ao público, com excelência. Portanto, para atingir esse objetivo, é fundamental priorizar a atividade-fim.

Atualmente o interior do Estado enfrenta problemas típicos de cidades maiores, tais como: roubos a mão armada, estupros, seqüestros, ocupações de propriedade rural e outros tipos de ilícitos que intranqüilizam as comunidades. Existem estabelecimentos bancários, comércios, casas lotéricas, patrimônio histórico, trânsito,



Francisco Bernardino de Paiva

escolas, praças e eventos considerados importantes, que atraem grande número de pessoas.

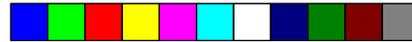
Em vista de tudo isso, vigora uma necessidade crescente de se reorganizar, preparar e equipar os Destacamentos e Subdestacamentos, para capacitá-los a enfrentar essas situações.

Buscam-se, portanto, soluções que privilegiem a capacidade operativa dos Destacamentos e Subdestacamentos, e uma delas é através da liberação do policial militar plantonista do sistema de telefonia fixa 190, por meio da adição da telefonia móvel de emergência 190. Este recurso implica a utilização de um equipamento do tipo telefone sem fio, para atendimento remoto do Serviço Público de Emergência¹ Policial 190.

2 TELEFONIA MÓVEL DE EMERGÊNCIA

Etimologicamente, a palavra telefone deriva do francês “*téléphone*”, que significa transmissão à distância de palavras faladas. Sendo assim, telefonia significa transmissão da palavra falada ou de sons à distância, através de cabos ou fios, ou de ondas hertzianas (FERREIRA, 1986).

¹ Para efeitos deste artigo, define-se o Serviço Público de Emergência como sendo a modalidade de Serviço de Utilidade Pública que possibilita ao interessado solicitar o atendimento imediato, em virtude de situação de emergência ou condição de urgência.



O uso da telefonia móvel de emergência nas frações destacadas da 2ª Região da Polícia Militar

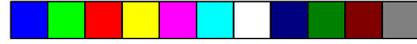
Telefonia móvel de emergência 190² significa a utilização de aparelhamento de comunicação telefônica de emergências policiais sem fio para atendimento ao público, aparelhamento este que acompanha os componentes da Guarnição Policial em seus deslocamentos (MINAS GERAIS, 2005).

2.1 Definição de Termos

Destacamento PM (Dst. PM)

A Diretriz para Produção de Serviços de Segurança Pública nº 01/2002 - Emprego da PMMG (MINAS GERAIS, 2002 a) define o Destacamento PM como um Grupo PM composto de um Sargento e

² O Parecer Técnico nº 40.843/2005 - EMPM/4 (MINAS GERAIS, 2005) é o único documento normativo interno da Polícia Militar que trata de telefonia móvel de emergência 190. Resultou de uma solicitação do Sr. Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar de Minas Gerais ao Estado-Maior da Corporação (EMPM), pedindo providências para homologação, pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), agência reguladora dos serviços de telecomunicações em âmbito nacional, do “aparelho do tipo 190 móvel” para aplicação no policiamento ostensivo, e “vinculação dos 190 a rede móvel celular” possibilitando o atendimento de emergências policiais em posto móvel. Em consulta ao portal da ANATEL, no Sistema de Gestão e Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações (SGCH), o EMPM encontrou o Sistema de Telefonia Fixa Comutada que possibilita a comunicação sem fio de longa distância (cerca de 8 km com antena externa), com a instalação de uma Central Privada de Comutação Telefônica - Categoria I, modelos GP-932S e SN-920 UL. Estes equipamentos utilizam técnica de espalhamento espectral por salto em frequência, com baixo nível de potência, o que faz com que a área de cobertura seja limitada. No parecer técnico, o EMPM autorizou a utilização do referido equipamento, para o caso de alguma Unidade de Execução Operacional pretender utilizá-los para atendimento remoto do Serviço Público de Emergência Policial (190), mas exigiu-se a homologação dos equipamentos pela ANATEL. Além disso, os equipamentos precisariam atender os requisitos técnicos necessários, para garantia da qualidade dos serviços à sociedade. Tais produtos são comercializados a um custo situado entre R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valores em fevereiro de 2003, conforme cotações da Senao do Brasil Ltda. com sede à Avenida Ibirapuera nº 2.907 conj. 1606 Moema, CEP 04029-200 São Paulo, SP. Espalhamento espectral é o espalhamento do sinal por determinada área de cobertura, ou seja, o espalhamento do sinal é feito para toda área sem ser direcionado apenas para determinado setor.



Francisco Bernardino de Paiva

entre quatro e dez Cabos/Soldados. Eles estão integrados a um sistema policial aberto que compõe uma malha protetora em todo o Estado e operam de forma interdependente com as demais frações para atingir seus objetivos.

Segurança Pública

A Constituição do Estado de Minas Gerais assim define segurança pública:

Art. 133 - A defesa social, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, organiza-se de forma sistêmica visando a:

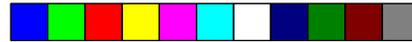
I - garantir a segurança pública, mediante a manutenção da ordem pública, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e as infrações administrativas.

Art. 136 - A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...

Por sua vez, a DPSSP nº 01/2002 define segurança pública como a preocupação por qualidade de vida e dignidade humana em termos de liberdade, acesso ao mercado e oportunidades sociais para os indivíduos que compartilham um entorno social delimitado pelo território de um país, Estado ou Município. Esse estado antedelitual configura o marco conceitual de segurança pública, que permitirá ao povo proteger-se contra os riscos da vida societária (MINAS GERAIS, 2002 a).

Subdestacamento PM

Subdestacamento de Polícia Militar consiste na articulação da Polícia Militar na área de um Distrito Municipal, consistindo, normalmente, em uma Fração elementar com o efetivo mínimo de 01 (um) Cabo PM e 02 (dois) Soldados. (MINAS GERAIS, 2002 b)



O uso da telefonia móvel de emergência nas frações destacadas da 2ª Região da Polícia Militar

2.2 O telefone 190 na PMMG³

Em 1969, surgiu, em Belo Horizonte, a primeira central de operações policiais, localizada na Rua Santa Rita Durão, 1263, Bairro Funcionários. Sua função era a coordenação e controle das operações da PMMG. Os códigos de acesso dos telefones utilizados eram 3222-5050 e 3224-5050.

O Centro de Operações Policiais-Militares (COPOM) foi criado em 1976, com a Resolução nº 387 (MINAS GERAIS, 1976).

O sistema de atendimento 190 fixo adotado pela PMMG funciona em três fases consecutivas, como mostra a figura abaixo.

A figura 1 ilustra o funcionamento deste ciclo, operando em nível de COPOM/SOU/SOF⁴. Esse esquema só se aplica para frações maiores que Destacamento PM. No caso dos Destacamentos e Subdestacamentos, o plantão acumula as três fases.



Figura 1 - Ciclo do sistema de atendimento 190 adotado pela PMMG.

Fonte: MINAS GERAIS, 1997.

³ O telefone 190 é padronizado no Brasil todo como o telefone de emergências policiais-militares e é o principal veículo de comunicação com a comunidade.

⁴ COPOM (Centro de Operações Policiais-Militares); SOU (Sala de Operações da Unidade) e SOF (Sala de Operações da Fração).



Francisco Bernardino de Paiva

Com o passar do tempo, surgiu a necessidade de reaparelhar os Destacamentos e Subdestacamentos com recursos tecnológicos que amenizassem o problema de falta de atendimento dos 190 fixos, e a telefonia móvel de emergência 190 mostrou-se como uma das melhores opções, uma vez que pode contribuir para a montagem de um novo sistema de atendimento ao público próprio para esse tipo de fração, conforme a figura 2. Assim, poderá ser executado o policiamento preventivo sem a preocupação de que o telefone de emergência 190 esteja desguarnecido.

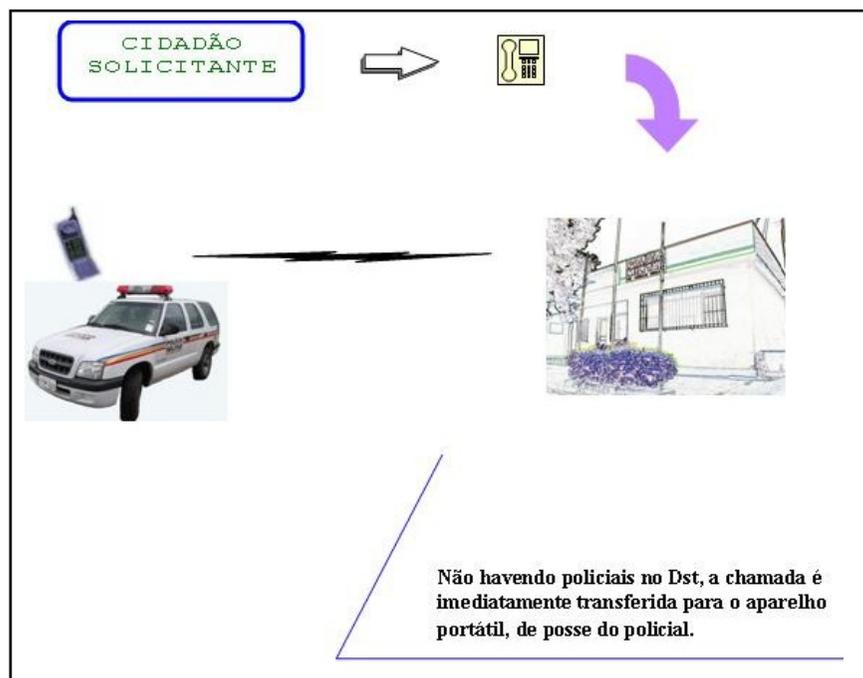
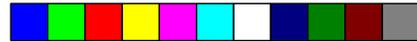


Figura 2 - Ciclo do sistema de atendimento 190 móvel adotado pela PMMG.

Fonte: o autor.





O uso da telefonia móvel de emergência nas frações destacadas da 2ª Região da Polícia Militar

2.3 Telefonia móvel de emergência 190⁵

Este item apresenta várias ilustrações da instalação e do funcionamento de um equipamento de telefonia móvel de emergência 190, demonstrando que a implantação é tão fácil quanto a de um aparelho de TV.

O instalador deverá utilizar um tubo de diâmetro entre 22-39 mm, o qual será usado como suporte. Encaixará e parafusará a base da antena neste tubo. O suporte para a antena não deverá ser metálico e deve estar devidamente isolado.

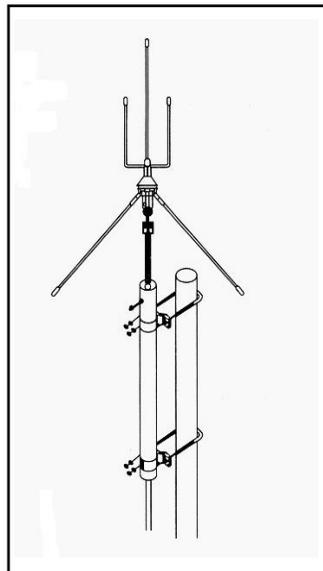
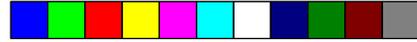


Figura 3 - Suporte de antena.

Fonte: SENAO do Brasil, 2004.

⁵ O tipo de tecnologia utilizada pela telefonia móvel de emergências policiais 190 não se confunde com o celular comercial existente no mercado. O equipamento ora tratado é um telefone sem fio com alcance limitado e que usa outro princípio de funcionamento.



Francisco Bernardino de Paiva

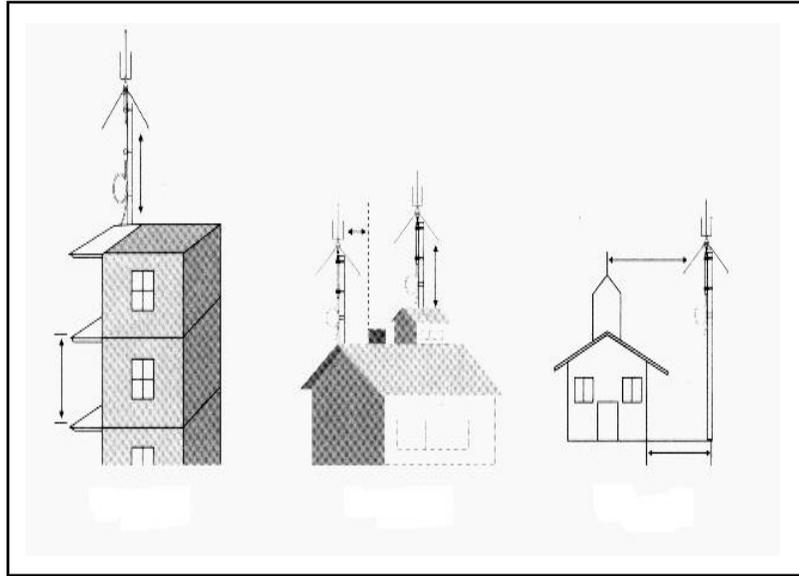
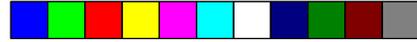


Figura 4 - Suporte de antena.

Fonte: SENAO do Brasil, 2004.

O instalador deverá colocar o suporte na parte superior do tubo e em seguida prenderá o cabo da antena neste mesmo tubo logo abaixo fazendo uma pequena abertura que deve ter aproximadamente 15 cm de diâmetro para prevenir que a água da chuva não passe para baixo, atingindo assim à base. Nenhum material metálico deverá estar a menos de 3 m ao redor da antena.

O restante do cabo deve ser endireitado porque uma possível dobra poderá diminuir a potência da transmissão. Deverá ser feito um segundo laço no cabo, próximo à construção do Quartel, antes de conectá-lo na base. Assim prevenir-se-á que a chuva entre no imóvel. Quanto mais alta for instalada antena, melhor será a comunicação. A antena, juntamente com o cabo, deve ser mantida longe das fontes de alta tensão, para evitar os choques elétricos. Por fim, não se deve instalar a antena durante a chuva para evitar a queda de raios.



O uso da telefonia móvel de emergência nas frações destacadas da 2ª Região da Polícia Militar

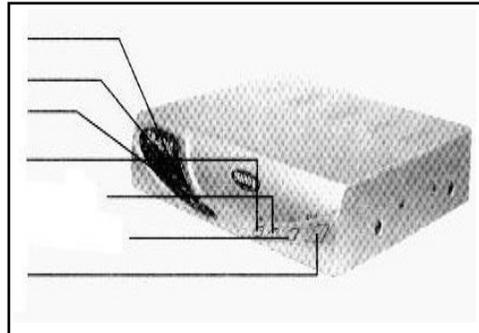


Figura 5 - Base Principal (Painel Frontal).

Fonte: SENAO do Brasil, 2004.

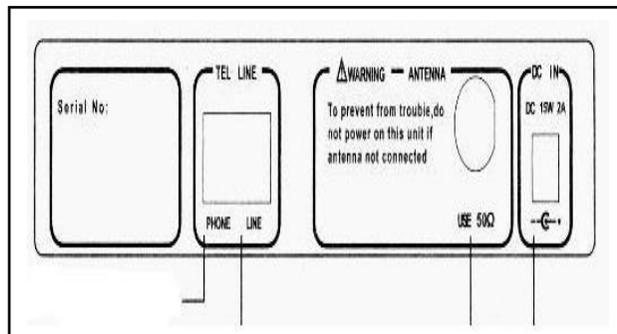


Figura 6 - Painel Traseiro.

Fonte: SENAO do Brasil, 2004.

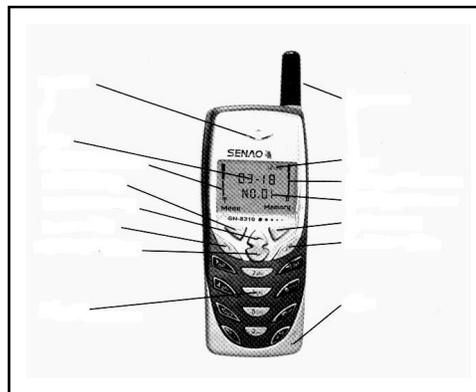


Figura 7 - Handset.

Fonte: SENAO do Brasil, 2004.





Francisco Bernardino de Paiva

3 A 2ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR

A área da 2ª RPM abrange o centro-oeste e o sudoeste do Estado de Minas Gerais, a qual é integrada geograficamente pelas bacias do Alto São Francisco e do Rio Grande.

Sua extensão territorial é de 48.626 Km², contando com uma população aproximada de 1.590.000 habitantes, distribuída em 94 municípios, além de diversos distritos, vilas e povoados. Seu dispositivo operacional é composto pelos 7º, 12º, 23º e 25º Batalhões de Polícia Militar.

Por causa da proximidade com a Região Metropolitana de Belo Horizonte e o grande número de rodovias que cortam a Região, o problema criminal, antes “privilégio” da capital do Estado, começou a surgir nas maiores cidades da 2ª Região, principalmente Divinópolis, Pará de Minas, Itaúna, Passos, Sete Lagoas, Nova Serrana.

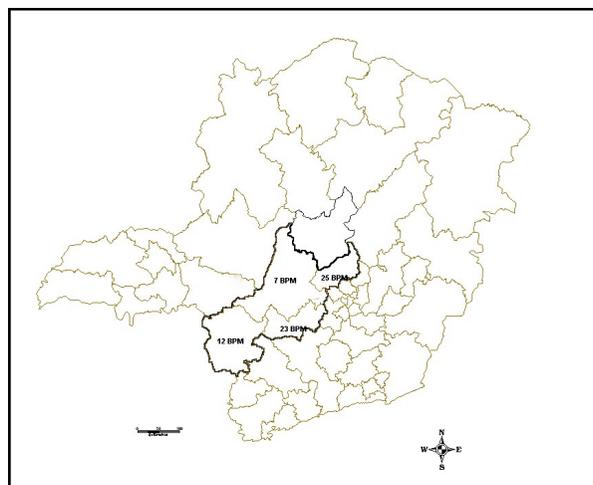
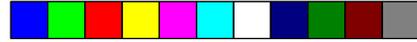


Figura 8 - 2ª Região da Polícia Militar e seus Batalhões PM.

Fonte: MINAS GERAIS, 2003.





O uso da telefonia móvel de emergência nas frações destacadas da 2ª Região da Polícia Militar

3.1 Operações realizadas: comparativo dos 1º trimestre - período de 2001 a 2006 - 2ª RPM

Uma análise do desempenho operacional da 2ª RPM nos primeiros trimestres do período compreendido entre os anos de 2001 e 2006, conforme tabela 1, revela um aumento significativo dos esforços preventivos da região, que elevou de 16.957 operações desencadeadas em 2001 para 52.847 em 2006.

TABELA 1

Operações realizadas - comparativo 1º trimestre 2001 a 2006 - 2ª RPM

RPM	2001	2002	2003	2004	2005	2006
2ª RPM	16.957	18.792	44.879	43.848	45.726	52.847

Fonte: MINAS GERAIS, 2006.

Este esforço demonstra a evolução do trabalho preventivo desenvolvido pela 2ª Região ao longo do tempo e o ano de 2003 foi imprescindível para o desencadeamento deste esforço. Naquele ano, as atividades preventivas saíram de um patamar de menos de 20.000 operações/ano para quase 45.000 operações/ano.

3.2 Operações Realizadas no Período de 2001 a 2005 na 2ª RPM

O período compreendido entre 2001 e 2005 recebeu especial atenção da 2ª Região no que se refere ao aspecto preventivo, como se pode ver na Tabela 2, verificando-se o aumento de menos de 80.000 operações no ano de 2001, para mais de 200.000 em 2005.

TABELA 2

Operações realizadas - 2001 a 2005 - 2ª RPM

RPM	2001	2002	2003	2004	2005
2ª RPM	79.314	100.338	211.773	190.578	203.459

Fonte: MINAS GERAIS, 2006.

O ano de 2002 foi o ponto de partida para o desencadeamento das operações preventivas da região.

3.3 Índice de Criminalidade Violenta na 2ª RPM - Período: 1º Trimestre de 2001-2006

Os primeiros trimestres compreendidos entre 2001 e 2006 estão comparados na tabela 3, abaixo. Essa tabela mostra uma queda no índice de, aproximadamente, – 11% de criminalidade violenta no Estado como um todo e de – 10,81% na 2ª RPM. Os números absolutos da 2ª RPM são menores que os do Estado, apesar das variações 2005/2004 serem próximas.

TABELA 3

Índice de criminalidade violenta na 2ª RPM

Período: 1º trimestre de 2001-2006.

RPM	CRIMES VIOLENTOS						VARIÇÃO% 2005/2004
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	
2ª RPM	38	45	52	48	64	57	-10,81
MG	94	109	137	135	141	125	-11,53

Fonte: MINAS GERAIS, 2006.

ICV = total de crimes violentos* 100.000 / Pop

A evolução dos acontecimentos delituosos demonstrados na tabela 3 indica que houve alta dos índices ao longo dos anos de 2001 a 2003, queda em 2004, alta em 2005 e queda em 2006.

3.4 Índice de Criminalidade na 2ª RPM - Período: 1º trimestre de 2001-2006

A Tabela 4, Índice de Criminalidade por 100.000 habitantes, indica que a 2ª RPM sofreu uma variação de 7,07% entre 2004 e 2005. Esse índice considerado para efeitos do Estado foi de 4,93% no mesmo período. Isso demonstra que, embora o ranqueamento da 2ª RPM tenha cidades colocadas entre as últimas do Estado, a criminalidade regional como um todo está acima do plano estadual.

O uso da telefonia móvel de emergência nas frações destacadas da 2ª Região da Polícia Militar

TABELA 4

Índice de Criminalidade por 100.000 habitantes.

Período: 1º trimestre de 2001-2006.

RPM	CRIMES						VARIÇÃO% 2005/2004
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	
2ª RPM	1097	1181	1214	1145	1207	1293	7,07
MG	984	1061	1135	1110	1140	1196	4,93

Fonte: MINAS GERAIS, 2006.

ICV = total de crimes *100.000 / Pop

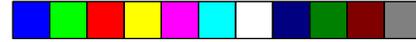
3.5 Índice de Criminalidade Violenta na 2ª RPM - Período: 2001-2005

A Tabela 5, que trata do índice de criminalidade violenta na 2ª RPM no período de 2001 a 2005, demonstra que, no tocante a crimes violentos, a 2ª RPM está em situação mais favorável do que o restante do Estado. Isso significa que os delitos praticados na 2ª Região são de menor violência, mas em maior quantidade.

A Tabela 5 revela o aumento da criminalidade na região. Interpretando-se este dado, pode-se afirmar que a 2ª RPM está abaixo dos índices estaduais, porém, os índices regionais estão em alta.

Em 2001, o índice foi de 149 delitos por 100.000 habitantes, contra 243 por 100.000 habitantes em 2005, o que significa um aumento significativo na prática de delitos violentos na região (63%). No plano estadual, houve acréscimos menores que os da 2ª Região (40%).

A partir de 2003 até 2005, a tendência de alta do Estado foi revertida, estando em baixa (-3,49) de 2004 para 2005. Enquanto isso, os indicadores da 2ª Região continuam em alta sem nenhum retrocesso no período. De 2004 para 2005 esse acréscimo foi de 16,41%.



Francisco Bernardino de Paiva

TABELA 5
Índice de Criminalidade Violenta na 2ª RPM

Período: 2001-2005

RPM	ICV					VARIACÃO% 2005/2004
	2001	2002	2003	2004	2005	
2ª RPM	149	183	205	208	64	16,41
MG	378	448	557	548	141	-3,49

Fonte: MINAS GERAIS, 2006.

ICV = total de crimes violentos *100.000 / Pop

3.6 Análise do Índice de Criminalidade na 2ª RPM - Período: 2001-2005

A Tabela 6 que trata do índice de criminalidade por RPM mostra a 2ª RPM acima dos índices estaduais. Mostra também a tendência de alta geral da criminalidade. Aqui a variação de 2004 para 2005 foi de 1,65% na região contra 2,85% no Estado, apresentando pequenos períodos de variação para menos, seguidos de novas altas dos índices.

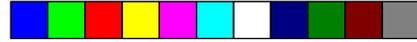
TABELA 6
Índice de criminalidade na 2ª RPM

Período: 2001-2005

RPM	ÍNDICE DE CRIMINALIDADE					VARIACÃO% 2005/2004
	2001	2002	2003	2004	2005	
2ª RPM	4465	4900	4841	4730	4808	1,65
MG	3962	4379	4604	4504	4633	2,85

Fonte: MINAS GERAIS. Polícia Militar. Armazém de dados de ocorrências da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), 2006.

IC = total de crimes* 100.000 / Pop



O uso da telefonia móvel de emergência nas frações destacadas da 2ª Região da Polícia Militar

4 BREVE HISTÓRIA DOS DESTACAMENTOS DA PMMG

Nas origens históricas da PMMG, verifica-se que os Destacamentos PM surgiram a partir do ano de 1831, quando era confiada à Corporação a guarda, vigilância e policiamento de toda a vasta zona diamantífera.

A partir de 1870, foram fixados os policiais nos destacamentos da Corporação, por causa do aumento demográfico e o aumento do efetivo.

O Decreto nº 7, de 24 de outubro de 1891 (MINAS GERAIS, 1981), alterou a denominação de Corpo Policial para Corpos Militares do Estado. Adotou-se a partir daí a distribuição do efetivo em quatro corpos independentes entre si, sendo definidas as sedes nas quatro cidades mais importantes do Estado à época – Ouro Preto, Diamantina, Juiz de Fora e Barbacena.

Depois da proclamação da República, foram criados novos destacamentos em cidades menores. No início do século XX, ocorreram as primeiras grandes distribuições de efetivo, o que ampliou a presença da PMMG junto às pequenas comunidades interioranas (MARCO FILHO, 1999).

4.1 Efetivo em Razão da Qualidade na Prestação de Serviço dos Destacamentos e Subdestacamentos

A PMMG é uma agência de proteção e socorrimento públicos. Por essa razão, é um dos poucos órgãos estatais que se fazem presentes em todos os Municípios do Estado e em centenas de Distritos, onde é a responsável pela preservação da ordem pública, através de atividades típicas de polícia ostensiva.

Sua atuação é indispensável à sociedade, privativa do Estado, indelegável a terceiros e se ramifica numa série de atividades que constituem a sua prestação de serviço e, em conseqüência, materializa o seu papel social.



Francisco Bernardino de Paiva

A DPSSP nº 01/2002 - CG (MINAS GERAIS, 2002) define a participação da Polícia Militar no Sistema de Defesa Social com uma série de procedimentos qualificadores das ações e operações de policiamento ostensivo; tais como: Policiamento Ostensivo Geral; Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário; Policiamento de Meio Ambiente; Policiamento de Guardas e garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos da administração pública. Essas atribuições se aplicam a todas as frações, inclusive aos Destacamentos e Subdestacamentos.

4.2 Destacamento e Subdestacamentos Analisados

Dos 80 Destacamentos e Subdestacamentos da 2ª Região, 52 (65%) contribuíram fornecendo dados e, dos 10 que dispõem de telefonia móvel de emergência 190, todos participaram. Na área do 12º Batalhão de Polícia Militar, as cidades que têm esse recurso são Arceburgo, Conceição da Aparecida, Jacuí, São Tomás de Aquino, São João Batista do Glória, Delfinópolis e São Roque de Minas. Na área do 25º Batalhão de Polícia Militar, há as cidades de Fortuna de Minas, Funilândia e Baldim.

4.3 Índice de Criminalidade nos Destacamentos da 2ª RPM que têm Telefonia Móvel de Emergência 190 Instalada - 2001 a 2005 - 2006

A Tabela 7 expõe os índices de criminalidade nos destacamentos da 2ª RPM que dispõem de telefonia móvel de emergência 190. As frações estão distribuídas por ordem de colocação no *ranking* estadual, destacando-se Funilândia entre as 100 cidades com índice mais elevado do Estado (97º lugar).

O uso da telefonia móvel de emergência nas frações destacadas da 2ª Região da Polícia Militar

TABELA 7

Índices de criminalidade nos destacamentos da 2ª RPM que dispõem de telefonia móvel de emergência 190 - Período: 2001 a 2005

UEOp	MUNICÍPIOS	2001	2002	2003	2004	2005	Ranking MG
2ª RPM	Funilândia	45,56	37,42	47,05	46,11	54,62	97
	Conceição da Aparecida	30,44	29,95	30,73	41,66	45,13	217
	Baldim	34,67	32,19	45,27	42,42	42,69	256
	Delfinópolis	64,82	56,32	47,86	43,90	42,46	260
	São Tomás de Aquino	31,89	32,53	40,33	41,41	42,12	267
	São João Batista do Glória	42,60	48,27	40,28	43,90	39,14	323
	Fortuna de Minas	50,35	47,79	28,99	50,10	37,91	351
	São Roque de Minas	25,13	35,42	28,77	33,67	31,46	496
	Arceburgo	37,87	37,33	30,22	39,84	30,51	519
	Jacuí	17,60	23,44	24,26	21,83	20,96	708

Fonte: MINAS GERAIS, 2006.

ICV - Crimes Violentos* 1000 / população

A Tabela 7 mostra a variação da criminalidade, que oscila para mais e para menos sucessivamente, de um ano para outro. No entanto, no período de 2001 a 2005, o cômputo geral assinala sempre para mais, havendo, portanto, uma tendência geral de alta da criminalidade.

Entretanto, quando a criminalidade aumenta, a Polícia Militar intensifica também as ações preventivas e repressivas através de operações policiais. Por essa razão, a criminalidade varia para mais e para menos e as operações variam sempre para mais.

Isso quer dizer que acontece uma adaptação da criminalidade às providências adotadas, o que exige números cada vez mais altos de operações para baixar os índices.

4.4 Análise do Índice de Criminalidade Violenta nos Destacamentos da 2ª RPM que têm Telefonia Móvel de Emergência 190 Instalada - Período de 2001 a 2005

A Tabela 8 analisa os índices de criminalidade violenta nas frações com 190 móveis da 2ª RPM. Também nesta comparação, Funilândia aparece em primeiro lugar, em 96º no *ranking* estadual, segundo a Assessoria de Estatística e Geoprocessamento - PM3, da PMMG. Aqui o destaque fica com São Tomás de Aquino, com um aumento de 0,27 por 1000 habitantes em 2001 para 2,26 por 1000 habitantes em 2005. Isso representa um acréscimo de 737% no período considerado.

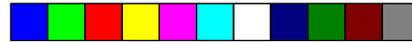
TABELA 8

Índices de criminalidade violenta nas frações com 190 móveis da 2ª RPM - Período: 2001 a 2005

UEOp	MUNICÍPIOS	2001	2002	2003	2004	2005	Ranking MG
2ª RPM	Funilândia	1,19	0,88	2,01	0,83	2,7	96
	São Tomás de Aquino	0,27	0,54	0,67	0,53	2,26	140
	Fortuna de Minas	1,64	0,41	0,4	1,19	1,18	392
	Baldim	0,99	1,11	1,36	0,75	1	464
	Conceição da Aparecida	0,75	0,32	0,53	0,74	0,74	595
	Arceburgo	0,61	0,61	0,36	0,95	0,7	608
	São João Batista do Glória	2,19	1,55	1,37	1,63	0,58	666
	Jacuí	0,67	0,13	0,26	0,64	0,38	743
	Delfinópolis	0,76	0,15	0,61	0	0,31	765
	São Roque de Minas	0,47	0,32	0,63	0,16	0,16	810

Fonte: MINAS GERAIS, 2006.

ICV - Crimes Violentos * 1000 / população



O uso da telefonia móvel de emergência nas frações destacadas da 2ª Região da Polícia Militar

Os índices revelam proporções entre a criminalidade e as comunidades analisadas. Como são cidades de pequeno porte, os números absolutos entre elas e os grandes centros são bem diferentes. Não obstante, os problemas enfrentados por essas comunidades são proporcionais.

5 PESQUISA DE CAMPO

Dos 52 Destacamentos e Subdestacamentos participantes, 49 informaram que o efetivo é insuficiente para atender suas necessidades operacionais. Essa constatação se deve ao fato de que uma fração que tem a previsão de efetivo reduzido, como os Destacamentos e Subdestacamentos, não dispõem de reservas para atender todas as suas necessidades operacionais.

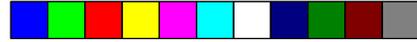
5.1 Carga Horária Semanal

Nenhum dos Destacamentos e Subdestacamentos têm carga horária menor que 40 horas semanais; 27% têm carga horária entre 41 e 45 horas semanal; 23% estão entre 46 e 50 horas por semana e 50%, portanto, a grande maioria, está com mais de 50 horas por semana. Isso representa uma sobrecarga de trabalho considerável sobre a tropa, em razão do efetivo diminuto que possuem.

5.2 Meios de Comunicação Disponíveis nas Frações

Apenas 39 das 52 frações têm telefone de emergências 190 fixo em suas sedes. No entanto, toda a população é atendida por esse serviço. Isso acontece porque em algumas localidades o atendimento foi deslocado para Companhias e Pelotões, que de suas salas de operações recebem as ligações e acionam o policiamento via rádio ou telefone administrativo.

Apesar de possuir vários canais de comunicação com a população, a maioria deles é onerosa e, conseqüentemente, inadequados para o tipo de serviço que a comunidade procura, já que



Francisco Bernardino de Paiva

restringe o acesso à proteção policial a quem dispuser de meios econômicos em momentos de emergência. Isso faz do 190 o principal veículo de comunicação da Polícia Militar com o grande público.

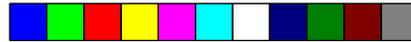
5.3 Meios de Comunicação preferidos pelas comunidades para contatar a Polícia Militar

Em 39 Destacamentos e/ou Subdestacamentos, o meio de comunicação favorito da população com a Polícia Militar é o telefone, seja ele o 190, o telefone administrativo ou o celular do plantão, perfazendo cerca de 80% da preferência.

5.4 Frações que têm 190 móveis instalados

Cerca de 20% de todos os Destacamentos e Subdestacamentos examinados dispõem dos 190 móveis. A grande maioria deles foi adquirida há menos de 2 anos. Uma das principais justificativas para a implantação deste recurso é que eles suprem parte da demanda de pessoal dos Destacamentos e Subdestacamentos, o que é de suma importância, pois o fato de discar o 190 e não ser atendido causa uma sensação de insegurança na comunidade que, normalmente, quando precisa da Polícia, já está em situação de descontrole emocional. O grande diferencial do novo equipamento é potencializar o efetivo, distendendo-o ao longo das 24 horas. Este instrumento permite que não haja solução de continuidade no atendimento.

Outro argumento para a avaliação do uso deste recurso é o baixo custo do aparelho, cerca de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não ultrapassando R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que consiste em uma solução barata, imediata e de fácil instalação e operação. Com a aquisição do novo equipamento, a 2ª RPM teria a liberação de 80 militares para policiarem as ruas ao custo inicial de, no máximo, R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, com uma manutenção anual que seria bem menor que isso. Considerando-se que o equipamento duraria vários anos, o custo benefício seria maior ainda.



O uso da telefonia móvel de emergência nas frações destacadas da 2ª Região da Polícia Militar

Acrescente-se a isso que a qualidade no atendimento à população melhorou consideravelmente, verificando-se o aprimoramento do policiamento ostensivo, por causa da liberação do plantão para as ruas; pela redução da perda de ligações, pelo ganho em mobilidade e pelo aprimoramento da segurança da guarnição policial.

Não obstante todos esses benefícios, o novo equipamento não tem o condão de modificar as escalas de serviço. Isso se deve ao fato de que, embora ele permita um esforço menor dos componentes do Destacamento, o tipo de fração considerada tem um componente muito grande de permanência no local de trabalho, ainda que sem atendimento de ocorrências. Portanto, a carga horária tende a permanecer a mesma. O que melhorou foi a qualidade do atendimento e a comodidade dos militares e da população.

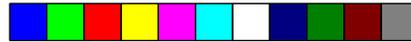
6 CONCLUSÃO/SUGESTÕES

6.1 Conclusão

O sistema de telefonia é o mais importante recurso de comunicações utilizado pelo cidadão para solicitar da Polícia Militar o socorrimento público, qualquer que seja a sua forma.

Nesta conjuntura, a análise do impacto da telefonia móvel de emergência 190 nos Destacamento e Subdestacamento da 2ª RPM revelou uma significativa melhoria das rotinas operacionais das frações que a adotaram, por causa da liberação do plantão para atuar nas ruas. Além disso, o 190 móvel melhorou a prestação de serviços à comunidade, ao aprimorar o atendimento ao público, já que os militares sempre são encontrados para socorrer a quem deles precisar, diferentemente do que acontecia antes da aquisição desses equipamentos.

Constatou-se um acréscimo da quantidade de ocorrência nas frações que adotaram a telefonia móvel de emergência 190. Isso se



Francisco Bernardino de Paiva

deve ao fato de que muitas ligações que se perdiam passaram a ser atendidas e, conseqüentemente, verificou-se o aumento do número de registros. Isso se explica porque o policial leva consigo o telefone e as perdas de ligação passam a acontecer somente em casos específicos tais como: impedimentos momentâneos dos policiais; defeito no equipamento ou distância excessiva entre a guarnição e o seu quartel.

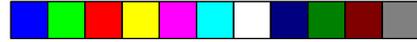
Finalmente, a instalação do sistema de telefonia móvel de emergências 190 permitirá aos destacamentos uma adequação ao novo modelo de gestão pública adotado pela PMMG, que tem como foco a “polícia de resultados”. Essa nova política da corporação busca os princípios estratégicos de realçar a ação preventiva, a pró-atividade e a rapidez no atendimento, pois quando em deslocamento o policial poderia atender normalmente as chamadas.

Apesar de tudo isso, não houve modificações nas escalas de serviço das frações que adotaram o telefone 190 móvel. Elas ficaram como estavam, porque o efetivo existente está muito aquém do necessário para promover uma mudança profunda nos modelos de escalas adotados.

6.2 Sugestões

Na busca da melhoria no atendimento do sistema de telefonia 190, com a instalação do atendimento móvel de emergência policiais, sugere-se que se principiarem estudos visando à aquisição e instalação do sistema de telefonia móvel de emergências policiais 190 nos Destacamentos e Subdestacamentos da 2ª RPM.

Sugere-se ainda que seja feita a normatização para a aquisição e o uso de telefones sem fio padronizando comportamentos, procedimentos, treinamentos e equipamentos que atendam as necessidades operacionais da 2ª RPM.

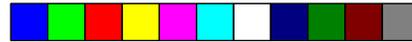


O uso da telefonia móvel de emergência nas frações destacadas da 2ª Região da Polícia Militar

Abstract: *The improvement of the services rendered by the Military police of Minas Gerais to the society demands that the institution looks for permanently, innovative solutions that, put the communities' a disposition which it serves, increase the efficiency and the effectiveness of the Corporation. In this context the implantation of the movable telephony of emergency 190 comes highly viable, once it is cheap, of easy installation and use and it will considerably be able to lessen the serious cash problem that afflicts the small fractions, where the criminality is increasing in the last times, besides to increase speed in the service and to improve the quality of the services offered to the population. It is with this purpose that the impact of the use of a system of movable telephony of emergencies policemen 190, in the Military detachment and Subdirectory of the 2nd Area of the Military police of Minas Gerais (2nd RPM) it is presented.*

Key-Words: *Movable telephony. Policemen emergencies. Military detachment PM. Subdirectory.*





Francisco Bernardino de Paiva

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Paulo Renê de. **Origens históricas da Polícia Militar de Minas Gerais: 1831/1900**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, out., 1981. v.1

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: consolidada até a Emenda n.52 de 08/03/2006. Brasília: Senado Federal, 2006.

_____. Ministério das Comunicações. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. **Anexo à Resolução n. 357, de 15 de março de 2004**. Regulamento sobre as condições de acesso e fruição dos serviços de utilidade pública e de apoio ao STFC. Disponível em: <<http://www.anatel.gov.br/biblioteca/resolucao/>> acesso em: 01Out.2006.

_____. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. **Anexo à Resolução n. 426 de 09 de dezembro de 2005**. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado. Disponível em: www.anatel.gov.br.

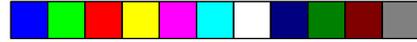
FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 3. ed.rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1991.

MARCO FILHO, Luiz de. **História militar da PMMG**. 6 ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar da PMMG, 1999.

MINAS GERAIS. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Minas Gerais**: consolidada até a Emenda n. 73 de 29/11/2005 e outras leis. Belo Horizonte: Assembléia Legislativa, 2005.

_____. Comando Geral. **Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública - n. 01/2002-CG e outras normas internas**. Belo Horizonte, 2002.



**O uso da telefonia móvel de emergência nas frações destacadas da
2ª Região da Polícia Militar**

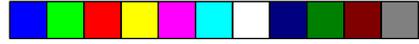
_____ **Armazém de dados de ocorrências da Polícia Militar de
Minas Gerais (PMMG)**. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro,
Núcleo de Estudos em Segurança Pública, 2006.

_____ Relatório da comissão 036/97. Belo Horizonte, **Boletim
Geral da Polícia Militar**.

_____ **Plemop n. 01/2003** - 2ª RPM, Bom Despacho, 2003.

SENAO do Brasil. **Manual do consumidor**: modelo SN – 8310. São
Paulo: Senaotec, 2004. Disponível em: <<http://www.senaotec.com>>.
Acesso em: 01Out.2006.





NORMAS EDITORIAIS





NORMAS EDITORIAIS PARA PUBLICAÇÃO DE TEXTOS **NA REVISTA “O ALFERES”**

A revista editada pela Polícia Militar de Minas Gerais têm o objetivo de publicar pesquisas, ensaios, artigos científicos ou filosóficos, ou matérias que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e qualificação de pessoal no campo da preservação da ordem pública, nas diversas áreas do conhecimento.

As propostas de texto para publicação devem atender às seguintes formalidades:

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 Título (e subtítulo, se houver) conciso e coerente com o conteúdo da obra;

1.2 Ao final do trabalho, a ser remetido em 2 (duas) vias, o autor deverá colocar seu nome completo, idade, endereço, fone de contato, e-mail (se tiver) e, em uma das vias, a autorização de próprio punho, para publicação independentemente de qualquer direito patrimonial e autoral sobre a obra, conforme formulário disponível no Centro de Pesquisa e Pós-Graduação-CPP.

2 FORMATAÇÃO DO TEXTO

2.1 O texto original terá o limite aproximado de, no mínimo, cinco e, no máximo trinta laudas A-4, inclusive resumo, tabelas, ilustrações e referências.

2.2 Fonte “*Times New Roman*”, estilo normal, tamanho 12.

2.3 Espaço 1,5 entre linhas e alinhamento justificado.

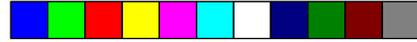
2.4 Margens: esquerda = 3 cm; superior, inferior e direita = 2,5 cm.

2.5 Numeração: ao final da página, centralizada;

2.6 Parágrafos iniciados a 1,25 cm da margem esquerda.

O Alferes, Belo Horizonte, **62** (22): 135-138, jul./dez. 2007

135



Normas Editoriais

3 ELEMENTOS DO TEXTO

3.1 Elementos pré-textuais são constituídos de:

a) Título e subtítulo (se houver): devem figurar na página de abertura do texto, diferenciados tipograficamente ou separados por dois pontos (:) e expressos na língua do texto.

b) Autor(es): nome(s) do(s) autor(es) acompanhado(s) de breve currículo que o(s) qualifique na área de conhecimento do texto. O currículo e os endereços postal e eletrônico devem aparecer no rodapé indicado por asterisco na página de abertura. Opcionalmente, esses dados podem aparecer com os elementos pós-textuais, dentre os quais os agradecimentos do(s) autor(es) e a data de entrega dos originais à redação do periódico;

c) Resumo na língua do texto: elemento obrigatório, constituído de uma seqüência de frases concisas e objetivas e não de simples enumeração de tópicos, deve traduzir, sinteticamente, o conteúdo do trabalho. Elaborado em até duzentas e cinquenta palavras, o resumo é seguido das palavras representativas do conteúdo do trabalho (palavras-chave ou descritores), conforme NBR 6028/2003;

d) Palavras-chave na língua do texto: elemento obrigatório, as palavras-chave devem figurar logo abaixo do resumo, antecedidas da expressão “Palavras-chave”, separadas entre si por ponto e finalizadas também por ponto. Recomenda-se o limite de até cinco palavras-chave.

3.2 Elementos textuais

Organizar-se, mesmo implicitamente, em introdução, desenvolvimento e conclusão:

a) Introdução: parte inicial do texto na qual devem constar a delimitação do assunto tratado, os objetivos da pesquisa e outros elementos necessários para situar o tema do texto. Trata-se do elemento explicativo do autor para o leitor;



Normas Editoriais

b) Desenvolvimento: parte principal do texto que contém a exposição ordenada e pormenorizada do assunto tratado. Divide-se em seções e subseções, conforme NBR 6024/2003. Parte mais extensa do texto, visa a expor as principais idéias. É, em essência, a fundamentação lógica do trabalho.

c) Conclusão ou Considerações Finais: parte final do texto na qual se apresentam as conclusões correspondentes aos objetivos ou questões da pesquisa. A conclusão destaca os resultados obtidos na pesquisa ou estudo. Deve ser breve e pode incluir recomendações ou sugestões para outras pesquisas na área.

3.3 Elementos pós-textuais

São constituídos de:

a) Resumo em língua estrangeira: elemento obrigatório, versão do resumo na língua do texto, para idioma de divulgação internacional, com as mesmas características: Abstract (inglês); Resumen (espanhol); Précis ou Abrégé (francês), por exemplo;

b) Palavras-chave em língua estrangeira: elemento obrigatório, versão das palavras-chave na língua do texto para a mesma língua do resumo em língua estrangeira: Key-words (inglês); Palabras-clave (espanhol); Mots-clés (francês), por exemplo;

c) Nota(s) explicativa(s), se houver: a numeração das notas explicativas é feita em algarismos arábicos. Deve ser única e consecutiva para cada texto. Não se inicia a numeração a cada página;

d) Referências: elemento obrigatório, elaboradas conforme NBR 6023/2002.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Para submeter um texto à aprovação pelo Conselho Editorial, o autor deve tomar conhecimento das normas editoriais da Revista e adotá-las.

4.2 Os textos enviados para publicação devem ser inéditos e originais.



Normas Editoriais

4.3 Haverá seleção de textos, mediante análise fundada nos seguintes critérios:

4.3.1 adequação aos objetivos da Revista;

4.3.2 padrão literocientífico atestado pelo respectivo Conselho Editorial;

4.3.3 adequação às normas editoriais da Revista.

4.4 Os textos poderão ser devolvidos aos autores, para as diligências recomendadas ou indicadas pelo Conselho Editorial.

4.5 Após aceitos, os textos poderão sofrer modificações quanto à forma, nunca em relação ao conteúdo.

4.6 O autor (policia-militar de Minas Gerais) será remunerado de acordo com a legislação específica da PMMG, desde que seu texto tenha sido aprovado pelo Conselho Editorial e publicado.

4.7 Os textos serão analisados sem que o Conselheiro Analista saiba o nome e outros dados qualificativos do autor (blinded review).

4.8 Os textos enviados ao Conselho Editorial serão analisados por quatro Conselheiros.

4.9 Os interessados na publicação devem encaminhar seus textos, em uma cópia impressa em papel - tamanho A4 - formato retrato - digitada somente no anverso e uma cópia em disquete, CD ou e-mail (cpp@pmmg.mg.gov.br), ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante ofício que conterà, obrigatoriamente:

4.9.1 cessão do direito patrimonial à PMMG para a publicação na Revista;

4.9.2 declaração de que o texto é original e inédito.

Conselho Editorial.